

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

AVENIDA DR. ANTÓNIO DA ROCHA MELO, FREGUESIA DE PENAFIEL

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Luís Carvalho, Dr.

janeiro 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento...	4
2. Fundamentação da suspensão parcial PDM e estabelecimento medidas preventivas	6
2.1 Dinâmica	7
3. Prazo suspensão e medidas preventivas	12
4. Incidência territorial da suspensão	12
5. Disposições Suspensas	14
6. Texto das Medidas Preventivas	14

ANEXOS:

1. Planta, ortofotomapa 2023, com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
2. Extrato da Carta de Ordenamento do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
3. Extrato da Carta de Condicionantes do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
4. Extrato da Carta Anexa à Carta de Ordenamento - Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações - PGRI do Douro;
5. Extrato da Carta de Património do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
6. Extrato da Carta REN com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
7. Requerimento Valpi
8. Contrato de Investimento Município de Penafiel e VALPI;
9. PRR-Fundo Ambiental - Termo de Aceitação – Descarbonização Transportes Públicos;
10. PRR – Fundo Ambiental – Comunicação Prazo para Conclusão Projetos;
11. Concurso Publico Concessão Serviço Publico Transporte Rodoviário de Passageiros da CIM do Tâmega e Sousa

1. Enquadramento

O presente relatório visa sustentar a necessidade de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (adiante PDM) de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no Diário da República 2.ª Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, publicada a 2.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, publicada a 3.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018, publicada a 4.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018, publicada a 5.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2020, publicada a 1.ª Alteração por adaptação no Diário da República 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho de 2021, publicada a 6.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2021, publicada a 7.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 23 de 1 de fevereiro de 2023 e publicada a 2.ª Alteração por Adaptação no Diário da República 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2025.

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento o território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do art.º 115.º).

A suspensão, total ou parcial, dos planos municipais é determinada pela Assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, conforme alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 126º, do RJIGT.

A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do art.º 126º, do RJIGT). Assim, no caso concreto proceder-se-á ao estabelecimento de medidas preventivas, sendo desnecessária a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, uma vez que, se encontra em curso a elaboração da 2.º revisão ao PDM.

2. Fundamentação da suspensão parcial PDM e estabelecimento medidas preventivas

A Valpi Bus – Alberto Pinto & Filhos – Transportes Rodoviários, S.A. e a Valpi Imo – Exploração e Gestão de Imóveis, Unipessoal, Lda., adiante conjuntamente designadas por VALPI, vieram, através do requerimento em anexo, expor e requerer o seguinte:

1. A VALPI celebrou contrato com o Município de Penafiel para a aquisição de dois terrenos em Novelas, destinados à construção de uma nova base operacional, implicando a desativação da atual base situada no Centro Histórico de Penafiel, na Avenida Pedro Guedes.
2. A realocação desta infraestrutura permitirá reduzir de forma significativa o impacto do tráfego pesado no centro urbano, melhorar a segurança e a fluidez rodoviária e libertar o imóvel atualmente ocupado para efeitos de reconversão urbana, contribuindo simultaneamente para os objetivos estratégicos de ordenamento do território, através da deslocalização de infraestruturas operacionais para zonas periféricas mais adequadas.
3. A VALPI integra a empresa EXPRESSDIAGRAM – Transportes Rodoviários, Lda., concessionária do serviço público de transporte rodoviário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sendo a localização da nova base operacional em Novelas, junto à Central de Transportes de Penafiel, determinante para a eficiência da operação e para a articulação com a interface multimodal existente.
4. No âmbito da Mobilidade Sustentável e Descarbonização, a VALPI apresentou candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que prevê a aquisição de autocarros elétricos, a instalação das respetivas infraestruturas de carregamento e um investimento global de vários milhões de euros, parcialmente financiado por fundos comunitários, em anexo.
5. A nova base operacional em Novelas constitui infraestrutura indispensável à execução da candidatura ao PRR, assegurando as funções de estacionamento, carregamento, manutenção e gestão da frota elétrica, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos e dos prazos contratualizados com a entidade gestora.

6. Atendendo aos prazos rigorosos associados à execução da candidatura, **30 de junho de 2026** (ver anexo10), a celeridade do procedimento urbanístico assume carácter crítico, uma vez que eventuais atrasos na viabilização da base operacional poderão comprometer o financiamento PRR, atendendo que o cumprimento integral das metas e indicadores contratualizados constitui uma obrigação imperativa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2024, de 29 de maio, e das orientações do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O incumprimento destes compromissos pode comprometer a elegibilidade dos financiamentos, determinar a redução ou perda dos apoios concedidos e, em última instância, afetar a boa execução do PRR, com graves prejuízos para o Município e para a região.

Em síntese, releva do conteúdo recebido, o pedido da VALPI para definição de uma solução procedimental clara, célere e juridicamente segura que permita o licenciamento da obra, o cumprimento dos prazos associados ao PRR e a execução integral do investimento previsto.

2.1 Dinâmica

Considerando o prazo de 30 de junho de 2016 para a VALPI cumprir integralmente as metas e os indicadores contratualizados no âmbito do financiamento do PRR, a dinâmica que se apresenta como mais célere para permitir a viabilização do investimento e o início da sua execução no mais curto espaço de tempo é a suspensão do PDM.

Qualquer outra solução, nomeadamente a alteração do PDM ou a aplicação de normas provisórias — que, noutra enquadramento e sem a pressão temporal existente, poderiam revelar-se mais adequadas — assume, nesta fase, um carácter menos célere, sendo, por esse motivo, menos ajustada ao objetivo principal de evitar a perda do investimento por incumprimento dos prazos de execução.

De acordo com o RJIGT em vigor, a figura da Suspensão do PDM é determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, “quando

se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano". Ora este investimento reveste-se de manifesto e relevante interesse público, assente num conjunto de fundamentos cumulativos de natureza mobilidade, ambiental, urbanística, económica e estratégica,

a. Interesse público na mobilidade e no transporte coletivo. O transporte público rodoviário constitui um serviço de interesse geral essencial, estruturante para o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e para a coesão territorial. A melhoria das condições operacionais da base reforça a fiabilidade, a regularidade e a qualidade do serviço prestado à população do concelho e da região, assegurando a continuidade e eficiência da operação concessionada.

b. Interesse público ambiental e climático. O investimento na eletrificação da frota e nas infraestruturas de carregamento contribui diretamente para o cumprimento das metas nacionais e europeias de descarbonização, no âmbito do PRR. A redução das emissões de gases com efeito de estufa, do ruído e da poluição atmosférica produz impactos diretos e positivos na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos.

c. Interesse público urbanístico e de ordenamento do território. A deslocalização da base operacional do centro urbano para a zona de Novelas permite corrigir disfunções urbanísticas existentes. Viabiliza a libertação do Centro Histórico de uma infraestrutura incompatível com as suas funções residenciais, comerciais e patrimoniais. Promove um modelo de organização territorial mais equilibrado, funcional e coerente com os princípios do ordenamento do território.

d. Interesse público económico e estratégico. O projeto consubstancia um investimento privado de elevada relevância, com efeitos diretos positivos na economia local. Gera impactos indiretos ao nível do emprego, da inovação e da atratividade do território. Reforça a eficácia e sustentabilidade de uma concessão pública de transporte rodoviário atribuída à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

O Município de Penafiel tem como missão a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispondo de atribuições em diversos domínios, designadamente no domínio dos transportes e comunicações, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do referido artigo.

Num esforço conjunto de promoção da mobilidade sustentável e do acesso eficiente aos serviços públicos, estabeleceu-se uma parceria funcional com a VALPI – Alberto Pinto & Filhos – Transportes Rodoviários, S.A., através de um contrato de investimento, em anexo, com o objetivo de dotar o concelho de uma nova base operacional em Novelas. Esta infraestrutura permitirá otimizar a operação da frota, assegurar a manutenção e carregamento dos veículos elétricos e garantir o cumprimento dos serviços concessionados, superando as limitações da base atual, localizada no Centro Histórico, que não permite, atualmente, satisfazer adequadamente as necessidades de mobilidade da população e da região.

A construção da nova base operacional em Novelas, possibilitará concentrar todas as funções logísticas, de manutenção, estacionamento e carregamento da frota elétrica da VALPI, garantindo a operação eficiente do transporte público coletivo concessionado pela CIM do Tâmega e Sousa. Assume-se assim como um equipamento estratégico, fundamental para a promoção da mobilidade sustentável, a melhoria da qualidade do serviço público de transporte e a salvaguarda dos interesses da população e da região.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, com as sucessivas alterações, a área destinada à implantação da nova base operacional encontra-se classificada como Solo Urbano, na categoria de Áreas de Equipamentos Estruturantes Existentes, cuja finalidade se encontra definida do seguinte modo:

a. As áreas de equipamentos estruturantes existentes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse e utilização coletiva.

b. Os destinos de uso específico indicados na planta de ordenamento podem ser alterados, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento ou infraestruturas estruturantes de interesse público, e que tal não resulte em agravamento das condições ambientais ou urbanísticas existentes, nem em prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença.

c. Excetuam-se desta limitação as situações de reconhecido interesse público, de deslocalização ou de desativação de um equipamento por motivos devidamente justificados, admitindo-se a transformação das áreas de equipamento para categorias de uso compatíveis, desde que dentro da mesma classe de solo.

d. No que respeita ao regime de edificabilidade, nas áreas de equipamento estruturante existente, apenas são permitidas obras de ampliação ou reconstrução de edifícios existentes, desde que:

i. Seja garantida a correta integração urbana, quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;

ii. Seja assegurado o estacionamento necessário à atividade gerada.

e. Considerando que a nova base operacional da VALPI constitui uma construção totalmente nova, não se enquadra no regime ordinário de edificabilidade previsto para estas áreas.

Torna-se, assim, necessário reconhecer a situação como de interesse público, dada a sua relevância estratégica para a mobilidade sustentável, a operação eficiente do transporte público elétrico, a reorganização urbana do concelho e a descarbonização do transporte coletivo. A importância do projeto, aliada ao prazo exigido para a sua execução no âmbito da candidatura ao PRR, justifica a adoção de mecanismos de gestão territorial excecionais, designadamente a suspensão do PDM na área estritamente necessária, garantindo simultaneamente a compatibilidade com os objetivos de interesse público e a plena viabilidade do investimento.

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento o território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do art.º 115.º), o que se aplica à presente situação, conforme o presente relatório de fundamentação o expõe.

A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do art.º 126º, do RJIGT). Assim, no caso concreto proceder-se-á ao estabelecimento de medidas preventivas, sendo desnecessária a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, uma vez que, se encontra em curso a elaboração da 2.º revisão ao PDM.

Embora esteja em curso a 2.ª revisão do PDM cuja proposta de qualificação do solo se compatibiliza com a presente pretensão, a alternativa de concretizar o projeto em apreço através do procedimento de revisão do PDMPNF seria absolutamente inviável atendendo aos prazos estabelecidos na candidatura. Face a esta situação a opção do Município de Penafiel foi o recurso à figura de suspensão parcial do PDM para o local do projeto alvo da candidatura.

3. Prazo Suspensão e Medidas Preventivas

O prazo da suspensão e medidas preventivas vigora por um prazo de dois anos, podendo ser prorrogável por mais um ano, conforme disposto no art.º 141 do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

4. Incidência territorial da suspensão

A área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel situa-se á face da Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel, junto à Estação Ferroviária de Penafiel e ao Centro de Transportes (Interface) e abrange uma área total de cerca de 6900 m², que se enquadra no disposto no nº 5, do art.º 141º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, a área em causa não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos.

De acordo com o PDM em vigor esta área encontra-se classificada como Solo Urbano, na Categoria de Áreas de Equipamentos Estruturantes Existentes, conforme imagem infra e planta em anexo.

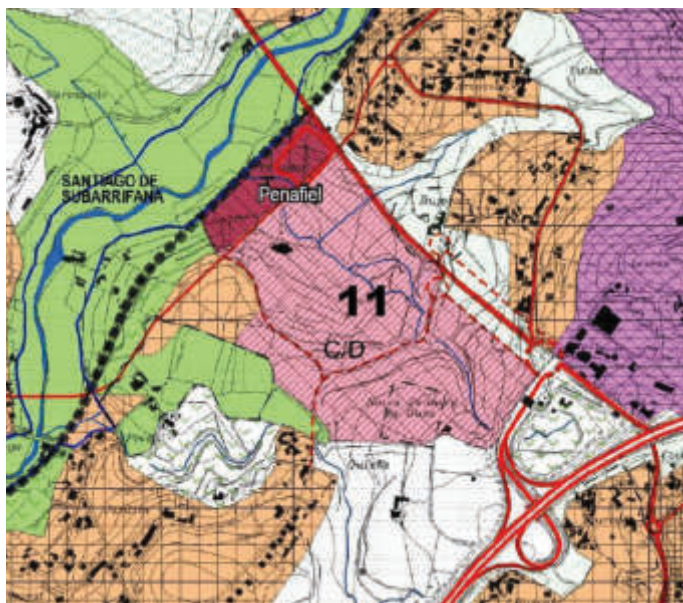


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Penafiel com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;

No que se refere às servidões e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes sobre a área em questão apenas recai parcialmente e sem implicações na construção pretendida, a Área Non-Aedificandi da linha do Douro.

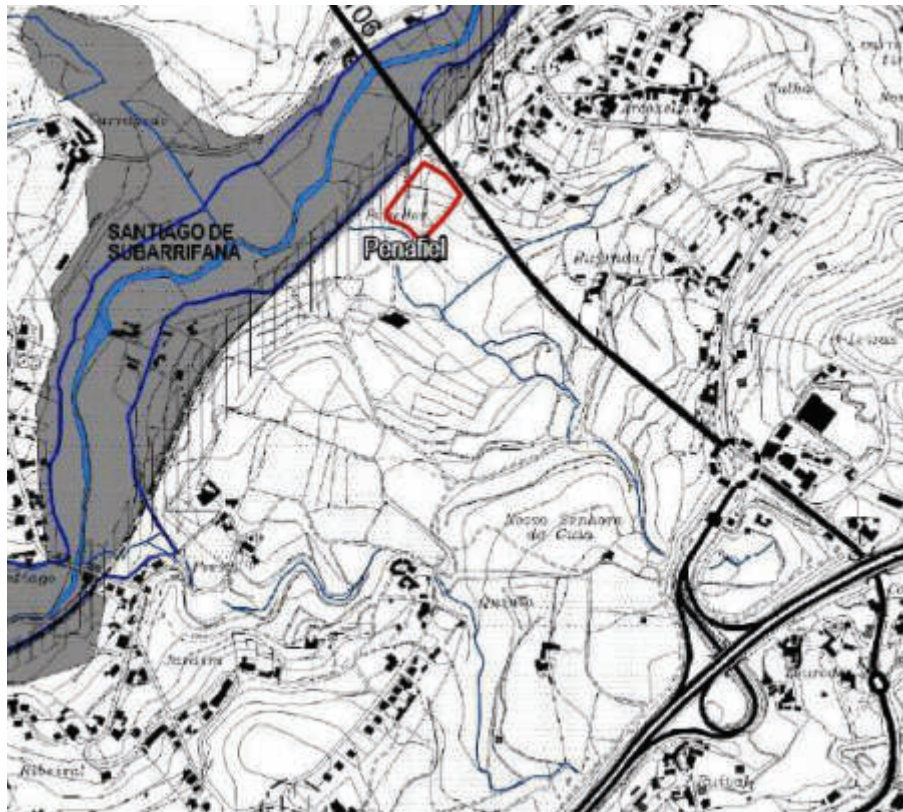


Figura 4 – Extrato da Planta de Condicionantes com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;

A pretensão não tem enquadramento no PDM em vigor - classificado como Solo Urbano na Categoria de Áreas de equipamentos estruturantes existentes, considerando o conteúdo do artigo 19.º do Regulamento do PDM, que apenas admite obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes.

5. Disposições Suspensas

Serão suspensas, para este caso concreto, as disposições regulamentares referentes a classificação do Solo Urbano na Categoria de Áreas de equipamentos estruturantes existentes, constante dos artigos 18.º - Caracterização e usos e 19.º Regime de edificabilidade do regulamento do PDM.

6. Texto das Medidas Preventivas

De acordo com o Art.º 126.º, n. º7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas.

Quanto ao procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, e como já referido, encontra-se em curso a elaboração da 2.ª revisão ao PDM, sendo desnecessário despoletar qualquer novo procedimento. No âmbito deste processo a área objeto de alteração enquadra já a presente pretensão, tendo sido classificada como Solo Urbano, na categoria de Área de Equipamentos.

Assim, apresenta-se de seguida o texto a constar das ***medidas preventivas a publicar em diário da república.***

Artigo 1.º

Objetivos

A suspensão parcial do PDM de Penafiel tem por objetivo viabilizar a construção da nova base operacional da VALPI, determinante para a eficiência da operação do serviço público de transporte rodoviário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e para a articulação com a interface multimodal existente. Esta solução permitirá reduzir de forma significativa o impacto do tráfego pesado no centro urbano, melhorar a segurança e a fluidez rodoviária e libertar o imóvel atualmente ocupado para efeitos de reconversão urbana, contribuindo, em simultâneo, para os objetivos estratégicos de mobilidade, de ordenamento do território e urbanísticos,

bem como para os objetivos ambientais, climáticos, económicos e estratégicos.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas, delimitada na planta anexa, situa-se à face da Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel, integrando os prédios delimitados, ocupando uma área de cerca de 6900 m².

Artigo 3.º

Âmbito Material

1. Na área objeto da suspensão parcial do PDM de Penafiel são proibidas todas as ações, com exceção de operações urbanísticas destinadas à construção da nova base operacional da VALPI.
2. Excetua-se do número anterior todas as operações urbanísticas já validamente aprovadas.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Unidade de Planeamento e Mobilidade

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Unidade de Planeamento e Mobilidade

ANEXOS

ANEXO 1



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -13903 172743 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

23/01/2026

Suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

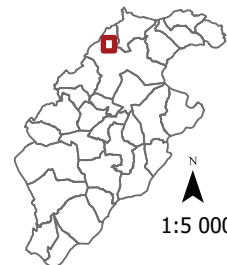
Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel



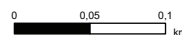
Área a suspender e sujeitar a medidas preventivas

Imagens 2024 Airbus, Maxar Technologies. Reservados os direitos à Google

Câmara Municipal de Penafiel | Praça do Município 4560 - 002 Penafiel | Tlf. 255710700 | Fax 255711066
 Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt> | Email: penafiel@cm-penafiel.pt

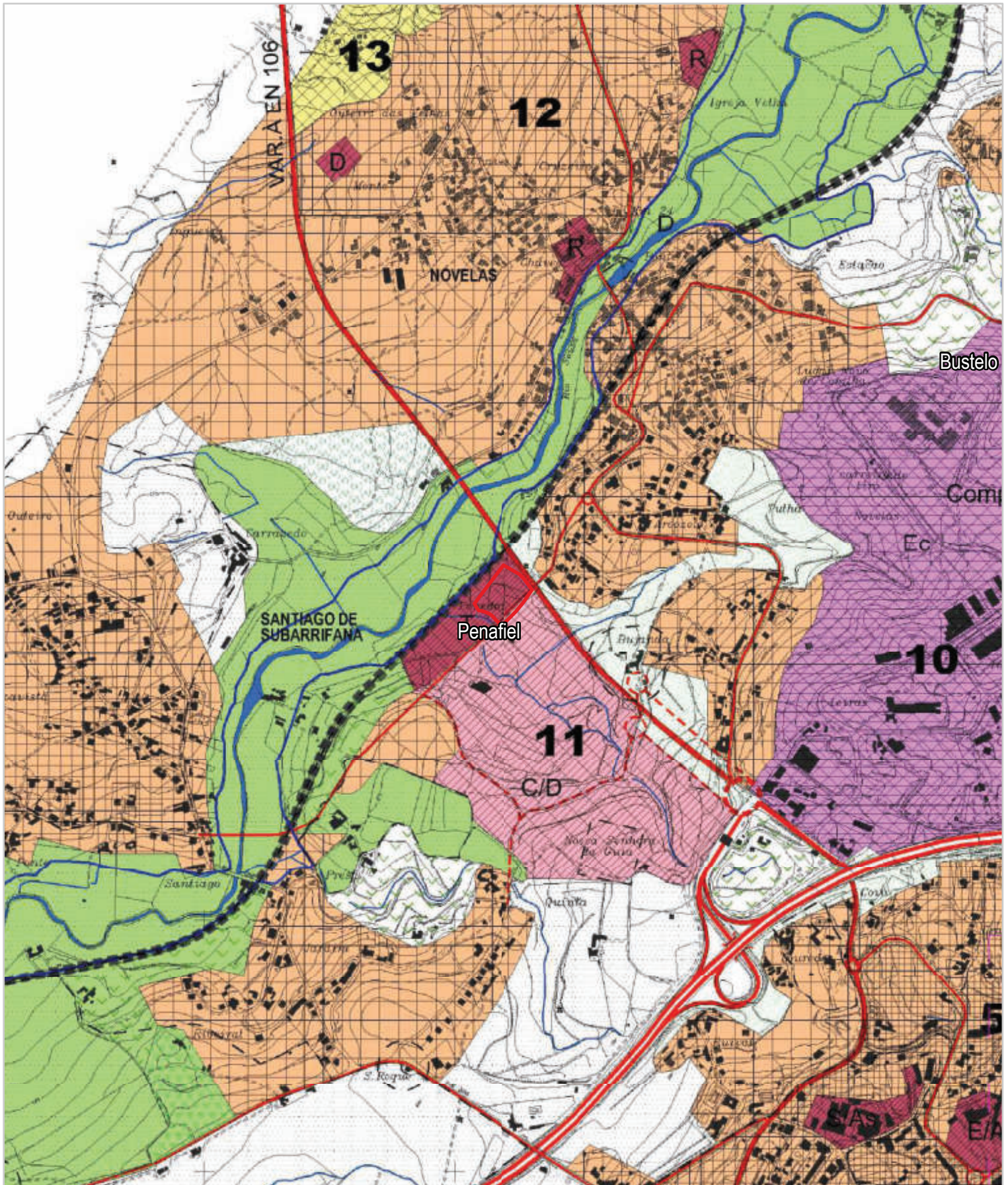


1:5 000



Copyright Município de Penafiel

ANEXO 2




CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

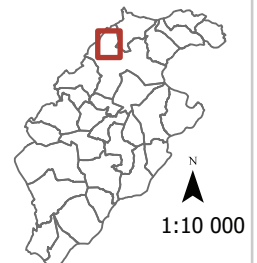
Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projeção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14403 173336 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

23/01/2026

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta de Ordenamento

 Área a suspender e sujeitar a medidas preventivas



1:10 000

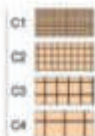
● ● ● ● LIMITE DO PLANO / CONCELHO

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

SOLO URBANO

ESPAÇO URBANIZADO:

ÁREAS PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS CONSOLIDADAS OU A CONSOLIDAR



ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES EXISTENTES

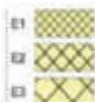


ÁREAS EMPRESARIAIS / INDUSTRIAIS EXISTENTES



ESPAÇO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA:

ÁREAS DE EXPANSÃO PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS



ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES PROPOSTOS



ÁREAS EMPRESARIAIS / INDUSTRIAIS PROPOSTAS



NÚCLEOS DE CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL

P3 - Parque de Sucasas



ESTRUTURA ECOLÓGICA:

ÁREAS NATURAIS DE PROTECÇÃO OU ENQUADRAMENTO

ÁREAS MISTAS (PRODUÇÃO E RECREIO)

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E MARGENS

ÁREA POTENCIAL PARA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS (Au, Sb, Zn, Pb e Ag)

LIMITES DE SALVAGUARDA:

ÁREAS DE PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO AO PATRIMÓNIO (IDENTIFICADAS NAS PLANTAS DE PATRIMÓNIO 6A, 6B E 6C E DE CONDICIONANTES 2A, 2B E 2C)

ZONAS INUNDÁVEIS

SALVAGUARDA PARA A DUPLICAÇÃO DA LINHA DO DOURO

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA DE CRESTUMA-LEVER(500,0m)

ÁREAS DE RISCO

ESPAÇO CANAL

REDE FERROVIÁRIA

LINHA DE CAMINHO DE FERRO DO DOURO



REDE RODoviÁRIA

ITINERÁRIOS PRINCIPAIS (IP/A4) (IP9/A11)

ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES (IC38)

ESTRADAS NACIONAIS E REGIONAIS

REDE MUNICIPAL PRINCIPAL



NÓS



*** TIPOS DE EQUIPAMENTOS:**

- A - Administrativo
- Ab - Abastecimento
- As - Assistência Social
- As - Associativo
- Al - Alvario Sanitário
- B - Bombeiros
- C - Cultural
- Comp - Estação de Compostagem
- D - Desporto ou Lazer
- De - Depósito de Sucasas
- E - Ensino
- Ex - Exocentro
- M - Militar
- P - Parque da Cidade
- R - Religioso
- S - Saúde
- Sg - Segurança
- T - Transportes/Estacionamento
- Tu - Turismo

SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA:

ÁREA AGRÍCOLA PROTEGIDA

ÁREA AGRÍCOLA COMPLEMENTAR

ESPAÇO FLORESTAL:

ÁREA FLORESTAL DE PRODUÇÃO

ÁREA FLORESTAL DE PROTECÇÃO

ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA:

ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA / COMPLEMENTAR

ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO:

ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES

EXISTENTES

PROPOSTOS

ESPAÇO NATURAL:

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E MARGENS

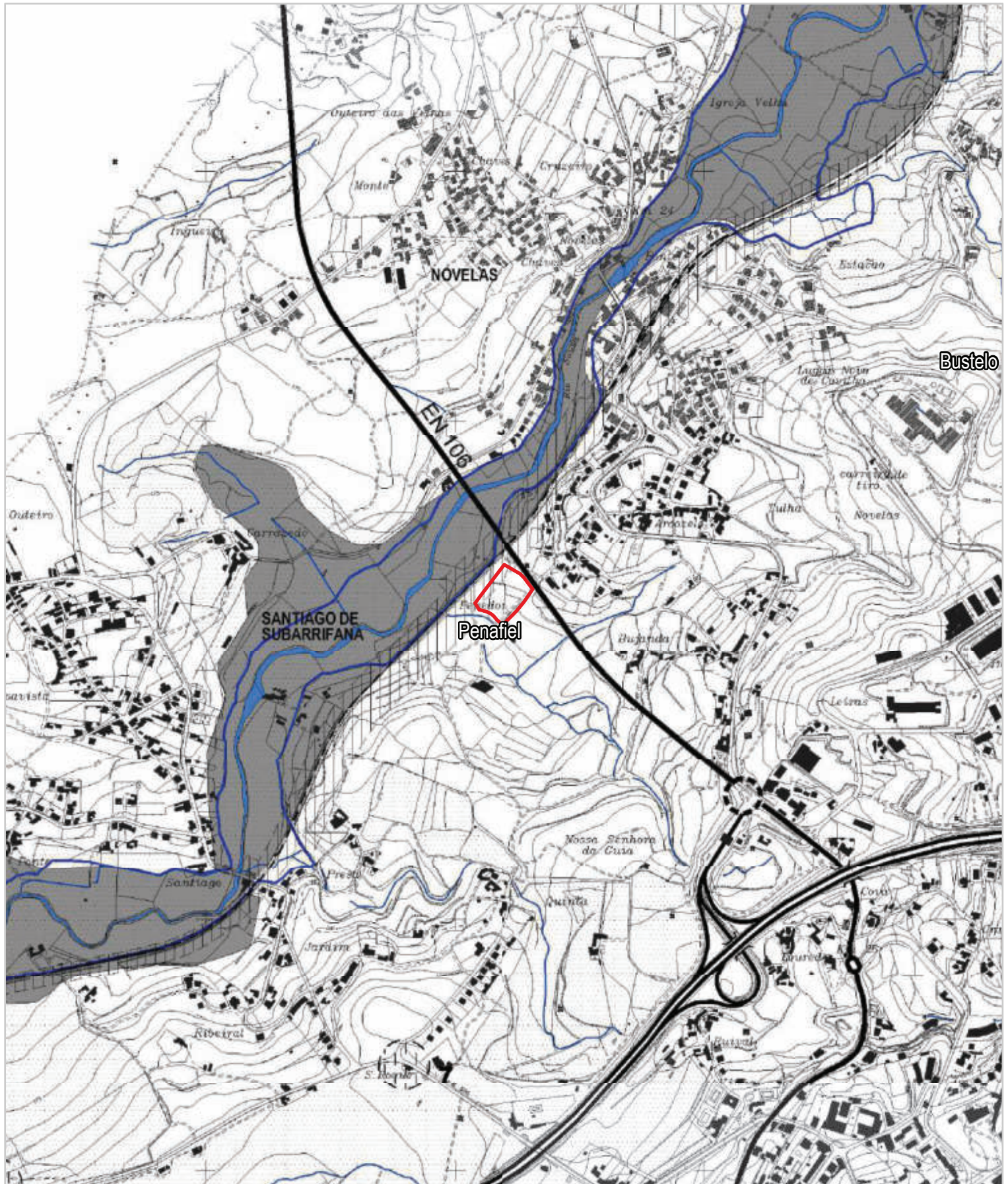
ESPAÇO CULTURAL:

ÁREAS DE PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO (IDENTIFICADAS NAS PLANTAS DE PATRIMÓNIO 6A, 6B E 6C E DE CONDICIONANTES 2A, 2B E 2C)

ESTRUTURA ECOLÓGICA:

ESPAÇOS COMUNS

ANEXO 3




CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO e GESTÃO DO TERRITÓRIO
Unidade de Planeamento e Mobilidade

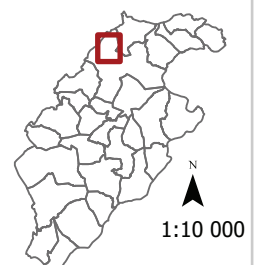
Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projeção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14403 173336 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

23/01/2026

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta de Condicionantes

 Área a suspender e sujeitar a medidas preventivas



1:10 000

--- LIMITE DO PLANO / CONCELHO

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

1	CC, L. 102/2014 de 07/09/2014
2	CC, L. 176/2011 de 10/07/2011
3	CC, L. 176/2011 de 10/07/2011

VÉRTICES GEODÉSICOS:

PERTENCENTES À REDE GEODÉSICA NACIONAL
Área mínima de protecção de 15m de raio

DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA

DOURO : LARGURA DAS MARGENS DE 50,0m
COTA DE EXPROPRIAÇÃO (1,0 m ACIMA DO NPA)
TÁMEGA : LARGURA DAS MARGENS DE 30,0m
REstantes CURSOS DE ÁGUA : LARGURA DAS MARGENS DE 10,0m

ZONAS INUNDÁVEIS

24.1 COTA DE CHEIA PARA UM PERÍODO DE RETORNO DE 100 ANOS

ALBUFEIRAS

ALBUFEIRA DE CRESTUMA - LEVER E TORRÃO (NPA)

FAIXAS DE PROTECÇÃO ÀS ALBUFEIRAS

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA DO TORRÃO (500,0m)

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA CRESTUMA-LEVER (500,0m)

RECURSOS GEOLÓGICOS

ZONA MEDIATA DE PROTECÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ZONA INTERMÉDIA DE PROTECÇÃO (E CONCESSÃO) DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ZONA ALARGADA DE PROTECÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA - ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA / COMPLEMENTAR (GRANITO)

LINHAS ELÉCTRICAS DE MUITO ALTA TENSÃO:

400 Kv
 220 Kv

SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS:

ZONA DE DESOBSTRUÇÃO (20m)

BENS CULTURAIS IMÓVEIS DE INTERESSE PATRIMONIAL

SERVIDÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Nº	Nº DA PLANTA DE REGISTAÇÃO	DESCRIÇÃO	LIMITAÇÃO	LUGAR	MUNICÍPIO	PROTECÇÃO	RELEVÂNCIA
1	0.0	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
2	0.0	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
3	0.1	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
4	0.2	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
5	0.3	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
6	0.4	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
7	0.5	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
8	0.7	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
9	0.8	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
10	0.9	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
11	10.0	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
12	10.1	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
13	10.2	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
14	10.3	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
15	10.4	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
16	10.5	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
17	10.6	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
18	10.7	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
19	10.8	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
20	10.9	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
21	11.0	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
22	11.1	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011
23	11.2	Área de protecção especial - Monumento Nacional - Igreja de São Pedro	Área	Penafiel	Penafiel	Monumento Nacional	Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 107/2011, de 10/07/2011, e Decreto de Proclamação de Monumento Nacional nº 108/2011, de 10/07/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
Unidade de Planeamento e Mobilidade

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Extrato da Carta de Condicionantes
LEGENDA

Câmara Municipal de Penafiel
Praça do Município 4560 - 002 Penafiel
Tlf. 255710700 | Fax 255711066
Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt>
Email: penafiel@cm-penafiel.pt

ANEXO 4

--- | Limite do Plano / Concelho

Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) - PGRI

Classes de Perigosidade

-  Alta e muito alta
-  Média
-  Baixa e muito baixa

ANEXO 5



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO e GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projeção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14403 173336 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

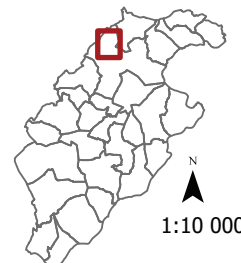
23/01/2026

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta de Património

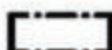
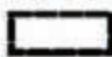




Área a suspender e sujeitar a medidas preventivas

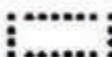




1:10 000

CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

	ZONA DE PROTECÇÃO LEGAL
	ZONA DE PROTECÇÃO PROPOSTA
	PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
	OUTROS BENS EDIFICADOS

INVENTARIADO

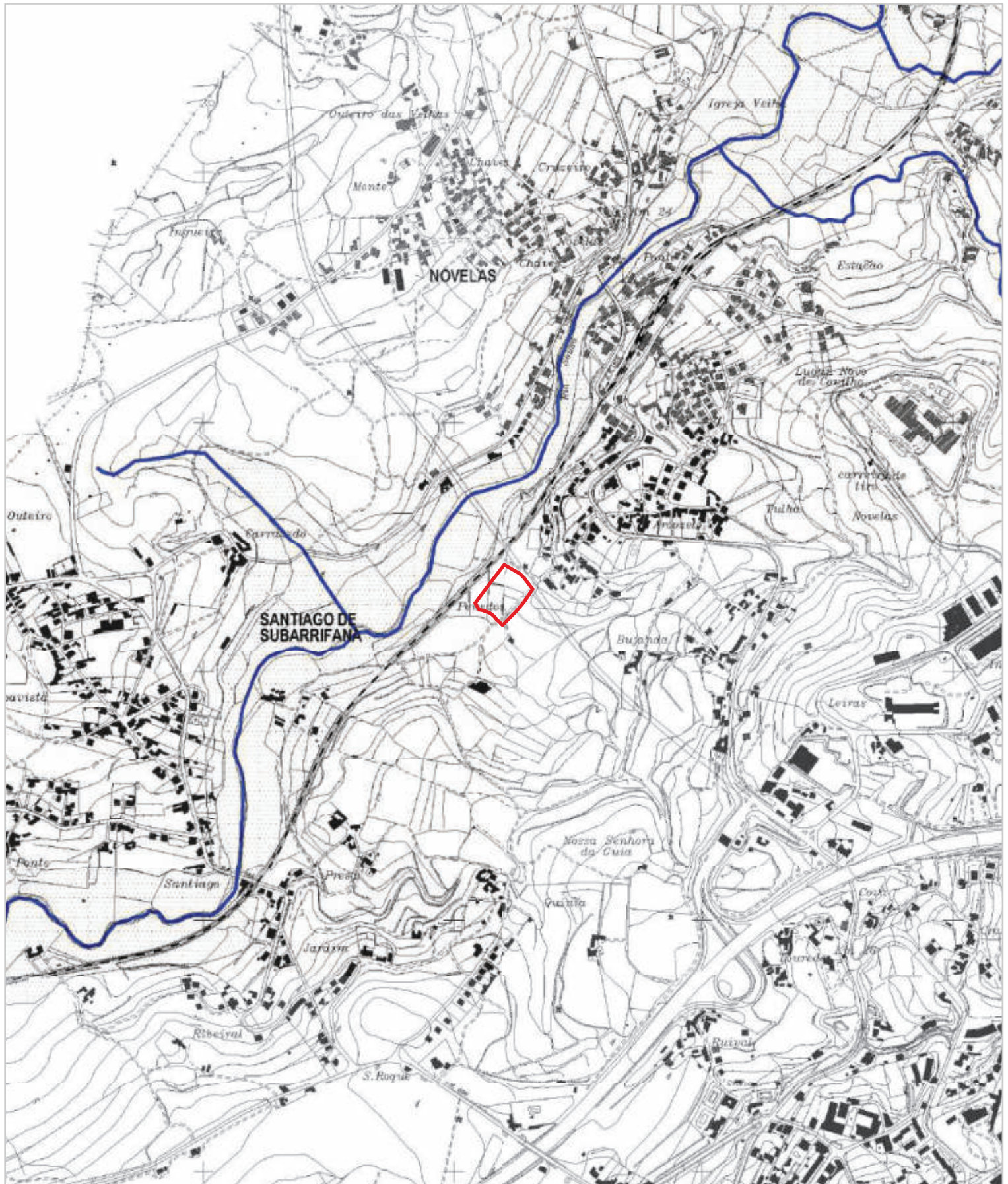
	ZONA DE SALVAGUARDA
	ÁREA DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO
	RESTANTE PATRIMÓNIO

N.º	DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	LUGAR	EPOCA	ÁREA DE PROTEÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.1	Monte do Rio Sousa	Batalha	Rio Sousa	Moderna Contemporânea	Património Edificado	--
1.2	Fonte arremada existente nos jardins da Casa de Calanços	Batalha	Calanços	Moderna	Património Edificado Classificado	Índice de Interesse Municipal (Decreto n.º 129/77 de 23/01/1977)
1.3	Povoado de Monteiros	Batalha	Monteiros	Romana	Património Arqueológico	--
1.4	Mosteiro de Batalha	Batalha	Mosteiro	Medieval Moderno	Património Edificado Classificado	Índice de Interesse Público (Decreto n.º 2804 de 25/06/1984)
2.1	Igreja Paroquial de São Marçal de Recadinhos e Neoclassicismo Medieval	São Marçal de Recadinhos	São Marçal	Medieval	Património Arqueológico e Edificado	--
3.1	Castro e Necrópole da Quinta do Castro	São Martinho de Recadinhos	Vila	Idade do Ferro Romana	Património Arqueológico	--
3.2	Castro de Recadinhos	São Martinho de Recadinhos e Ovelha	Ovelha	Idade do Ferro	Património Arqueológico	--
4.1	Casa dos Corvais	Orcia	Azuarcas	Moderna Contemporânea	Património Edificado	--
4.2	Povoado e Necrópole de Montes Noveis	Orcia	Montes Noveis	Idade do Bronze Romana/ Medieval	Património Arqueológico	--
4.3	Povoado	Orcia e Santa Maria	Soleneis	Idade do Bronze	Património Arqueológico	--
4.4	Igreja Paroquial de Ovelha	Orcia	Ovelha	Moderna	Património Edificado	--
4.5	Quinta de Casais Noveis	Orcia	Casais Noveis	Moderna Contemporânea	Património Edificado	--
4.6	Castro Medieval	Orcia	Colgado de Amora	Medieval Moderno	Património Arqueológico	--
5.1	Capela de Santo António da Segóvil	Santa Maria	Santo António da Segóvil	Moderna Contemporânea	Património Edificado	--
5.2	Porta de Santa Maria	Santa Maria	Estreito	Moderna	Património Edificado	--
5.3	Arco de Santa Maria	Santa Maria	Portela	Neoclássico	Património Arqueológico Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 15/09/1910)
5.4	Necrópole Rígida do Portelo	Santa Maria	Portelo	Medieval	Património Arqueológico	--
5.5	Necrópole Megalítica da Benta	Santa Maria e Ovelha	Benta	Neolítico	Património Arqueológico	--
5.6	Necrópole do Estrado	Santa Maria	Estrado	Romana	Património Arqueológico	--
6.1	Centro Histórico da Cidade de Penafiel	Penafiel	--	Medieval Moderno Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	--
6.2	Igreja de Misericórdia de Penafiel	Penafiel	Largo do Padre António	Moderna	Património Edificado Classificado	Índice de Interesse Público (Decreto n.º 38/92 de 26/02/1992)
6.3	Pedraza de Penafiel	Penafiel	Praça Municipal	Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 15/09/1910)
6.4	Igreja Paroquial de S. Martinho	Penafiel	Rua Direita	Medieval Moderno	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 15/09/1910)
6.5	Núcleo de Louredo	Penafiel	Louredo	Medieval Moderno Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	--
6.6	Túmulo do monte de S. Roque	Penafiel	Monte de São Roque	Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 15/09/1910)
6.7	Jardim da Rotunda (Pórtico) anexo ao Quinta do Anzósil	Penafiel	Quinta do Anzósil	Medieval Moderno	Património Misto Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 15/09/1910)
6.8	Núcleo de Santa Lúcia ou Madalena	Penafiel	Santa Lúcia	Romano Medieval	Património Arqueológico e Edificado	--
6.9	Quinta do Anzósil	Penafiel	Anzósil	Moderna Contemporânea	Património Edificado	--
6.10	Capela de Nossa Senhora do Ó	Penafiel	Durão	Moderna	Património Edificado	--
7.1	Porta e Colgado do Rio Corvalim	Milheirós e Penafiel	Rio Corvalim	Moderna	Património Edificado	--
8.1	Monte de Foz	Naveas	Foz	Contemporânea	Património Edificado	--
8.2	Quinta de Foz	Naveas	Bugada	Moderna	Património Edificado	--
9.1	Necrópole e Povoado de Ouren	Santiago de Subarrosa	Ouren	Romana	Património Arqueológico	--
9.2	Núcleo da Igreja Paroquial de Santiago de Subarrosa	Santiago de Subarrosa	Pessa	Medieval Moderno Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	--
10.1	Porta de Capela, Via e Estalagem do Castelo	Góvilva e Penafiel	Capela (Penafiel) e Castelo (Penafiel)	Medieval Moderno	Património Arqueológico e Edificado	--
10.2	Povoado do Pivão	Góvilva, Mercos e Povo	Pivão	Romana	Património Arqueológico	--
10.3	Capela de Senhora do Monte ou de São Brás	Góvilva	Senhora do Monte	Moderna	Património Edificado	--

11.1	Castro de Ivo	Ivo	Ivo	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
11.2	Torre de Cordeira, salienta a torre da "Torre de Damião"	Ivo	Cordeira	Medieval	Património Edificado Classificado	Interv. de Interesse Público (Decreto n.º 12977 de 29/09/1977)
11.3	Muralha de Ermida	Ivo e Paço de Sousa	Ermida	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910), com Z.E.P. (Portaria n.º 9470214 de 04/08/2014)
11.4	Necrópole de Castanheira	Ivo	Castanheira	Romana	Património Arqueológico	—
11.5	Núcleo de Ermida	Ivo	Ermida	Medieval Moderna	Património Edificado	—
12.1	Casa de Nave	Marcos	Marcos	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
12.2	Quinta de Casa Nova	Marcos	—	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
12.3	Quinta de Santo António	Marcos	—	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
12.4	Casa e Quinta da Moura	Marcos	Souza	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
13.1	Fossado de Quinta Velha	Das Igrejas	Castanheira de Baixo	Tardo-Romano/Alt-medieval	Património Arqueológico	—
13.2	Necrópole de Antas ou Das Igrejas	Das Igrejas	Das Igrejas	Romana	Património Arqueológico	—
14.1	Claustral ou Água de Fendas - Muralha e Castelo Medieval	Vila Nova, Das Igrejas e Mirandela	Claustral	Neoclássico Medieval	Património Arqueológico	—
14.2	Castro de Monte Azeite	Vila Nova e Luzim	Azeite	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
15.1	Monte de Vau	Paço de Sousa	Vau	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
15.2	Quinta de Pena	Paço de Sousa	—	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
15.3	Quinta de Valom	Paço de Sousa	—	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
15.4	Farmácia	Paço de Sousa	Assento	Contemporâneo	Património Edificado	—
15.5	Casa do Prado	Paço de Sousa	Assento	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
15.6	Igreja sacristia, labirinto e respectivo túnel e túnel de Paço de Sousa	Paço de Sousa	Moldes	Medieval Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910), com alteração de designação (Decreto n.º 8787, de 31/12/1987) e Z.E.P. (Portaria n.º 9470214 de 04/08/2014)
15.7	Casa e Quinta de Compendia	Paço de Sousa	Moldes	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado Classificado	Em fase de classificação
15.8	Fossado e Necrópole da Quinta de Orelha	Paço de Sousa	Quinta de Orelha	Idade do Ferro/ Romana	Património Arqueológico	Monumento de Interesse Público (Portaria n.º 2692013, DR, 2.ª série de 11/04/2013)
15.9	Capela de São Lourenço	Paço de Sousa	São Lourenço	Medieval	Património Edificado	—
16.1	Castro de Alagôis	Galego e Paço de Sousa	Alagôis	Idade do Ferro/ Medieval	Património Arqueológico	—
16.2	Escalvado de Casa do Barro	Galego	Quinta do Barro	Contemporâneo	Património Edificado	—
16.3	Necrópole das Ruas de Castro	Galego	Barro	Romana	Património Arqueológico	—
16.4	Núcleo Rural de Fundo de Vila e da Torre	Galego	Fundo de Vila e Torre	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
16.5	Casas de Ribeira	Galego	Ribeira	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
17.1	Ponte de Landina	Ramo	Estrada	Medieval	Património Arqueológico e Edificado	—
17.2	Vila do	Ramo	Porta Nova	Contemporâneo	Património Edificado	—
17.3	Horta de Barteira	Ramo e Galego	Barteira	Medieval Moderna	Património Edificado Classificado	Em fase de classificação (Decreto de Interesse Público (Portaria n.º 112/2014, DR, 2.ª série de 16/05/2014)
17.4	Necrópole de Pedreira	Ramo	Pedreira	Romana	Património Arqueológico	—
17.5	Capela de São Tomé de Caral	Ramo	São Tomé	Medieval Moderna	Património Edificado	—
18.1	Castro de Monte Muzio não confundir pelo sítio de Monte de Penafiel	Oleiros, Galego e Vajardo	Munido	Romana	Património Arqueológico Classificado	Interv. de Interesse Público (Decreto n.º 17077 de 29/09/1977)
18.2	Castro de Penafiel	Oleiros	Alto do Castelo e Raparigo	Medieval Moderna/ Contemporâneo	Património Arqueológico Classificado	Em fase de classificação (Decreto n.º 7482811 de 31/03/2011)
18.3	Muro de Castilho	Penafiel e Oleiros	Castilho	Medieval	Património Arqueológico	—
18.4	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Penafiel	Igreja Paroquial de Penafiel	Medieval	Património Edificado	—
18.5	Fossado com gravuras rupestres na Tapada das Ruas	Penafiel	Lameiras	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Interv. de Interesse Público (Decreto n.º 25170 de 03/08/1979)
18.6	Necrópole Rapaço de Quarta	Penafiel	Quarta	Medieval	Património Arqueológico	—
18.7	Fossado do Souto Novo	Penafiel	Oleiros/ Oleiros	Romana	Património Arqueológico	—
20.1	Castro de Luzim	Luzim	Lameiras e Paços	Medieval	Património Arqueológico	—
20.2	Muro de Luzim	Luzim	Tapada de Segueiros	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Interv. de Interesse Público (Decreto n.º 25170 de 03/08/1979)
20.3	Muro e grandes ruínas construídas por "os pagãos de São Gerardo", a 16m e 20m do sítio de "Muro de Luzim"	Luzim	Tapada de Segueiros	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Interv. de Interesse Público (Decreto n.º 25170 de 03/08/1979)
20.4	Necrópole Megalítica de Tapada de Segueiros	Luzim	Tapada de Segueiros	Neolítico	Património Arqueológico	—
20.5	Grutas Rapaço de Lomar	Luzim	Lomar	Neolítico	Património Arqueológico	—
20.6	Fossado de Oleiros ou Souto de Paçoco	Luzim	Oleiros	Romana	Património Arqueológico	—
20.7	Travessa	Luzim	Travessa	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
20.8	Castro de Condessa	Luzim	Condessa	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
21.1	Quinta de Santa Sofia	Arazóis	Viz de Aze e Quinta de Cima	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
21.2	Cerco de Santo	Arazóis	Ribeira e Louredo	Indeterminado	Património Arqueológico	—
21.3	Casa de Alentejo	Arazóis	Alentejo	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
21.4	Castro e Necrópole da Ponta Grande	Arazóis	Mourão	Idade do Ferro/ Romana	Património Arqueológico	—
21.5	Igreja de Arazóis, incluído no sítio	Arazóis	Igreja	Medieval Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 12977 de 29/09/1977), com Z.E.P. (Portaria n.º 9440214 de 04/08/2014)
21.6	Quinta de Souto	Arazóis	Bastardo	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
21.7	Castro de Arazóis	Arazóis	Alto do Capelão	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
21.8	Quinta do Paço e Necrópole Medieval	Arazóis	Alentejo e Mourão	Medieval Moderna/ Contemporâneo	Património Arqueológico e Edificado	—
22.1	Igreja de S. João de Buiça	Buiça	Buiça	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 14428 de 16/10/1927), com Z.E.P. (Portaria de 18/11/1951)
22.2	Quinta de Buiça	Buiça	Conceição	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
22.3	Fossado de Souja de Oura	Buiça	Estremadura	Romana	Património Arqueológico	—
22.4	Fossado e Capela de Passinhos	Buiça	Passinhos	Romano/ Medieval Moderna	Património Arqueológico e Edificado	—
23.1	Fossado e Necrópole de Orelha	Rio de Mourão	Orde	Romana	Património Arqueológico	—
23.2	Quinta de Santo António de Anjos	Rio de Mourão	Juradas	Contemporâneo	Património Edificado	—
23.3	Muro de Ribeira das Lagoas	Rio de Mourão	Ribeira das Lagoas	Contemporâneo	Património Edificado	—
23.4	Núcleo Rural de Cans	Rio de Mourão	Cans	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
23.5	Núcleo Rural e Muro de Novos	Rio de Mourão	Novos	Modernismo Contemporâneo	Património Edificado	—
23.6	Castro de Góndola	Rio de Mourão	Góndola	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
24.1	Castro Medieval	Colégio Santo	Bastardo e Forno Cansado	Medieval Moderna	Património Arqueológico	—

24.2	Castiãlo	Cabeça Santa	Castiãlo	Medieval	Património Arqueológico	—
24.3	Igreja de Góndara	Cabeça Santa	Ora de Vila	Medieval	Património Arqueológico e Edifícios Classificados	Monumento Nacional (Decreto n.º 14425 de 15/10/1927), com Z.E.P. (Portaria de 15/08/1961)
24.4	Fundo do Baixo	Cabeça Santa	Fundo do Baixo	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
24.5	Cruceto das Lameiras	Cabeça Santa	Cruceto	Moderna	Famílias Edificadas	—
24.6	Ferreiros	Cabeça Santa	Sentença das Albas	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
24.7	Necrópole de Gesto	Cabeça Santa e Fátima	Gesto	Romano	Património Arqueológico	—
24.8	Núcleo Rural de Comarões	Cabeça Santa	Comarões	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
25.1	Casa de Lage	Fátima	Granga	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
26.1	Necrópole de São Vicente	Fátima e Portela	São Vicente	Romano	Património Arqueológico	—
26.2	Santuário romano de São Vicente do Pinheiro	Fátima	São Vicente	Romano/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edifícios Classificados	Em Vias de Classificação (Anúncio n.º 2742014 de 21/11/2014)
26.3	Povoado de Outeiro do Oiro e Necrópole de Rebóvão	Fátima	Outeiro do Oiro	Romano	Património Arqueológico	—
27.1	Quinta de Maragosa	Viljeito	Maragosa	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
27.2	Via sacra e Capela de Senhor de Calvão	Viljeito	Calvão	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
27.3	Quinta de Ora de Vila	Viljeito	Ora de Vila	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
27.4	Núcleo Rural de Missão Fria	Viljeito	Missão Fria	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
27.5	Necrópole Megalítica da Cruz de Gastera	Viljeito	Cruz de Gastera	Neolítico	Património Arqueológico	—
28.1	Moinho de Santa Iria ou das Freixas	Figueira e Portela	Povo de Cavado	Moderna	Património Arqueológico	—
28.2	Necrópole Megalítica do Alto do Convento das Freixas	Figueira, Viljeito e Portela	Alto do Convento das Freixas	Neolítico	Património Arqueológico	—
28.3	Núcleo Rural de Figueira e Memico	Figueira e Capela	Figueira	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
29.1	Castro de Alto do Castro	Lagares	Alto do Castro	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
29.2	Castro de Castiãlo de Odris	Lagares	Odris	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
29.3	Povoado e Necrópole das Águas de Odris	Lagares	Águas	Romano	Património Arqueológico	—
29.4	Casa de Família Anasta ou Casa de Odris	Lagares	Odris	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
29.5	Aldeia de Odris	Lagares	Odris	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
29.6	Necrópole Megalítica da Tapada de Silveira	Lagares, Forte Arcaide e Viljeito	Odris	Neolítico	Património Arqueológico	—
29.7	Núcleo Rural de Quintandina	Lagares	Quintandina	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
29.8	Núcleo Rural de Escariz e de Castelo	Lagares	Escariz e Castelo	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.1	Quinta de Baral	Forte Arcaide	Baral	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.2	Quinta de Casal	Forte Arcaide	Odris	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.3	Quinta de Forte Arcaide	Forte Arcaide	Aldeia	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.4	Casa de Ora de Vila	Forte Arcaide	Ora de Vila	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.5	Casa do Marçal	Forte Arcaide	Marçal	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
30.6	Castelo de São Domingos	Forte Arcaide e Lagares	São Domingos	Medieval	Património Arqueológico	—
30.7	Casa de Odrim	Forte Arcaide	Odrim	Medieval	Famílias Edificadas	—
31.1	Necrópole Megalítica de Pátua de Loureiro	Capela, Figueira e Portela	Alto do Loureiro	Neolítico	Património Arqueológico	—
31.2	Núcleo de Igreja Paroquial de Capela	Capela	Igreja	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
31.3	Núcleo Rural de Calvado	Capela	Calvado	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
31.4	Necrópole de Igreja	Capela	Castelo e Odris	Romano	Património Arqueológico	—
32.1	Rio Mau e Mourão	Rio Mau, Capela e Sobóvão	Rio Mau	Contemporânea	Famílias Edificadas	—
33.1	Núcleo de Sobóvão	Sobóvão	—	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
34.1	Povoado de Chaves	Cervelas	Chaves	Romano	Património Arqueológico	—
34.2	Memoir de Pagueiros	Cervelas	Capela de São Pedro de Pagueiros	Neolítico	Património Arqueológico	—
34.3	Núcleo Rural de Vairinho	Cervelas	Vairinho	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
34.4	Necrópole de Boa Vista	Cervelas	Boavista	Romano	Património Arqueológico	—
34.5	Necrópole Megalítica de Santa Lúcia	Cervelas e Eja	Santa Lúcia	Neolítico	Património Arqueológico	—
34.6	Povoado de Póvoa	Cervelas	Silveira	Romano	Património Arqueológico	—
35.1	Oito da Cividade	Eja	Sentença da Cividade	Idade do Ferro/Romano/ Medieval	Património Arqueológico	—
35.2	Igreja de São Miguel de Entre-os-Rios	Eja	São Miguel	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 14 425 de 15/10/1927)
35.3	Burgo de Entre-os-Rios	Eja	Entre-os-Rios	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado e Arqueológico	—
35.4	Quinta de Alor	Eja	Alor	Contemporânea	Famílias Edificadas	—
35.5	Sepulchro Romano Campo do Mourão	Eja	Rua do Campo do Mourão, Arcaide	Medieval	Património Arqueológico	—
35.6	Capela de Santa Anasta	Eja	Anastáide	Pré-história recente/ Medieval/ Moderna	Património Arqueológico	—
35.7	Núcleo de Tuna	Eja e Portela	Tuna	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
35.8	Igreja Paroquial de Santa Maria de Eja	Eja	Eja	Medieval/ Moderna	Famílias Edificadas	—
35.9	Capela de Santa Lúcia	Eja	Santa Lúcia	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
36.1	Casa da Portela ou Quinta de Corveira	Portela	Corveira	Moderna/ Contemporânea	Famílias Edificadas	—
37.1	Casa de Ze do Tebado	Castelões de Rencidões	Sobóvão	Contemporânea	Famílias Edificadas	—

ANEXO 6




CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO e GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

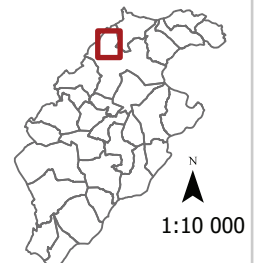
Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projeção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14403 173336 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

23/01/2026

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN)

 Área a suspender e sujeitar a medidas preventivas



1:10 000

ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN



Exclusão E1



Exclusão E2

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,17	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 31/88	Estrutura Ecológica e Área Agrícola Protegida	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar – Tipo C4
E2	0,05	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 47/81	Estrutura Ecológica e Área Florestal de Proteção	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar – Tipo C4
	0,22	Área Total de Exclusão				

• • • • LIMITE DO PLANO / CONCELHO



CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA



ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



ESCARPAS



ALBUFEIRAS (NPA)



FAIXAS DE PROTEÇÃO ÀS ALBUFEIRAS



LINHAS DE ÁGUA

ANEXO 7

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

VALPI BUS – ALBERTO PINTO & FILHOS – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500728348 e **VALPI IMO - EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS, UNIPessoal LDA**, NIPC 509374808 ambas sediadas no Edifício Alberto Pinto, sito na Av. Pedro Guedes, s/n.º., 4560-452 Penafiel, neste acto representadas **JOSÉ EDUARDO SOUSA DE AZEVEDO CARAMALHO**, titular do cartão de cidadão n.º 09910800 3ZW7, emitido pela República Portuguesa, válido até 23.05.2029, contribuinte fiscal n.º 208990070, com domicílio profissional na Av. Joaquim Ribeiro da Mota, 256, 4585-166 Gandra, o qual outorga na qualidade de presidente da comissão executiva e presidente do conselho de gerência, respectivamente, ambas adiante designadas por **VALPI**,

vêm **EXPOR** e **REQUERER** a V. Exa. o seguinte:

I. ENQUADRAMENTO GERAL DA PRETENSÃO

Considerando que, a VALPI celebrou com o Município de Penafiel um contrato que prevê, designadamente, a aquisição de dois terrenos em Novelas, para construção de uma nova base operacional e a conseqüente desativação da atual base operacional situada no Centro Histórico de Penafiel, na Av. Pedro Guedes.

A concretização desta nova base operacional permitirá reduzir significativamente o impacto do tráfego pesado e das manobras operacionais no centro urbano e histórico da cidade, melhorar a fluidez do trânsito, a segurança rodoviária e a qualidade do espaço público, libertar o imóvel atualmente ocupado, viabilizando a sua reconversão para usos habitacionais e comerciais, contribuindo para a regeneração urbana e valorização do Centro Histórico e cumprir um objetivo estratégico de ordenamento do território, promovendo a deslocalização de grandes infraestruturas operacionais para zonas periféricas, mais adequadas do ponto de vista funcional e ambiental.

A VALPI é, também, integrada pela **EXPRESSDIAGRAM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LDA**. à qual foi adjudicada a operação de transporte público rodoviário concessionada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sendo a localização da base operacional junto

à Central de Transportes de Penafiel (Novelas) uma condição essencial para a boa execução dessa operação, pela proximidade à interface multimodal e pela eficiência operacional que daí resulta.

II. CANDIDATURA AO PRR – MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DESCARBONIZAÇÃO

A VALPI apresentou uma candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito dos avisos dirigidos à descarbonização dos transportes públicos, o qual prevê um investimento avultado na aquisição de veículos elétricos e respetiva infraestrutura de carregamento, conforme publicamente divulgado na informação disponível em: <https://www.valpibus.pt/page/busFA2024>.

Esta candidatura enquadra-se nos objetivos estratégicos do PRR, nomeadamente: o aumento da quota de veículos de emissões nulas no transporte público, a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria da qualidade do ar e do desempenho ambiental dos sistemas de mobilidade e a promoção da mobilidade elétrica e sustentável nos territórios.

O projeto apresentado pela VALPI prevê a aquisição de um número significativo de autocarros elétricos para a operação de transporte público regional, a instalação de postos de carregamento elétrico adequados às necessidades operacionais, um investimento global de vários milhões de euros, suportado em parte por financiamento PRR e, em parte, por capitais próprios da empresa, evidenciando um compromisso financeiro relevante do promotor.

A nova base operacional em Novelas é uma infraestrutura absolutamente crítica para a execução desta candidatura, uma vez que concentra as funções de estacionamento técnico, carregamento elétrico, manutenção e gestão da frota, permite garantir a operação diária dos veículos elétricos com segurança, eficiência e fiabilidade, é condição necessária para cumprir os requisitos técnicos e operacionais definidos no âmbito da candidatura.

A candidatura ao PRR está sujeita a prazos de execução rigorosos, impondo a conclusão das infraestruturas de apoio, a entrada em funcionamento dos veículos elétricos e o cumprimento das metas temporais contratualizadas com a entidade gestora do PRR.

Qualquer atraso significativo na viabilização urbanística da nova base operacional coloca em risco o cumprimento desses prazos, com a conseqüente perda do financiamento PRR, o que significaria: a perda de uma oportunidade única de modernização da frota de transportes públicos, a não concretização das metas de descarbonização previstas e um prejuízo ambiental, económico e reputacional para o território e para a região.

III. RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DA INTERVENÇÃO

A pretensão da VALPI reveste-se de manifesto e relevante interesse público, pelos seguintes fundamentos cumulativos:

- a)** Interesse público na mobilidade e no transporte coletivo:
 - i. O transporte público rodoviário é um serviço de interesse geral essencial, determinante para o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e à coesão territorial;
 - ii. A melhoria das condições operacionais reforça a fiabilidade, a regularidade e a qualidade do serviço prestado à população do concelho e da região.
- b)** Interesse público ambiental e climático:
 - i. O investimento em veículos elétricos contribui diretamente para as metas nacionais e europeias de descarbonização, previstas no PRR;
 - ii. A redução de emissões, ruído e poluição atmosférica tem impacto direto na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos.
- c)** Interesse público urbanístico e de ordenamento do território
 - i. A deslocalização da base operacional do centro urbano para Novelas corrige disfunções urbanísticas existentes;
 - ii. Liberta o Centro Histórico de uma infraestrutura incompatível com a sua função residencial, comercial e patrimonial;
 - iii. Promove um modelo territorial mais equilibrado e funcional.
- d)** Interesse público económico e estratégico
 - i. O projeto representa um investimento privado de grande dimensão, com impacto positivo na economia local
 - ii. Gera efeitos indiretos ao nível do emprego, da inovação e da atratividade do território;
 - iii. Potencia a eficácia de uma concessão pública de transportes atribuída à CIM do Tâmega e Sousa.

IV. ENQUADRAMENTO NO PDM E NECESSIDADE DE SOLUÇÃO PROCEDIMENTAL CÉLERE

A área onde se pretende implantar a nova base operacional encontra-se classificada no PDM como Área de Equipamentos Estruturantes Propostos, destinada à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse coletivo.

A natureza da base operacional da VALPI – enquanto infraestrutura de apoio a um serviço público de transporte coletivo – é compatível com a finalidade genérica desta categoria de solo, enquadrando-se no conceito de infraestrutura estruturante de interesse público.

Não obstante, subsistem dúvidas interpretativas e procedimentais quanto à viabilidade imediata da construção, impondo-se a clarificação do uso do solo, ou, se necessário, a adoção de um mecanismo urbanístico adequado, designadamente:

- a) reconhecimento formal do relevante interesse público municipal;
- b) procedimento de alteração ou adaptação simplificada do PDM;
- c) ou outro instrumento legalmente admissível.

Atendendo aos prazos imperativos da candidatura PRR, a celeridade do processo urbanístico assume carácter absolutamente determinante.

V. DO PEDIDO

Nestes termos, a VALPI vem requerer a V. Exa. que o Município de Penafiel:

- A.** Reconheça formalmente o relevante interesse público municipal da construção da nova base operacional da VALPI em Novelas;
- B.** Promova, com carácter de urgência, as diligências técnicas e jurídicas necessárias para viabilizar a pretensão no quadro dos instrumentos de gestão territorial em vigor;
- C.** Defina uma solução procedimental clara, célere e juridicamente segura, que permita: a) o licenciamento da obra; b) o cumprimento dos prazos da candidatura PRR; c) a execução integral do investimento previsto; d) assegure o acompanhamento prioritário do processo, tendo em conta o risco efetivo de perda de financiamento comunitário e a relevância estratégica do projeto

Pede e Espera Deferimento

Anexos:

- 1) Planta de localização
- 2) Contrato de investimento com CMP

- 3) Contrato concessão CIM TS
- 4) Contrato financiamento PRR

Pelo Presidente,

(Eng.º José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho)

ANEXO 8



G
r

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
PELOURO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO

CONTRATO DE INVESTIMENTO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PENAFIEL, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado pelo senhor Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VALPI BUS – ALBERTO PINTO & FILHOS – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, S.A. (NIF 500 728 348), com sede na Av. Pedro Guedes – Edifício Alberto Pinto, 4560-452 Penafiel, representada por José Eduardo Pinto de Azevedo Caramalho (NIF 123912156), na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, da entidade promotora do investimento.

E

TERCEIRO OUTORGANTE: VALPI IMO – EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA (NIF 509 374 808), com sede na Av. Pedro Guedes – Edifício Alberto Pinto, 4560-452 Penafiel, representada por José Eduardo Pinto de Azevedo Caramalho (NIF 123912156), na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, da entidade promotora do investimento.

É celebrado o presente contrato no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento Estratégico, publicado no Boletim Municipal, n.º 11/2014, de 31 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente Contrato, os Outorgantes celebram entre si o contrato de concessão de apoio ao investimento que estabelece os termos da respectiva cooperação recíproca para a concretização do seguinte projeto de investimento: **DESLOCALIZAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA VALPI BUS.**



2 G

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
PELOURO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoios)

1. Os benefícios a atribuir ao terceiro outorgante, nos termos do presente contrato, são os seguintes:
 - a) Concretizar a venda, por ajuste direto, aprovada por deliberação n.º 1492 na sessão da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2024, dos seguintes terrenos municipais:
 1. Prédio rústico com o artigo matricial n.º R 750, descrito na CRP de Penafiel sob o n.º 719/Novelas pelo valor de 42.737€;
 2. Prédio rústico com o artigo matricial n.º R 753, descrito na CRP de Penafiel sob o n.º 270/Novelas pelo valor de 51.763€.
 - b) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento nos processos associados a este investimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito das suas competências, a cumprir o estabelecido nas al. a) e b) do ponto 1 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a desactivar a sua base operacional, sita na Av. Pedro Guedes, na cidade de Penafiel, nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Terceiro Outorgante)



G

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
PELOURO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a comprar os imóveis identificados na al. a) do ponto 1 da cláusula 2.ª e, aí, desenvolver o projeto e a construção das novas instalações para o segundo outorgante e para outras empresas do Grupo VALPI.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazos de execução)

1. O Terceiro Outorgante, no âmbito da construção da infra-estrutura referida na cláusula anterior, deverá:
 - a) Submeter o processo de licenciamento num prazo de 4 meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
 - b) Concluir a execução da obra no prazo de 12 meses a contar da data de aprovação do projeto;
2. Os prazos acima fixados poderão ser prorrogados, desde que por motivos não imputáveis ao terceiro outorgante e, ou, com a concordância do primeiro outorgante.
3. Os Segundo e Terceiro Outorgante comprometem-se em criar as condições para, num prazo de 18 meses após a assinatura deste contrato, cessar a atividade na base operacional da VALPI, sita na Av. Pedro Guedes, na cidade de Penafiel.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento e penalidades)

O segundo outorgante obriga-se às seguintes penalidades:

1. O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa, da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento, bem como violação de normas jurídicas, designadamente de direito do urbanismo, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
PELOURO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO

2. As penalidades são iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver estabelecido no presente contrato, será regulado pela legislação aplicável

Penafiel, 1 de Fevereiro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

ALBERTO PINTO & FILHOS
O SEGUNDO OUTORGANTE, RODÓVIÁRIOS, S.A.
O PRESIDENTE-CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

O TERCEIRO OUTORGANTE,

Valpi Imo
Exploração e Gestão de Imóveis, Unipessoal, Lda.
A Gerência

ANEXO 9

RP-C21-I12

MEDIDA REFORÇADA: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

TERMO DE ACEITAÇÃO

AAC N.º 01/C21-i12/2024

DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Autorizado por Sua. Exa., a
Ministra do Ambiente e
Energia, em 29/05/2025,
através de despacho
exarado na informação n.º
95/2025/FA.

ANA
CATARINA
CANAI
RODRIGUES
PINHEIRO

Assinado de forma
digital por ANA
CATARINA CANAIS
RODRIGUES
PINHEIRO
Dados: 2025.05.30
14:50:21 +01'00'

INVESTIMENTO RP-C21-i12 “MEDIDA REFORÇADA: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS”

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Fundo Ambiental é o Beneficiário Intermediário do Investimento RP-C21-i12, designado por “Medida Reforçada: Descarbonização Dos Transportes Públicos”, enquadrado na Componente C21 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Fundo Ambiental aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C21-i12/2024 *Descarbonização dos Transportes Públicos* em 19 de março de 2024, para reforçar o investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos, no âmbito da componente 15, devendo a parte reforçada da medida aumentar o número de novos autocarros de zero emissões utilizados para transporte público de passageiros, bem como incluir a instalação de estações de carregamento de eletricidade ou de reabastecimento de hidrogénio.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RP-C21-i12 – Medida Reforçada: Descarbonização dos Transportes Públicos, nos termos do AAC n.º 01/C21-i12/2024, é celebrado o presente termo de aceitação, com Valpi Bus Alberto Pinto & Filhos Transportes Rodoviários, S.A., pessoa coletiva n.º 500 728 348, com sede em Avenida Pedro Guedes s/n, 4560-452 Penafiel, adiante designado por beneficiário final, representado por JOSE EDUARDO PINTO DE AZEVEDO CARAMALHO, que outorga(m) na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário final, do projeto de investimento candidatura n.º 290, designado *RP-C21-i12_Descarbonização_CIMTS_Valpi*, com um montante de investimento elegível global de 3 175 400,00 € (três milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos euros), nos termos em que foi aprovado e cuja ficha do investimento se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem como prazo máximo o dia 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DECISÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA)

1. A atribuição do apoio fica sujeita às seguintes condições:

a) A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso o beneficiário final não esteja abrangido pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º 2, pelo artigo 7.º ou pelo artigo 275.º, todos do Código da Contratação Pública, terá de cumprir com os Princípios do Tratado da União Europeia que se aplicam a todos os contratos (Princípio da Concorrência e Princípio da Publicidade, Princípio da Igualdade de Tratamento e Princípio Da Não Discriminação, Princípio da Transparência e Princípio da Imparcialidade), quer estejam ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação das Diretivas Comunitárias relativas à contratação pública e aos contratos cujo montante se situe abaixo dos limiares comunitários, conforme jurisprudência comunitária do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Acresce ainda que não se podem aceitar situações em que existam Conflitos de Interesses. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação do contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento;

b) Caso se venha a verificar o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.

c) Caso se venha a verificar na fase de execução a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido para efeitos de financiamento comunitário da operação.

d) Em fase de execução da operação, condiciona-se a aceitação da elegibilidade das despesas com os investimentos enquadrados nos pontos b) e c) do ponto 8 do AAC, e o respetivo pagamento da comparticipação PRR, à verificação do cumprimento do limite dos 20% estipulados no mesmo ponto do referido AAC.

e) Em sede de execução financeira da operação, para aplicação do disposto na alínea l) do ponto 7.3 do AAC, o beneficiário final deverá apresentar os procedimentos de aquisição dos autocarros limpos, que evidenciem a homologação na respetiva categoria europeia M2 ou M3, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo de passageiros com recurso unicamente a “Autocarros Limpos”, isto é, movidos exclusivamente a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC.

f) Em sede de execução financeira da operação, nos casos em que esteja em causa um procedimento contratual de fornecimento de autocarros e/ou equipamentos (e a sua instalação), que inclua a respetiva manutenção (e funcionamento), os trabalhos a desenvolver e os respetivos custos, quanto à componente de investimento e à componente de manutenção e funcionamento, devem ser sempre desagregados, de forma a tornar possível o apuramento da elegibilidade das ações apresentadas. Caso o contrato não individualize estes trabalhos e custos

de forma desagregada, não será possível o seu tratamento de modo diferenciado, e conseqüentemente, serão consideradas como não elegíveis.

g) O beneficiário final deverá apresentar, até ao encerramento da operação, a documentação relativa à certificação ou licença de exploração da instalação elétrica relativa aos postos de carregamento.

h) O beneficiário final fica obrigado ao cumprimento das normas de publicidade do financiamento comunitário à operação, devendo ter em consideração as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

i) Não pode haver acumulação com outros financiamentos locais, regionais, nacionais ou comunitários para os mesmos custos elegíveis da operação.

j) Dado que a operação inclui aquisição de postos de carregamento, caso seja selecionado para financiamento, o pagamento relativo à respetiva despesa fica condicionado à apresentação dos certificados de exploração dos postos.

k) Dado que o prazo da concessão termina antes do final do 2.º trimestre de 2031, caso seja selecionado para financiamento deve incluir-se uma condicionante relativa à manutenção do investimento ao serviço de transporte público elegível na região por pelo menos 5 anos, admitindo-se a transmissão da posição contratual do beneficiário no âmbito do presente financiamento a outro concessionário, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONCESSÃO DO APOIO)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 3175400 € (três milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos euros), que corresponde à aplicação da taxa de 100 % sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

2. Os termos e condições do presente termo de aceitação, nomeadamente as relativas ao financiamento e montante de apoio, poderão ser ajustadas, mediante adenda, se necessário, em função do que ficar estabelecido na nova decisão de execução do Conselho da União Europeia sobre o PRR, a ser adotada na sequência da aprovação da proposta de reprogramação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA (INDICADORES E RESULTADOS A ALCANÇAR)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a) 10 autocarros limpos destinados ao serviço público de transporte de passageiros;
- b) 5 postos de abastecimento de fontes de energia limpas para frotas de transportes públicos.

**CLÁUSULA QUINTA
(PAGAMENTOS)**

1. Os pagamentos ao beneficiário final são realizados pelo Fundo Ambiental, nas seguintes modalidades:
 - a) Pagamento a título de adiantamento, a deduzir aos pagamentos a título de reembolso subsequentes, doravante designado por PTA, na sequência de pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário final na plataforma SIGA;
 - b) Pagamentos a título de reembolso doravante designados por PTR na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário final na plataforma SIGA.
2. O Fundo Ambiental comunica ao beneficiário final as orientações técnicas para a submissão de pedidos de PTA e de PTR, após assinatura do presente termo de aceitação.
3. O beneficiário final submete pedidos de pagamento na plataforma SIGA apresentando os comprovativos de realização de despesa associada à operação e todos os demais documentos necessários para demonstrar a elegibilidade da operação no âmbito do AAC e da decisão de financiamento descrita na ficha do investimento anexa a este termo de aceitação.
4. A entidade gestora do Fundo Ambiental realiza verificações administrativas e verificações no local das operações para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário final, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.
5. No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta a regularidade dos procedimentos de contratação pública e dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.
6. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0010 0000 91582000001 36.
7. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

**CLÁUSULA SEXTA
(OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL)**

1. O beneficiário final compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Compromete-se ainda a demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário final aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR, nomeadamente pela entidade gestora do Fundo Ambiental e pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA
(RECUPERAÇÃO DO INCENTIVO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Fundo Ambiental.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do beneficiário final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

O beneficiário final,

O Fundo Ambiental,

JOSE EDUARDO PINTO DE AZEVEDO CARAMALHO
(Presidente do Conselho de Administração)

Marco Rebelo
(Diretor do Fundo Ambiental)

Assinado por: **José Eduardo Pinto de Azevedo
Caramalho**

Num. de Identificação: 05933504

Data: 2025.05.15 16:45:54+01'00'

ANEXO

FICHA DO INVESTIMENTO

▼ CANDIDATURA

Número Candidatura

000290

Data/hora de submissão

14:35

2024-08-12

> DOWLOAD DE FICHEIROS

> AÇÃO APROVADA

> TERMO DE ACEITAÇÃO

— FICHA DE AVALIAÇÃO

Ficha de Avaliação

Data da Decisão

2024-10-28

Número Candidatura

290

Identificação do Beneficiário

Valpi Bus Alberto Pinto & Filhos Transportes Rodoviários, S.A.

NIF

500728348

Programa Operacional

Plano de Recuperação e Resiliência

Fundo

NextGeneration EU

Componente

15 – Mobilidade Sustentável do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal

Investimento

TC-C15-i05 – Descarbonização dos Transportes Públicos

Aviso

N.º 01/C15-i05/2021

1. Designação da operação

RP-C21-i12_Descarbonização_CIMTS_Valpi

2. Descrição da Operação e Objetivos

O presente Sistema de Incentivos visa impulsionar a descarbonização e apoiar a transição energética no setor dos transportes, através da redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e do aumento da incorporação de energias renováveis no setor do transporte público rodoviário de passageiros.

A Valpi, que detém uma frota de 110 autocarros dedicados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, pretende substituir, através desta candidatura, 10 viaturas diesel de 12 metros por 10 autocarros de 12 metros 100% elétricas. Esta iniciativa visa promover a utilização de veículos mais eficientes e ambientalmente amigáveis no transporte público de passageiros, contribuindo para a melhoria do desempenho ambiental do setor.

Dado que a VALPI não dispõe atualmente de veículos elétricos nem dos necessários Postos de Carregamento, para a concretização deste projeto é imprescindível adaptar as instalações e criar as infraestruturas adequadas para o carregamento destas viaturas. Nesse sentido, está planeada a instalação de 5 carregadores de 150 KW cada, com 2 saídas.

Para suportar os requisitos dos Postos de Carregamento mencionados, será indispensável a aquisição e instalação de 1 Posto de Transformação de 800 KVA, bem como criar as condições necessárias para a alimentação desses postos.

Os Planos de Utilização indicam que os autocarros a serem adquiridos serão utilizados diariamente na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM TS), para a realização dos serviços ao abrigo do Contrato de Subconcessão do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, realizado com a Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda, e validado pela CIM do Tâmega e Sousa, que se anexa. Este contrato de subconcessão implica a exploração de diversas linhas, numa

operação que não deverá ultrapassar os 325.000 kms anuais e que deverá implicar a utilização de 10 autocarros. Este contrato de subconcessão encontra-se já aprovado pela Autoridade de Transportes.

Dada a área de operação da Valpi na CIM TS, o acesso ao financiamento é crítico para a sua missão de prestação de serviço público e melhoria da qualidade do ar na região em questão, assumindo particular importância para a empresa, dado o caminho já percorrido nesta área, estando atualmente em curso a implementação de medidas de Racionalização do Consumo de Energia.

Esta postura da Valpi converge com as metas estabelecidas pela União Europeia de alcançar a neutralidade climática até 2050, bem como promover a transição digital, contribuindo assim para o crescimento sustentável, a integração económica e social e a criação de empregos de qualidade, além de fortalecer a autonomia estratégica da UE.

3. Região de Implementação do Projeto

NUT II (Região)

Norte

NUT III (SubRegião)

Tâmega e Sousa

Concelho

Penafiel

4. Montantes da Decisão de Financiamento

1 - Investimento total

4975400.00

2 - Investimento não Elegível

1800000.00

3 - Investimento Elegível

3175400.00

4 - Contribuição PRR

3175400.00

5 - Taxa de Cofinanciamento (%)

100.00

6 - Investimento por ano

	Investimento Total	Investimento Elegível
2021	0.00	
	0.00	
2022	0.00	
	0.00	
2023	0.00	
	0.00	
2024	0.00	
	0.00	
2025	3175400.00	
	4945400.00	
2026	0.00	
	0.00	
Total	3175400.00	
	4945400.00	

Análise da elegibilidade da despesa

Para a tipologia A de veículos (Elétrico), o candidato apresenta um valor por autocarro limpo de 445.500 € e um valor por autocarro equivalente que cumpre a norma Euro VI de 180.000 €, sendo o valor máximo a financiar por autocarro limpo de 265.500 €, que cumpre o limite de 270.000 € por autocarro elétrico.

Para a tipologia A:

- O candidato apresenta Proposta e.CityGold-24.pdf, de 10/4/2024, do fornecedor CaetanoBus, indicando um custo unitário do autocarro limpo a adquirir de 445.500 €.

- O candidato apresenta Proposta CityGold12m Euro6-35.pdf de 10/4/2024, do fornecedor CaetanoBus, indicando um custo unitário do autocarro equivalente Euro VI a adquirir (que se considerou equivalente por apresentar lotação e comprimento suficientemente aproximados) de 280.000€.

A despesa total elegível em veículos, para o(s) 10 veículo(s) a adquirir (10 da tipologia A) resulta em 3.175.400 €.

Para a tipologia A de autocarro a adquirir (autocarro de categoria M3, motor Elétrico, 32 lugares sentados, 51 lugares em pé, 1 lugares para cadeira de rodas e um comprimento de 12 m):

- O autocarro limpo a adquirir apresenta um consumo médio de 82 kwh/100 km, conforme testes do fabricante apresentados (SORT 2).

- O autocarro diesel Euro VI equivalente, apresenta um consumo médio de 45 l/100 km, conforme testes do fabricante apresentados (Consumo médio).

O candidato apresenta Proposta; Proposta, n.º CP_009/24; CP_019/24, de 26/4/2024; 26/07/2024, do(s) fornecedor(es) CityPure - Soluções de Mobilidade Sustentável Lda., relativo a postos de carregamento e respetiva instalação, indicando um total de 495.400 € de despesa elegível com postos.

O candidato apresenta Orçamento do fornecedor AV Entertainment, relativo a outras despesas, indicando 30.000 € de outras despesas elegíveis.

O calendário de realização física e financeira da operação apresentado é coerente com o grau de maturidade evidenciado e com a natureza e escala dos investimentos previstos.

5. Calendarização prevista da Operação

Data de início

2024-09-02

Data de Conclusão

2026-03-31

6. Indicadores/Meta

Unidade de medida	Indicadores/Meta		Contratualização (S/N)	Observações	
	Meta	Ano alvo			
Veículos de transporte público movidos a fontes de energia mais limpas			S		Nº
10.00	2026				
Postos de abastecimento de fontes de energia mais limpas para frotas de transportes públicos			N		Nº
5.00	2026				
Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa			N		
ton CO2eq	418.23	2026			
Economias de energia anuais nos projetos apoiados no setor dos transportes			N		%
111.90	2026				

7. Critérios de seleção/Mérito

Avaliação dos critérios de seleção

C1

5.00

C2

5.00

C3

5.00

C4

5.00

Classificação Final

(Formato: 0.00)

5.00

Análise

Conforme apuramento efetuado pelo candidato e validado em sede de análise da operação, no ficheiro Anexo III – Diagnóstico da Operação:

Consumo de energia anual dos autocarros Euro VI = 112,10 tep

Consumo de energia anual dos autocarros limpos = 24,82 tep

$C1 = (\text{consumo anual energia dos autocarros Euro VI} - \text{consumo anual energia dos autocarros limpos}) / \text{consumo anual energia dos autocarros Euro VI} = 0,77859$

Emissões anuais dos autocarros Euro VI = 347,72 ton CO₂eq

Emissões anuais dos autocarros limpos = 0 ton CO₂eq

Número de veículos adquiridos = 10 veículos

$C2 = (\text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros Euro VI} - \text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros limpos}) / \text{número de veículos adquiridos} = 34,77240 \text{ ton CO}_2\text{eq/veículo}$

C3 = 10 veículos limpos a adquirir

Investimento total em autocarros limpos = 4455000 €

Emissões anuais dos autocarros Euro VI = 347,72 tCO₂eq

Emissões anuais dos autocarros limpos = 0 tCO₂eq

$C4 = \text{investimento total (€) em autocarros limpos} / (\text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros Euro VI} - \text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros limpos}) = 12,81189 \text{ €/kgCO}_2\text{eq}$

8. Conclusões

De acordo com o ponto 11.1 do Aviso n.º 01/C21-i12/2024, a entidade gestora do Fundo Ambiental é a responsável pelo processo de decisão de financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável.

O Fundo Ambiental procedeu à verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, de acordo com o ponto 11.2 do Aviso, bem como à observância do referido na Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, na sua versão atual, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12 – medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência, tendo concluído que a candidatura tem enquadramento nas condições do Aviso previstas na 1.ª fase de avaliação, tendo-se avançado com o apuramento do respetivo mérito nos termos do ponto 11.3.

9. Condicionantes / Recomendações

Dado que a operação inclui aquisição de postos de carregamento, caso seja selecionado para financiamento, o pagamento relativo à respetiva despesa fica condicionado à apresentação dos certificados de exploração dos postos.

Dado que o prazo da concessão termina antes do final do 2.º trimestre de 2031, caso seja selecionado para financiamento deve incluir-se uma condicionante relativa à manutenção do investimento ao serviço de transporte público elegível na região por pelo menos 5 anos, admitindo-se a transmissão da posição contratual do beneficiário no âmbito do presente financiamento a outro concessionário, caso necessário.

RP-C21-I12

MEDIDA REFORÇADA: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

TERMO DE ACEITAÇÃO

AAC N.º 01/C21-i12/2024

DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Autorizado por Sua. Exa., a
Ministra do Ambiente e
Energia, em 29/05/2025,
através de despacho
exarado na informação n.º
95/2025/FA.

ANA
CATARINA
CANAIS
RODRIGUES
PINHEIRO

Assinado de forma
digital por ANA
CATARINA CANAIS
RODRIGUES
PINHEIRO
Dados: 2025.05.30
14:51:12 +01'00'

INVESTIMENTO RP-C21-i12 “MEDIDA REFORÇADA: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS”

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Fundo Ambiental é o Beneficiário Intermediário do Investimento RP-C21-i12, designado por “Medida Reforçada: Descarbonização Dos Transportes Públicos”, enquadrado na Componente C21 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Fundo Ambiental aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C21-i12/2024 *Descarbonização dos Transportes Públicos* em 19 de março de 2024, para reforçar o investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos, no âmbito da componente 15, devendo a parte reforçada da medida aumentar o número de novos autocarros de zero emissões utilizados para transporte público de passageiros, bem como incluir a instalação de estações de carregamento de eletricidade ou de reabastecimento de hidrogénio.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RP-C21-i12 – Medida Reforçada: Descarbonização dos Transportes Públicos, nos termos do AAC n.º 01/C21-i12/2024, é celebrado o presente termo de aceitação, com Expressdiagram Transportes Rodoviários, Lda., pessoa coletiva n.º 516 524 240, com sede em Avenida Pedro Guedes, s/n, 4560-452 Penafiel, adiante designado por beneficiário final, representado por José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho e António Nelson de Almeida Moreira Lopes, que outorga(m) na qualidade de Gerentes da Expressdiagram - Transportes Rodoviários, Lda. com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário final, do projeto de investimento candidatura n.º 291, designado *RP-C21-i12_Descarbonização_CIMTS_Expressdiagram*, com um montante de investimento elegível global de 2 780 400,00 € (dois milhões, setecentos e oitenta mil e quatrocentos euros), nos termos em que foi aprovado e cuja ficha do investimento se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem como prazo máximo o dia 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DECISÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA)

1. A atribuição do apoio fica sujeita às seguintes condições:

a) A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso o beneficiário final não esteja abrangido pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º 2, pelo artigo 7.º ou pelo artigo 275.º, todos do Código da Contratação Pública, terá de cumprir com os Princípios do Tratado da União Europeia que se aplicam a todos os contratos (Princípio da Concorrência e Princípio da Publicidade, Princípio da Igualdade de Tratamento e Princípio Da Não Discriminação, Princípio da Transparência e Princípio da Imparcialidade), quer estejam ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação das Diretivas Comunitárias relativas à contratação pública e aos contratos cujo montante se situe abaixo dos limiares comunitários, conforme jurisprudência comunitária do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Acresce ainda que não se podem aceitar situações em que existam Conflitos de Interesses. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação do contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento;

b) Caso se venha a verificar o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.

c) Caso se venha a verificar na fase de execução a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido para efeitos de financiamento comunitário da operação.

d) Em fase de execução da operação, condiciona-se a aceitação da elegibilidade das despesas com os investimentos enquadrados nos pontos b) e c) do ponto 8 do AAC, e o respetivo pagamento da comparticipação PRR, à verificação do cumprimento do limite dos 20% estipulados no mesmo ponto do referido AAC.

e) Em sede de execução financeira da operação, para aplicação do disposto na alínea l) do ponto 7.3 do AAC, o beneficiário final deverá apresentar os procedimentos de aquisição dos autocarros limpos, que evidenciem a homologação na respetiva categoria europeia M2 ou M3, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo de passageiros com recurso unicamente a “Autocarros Limpos”, isto é, movidos exclusivamente a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC.

f) Em sede de execução financeira da operação, nos casos em que esteja em causa um procedimento contratual de fornecimento de autocarros e/ou equipamentos (e a sua instalação), que inclua a respetiva manutenção (e funcionamento), os trabalhos a desenvolver e os respetivos custos, quanto à componente de investimento e à componente de manutenção e funcionamento, devem ser sempre desagregados, de forma a tornar possível o apuramento da elegibilidade das ações apresentadas. Caso o contrato não individualize estes trabalhos e custos

de forma desagregada, não será possível o seu tratamento de modo diferenciado, e consequentemente, serão consideradas como não elegíveis.

g) O beneficiário final deverá apresentar, até ao encerramento da operação, a documentação relativa à certificação ou licença de exploração da instalação elétrica relativa aos postos de carregamento.

h) O beneficiário final fica obrigado ao cumprimento das normas de publicidade do financiamento comunitário à operação, devendo ter em consideração as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

i) Não pode haver acumulação com outros financiamentos locais, regionais, nacionais ou comunitários para os mesmos custos elegíveis da operação.

j) Dado que a operação inclui aquisição de postos de carregamento, caso seja selecionado para financiamento, o pagamento relativo à respetiva despesa fica condicionado à apresentação dos certificados de exploração dos postos.

k) Dado que o prazo da concessão termina antes do final do 2.º trimestre de 2031, caso seja selecionado para financiamento deve incluir-se uma condicionante relativa à manutenção do investimento ao serviço de transporte público elegível na região por pelo menos 5 anos, admitindo-se a transmissão da posição contratual do beneficiário no âmbito do presente financiamento a outro concessionário, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONCESSÃO DO APOIO)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 2780400 € (dois milhões, setecentos e oitenta mil e quatrocentos euros), que corresponde à aplicação da taxa de 100 % sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

2. Os termos e condições do presente termo de aceitação, nomeadamente as relativas ao financiamento e montante de apoio, poderão ser ajustadas, mediante adenda, se necessário, em função do que ficar estabelecido na nova decisão de execução do Conselho da União Europeia sobre o PRR, a ser adotada na sequência da aprovação da proposta de reprogramação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA (INDICADORES E RESULTADOS A ALCANÇAR)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a) 10 autocarros limpos destinados ao serviço público de transporte de passageiros;
- b) 5 postos de abastecimento de fontes de energia limpas para frotas de transportes públicos.

**CLÁUSULA QUINTA
(PAGAMENTOS)**

1. Os pagamentos ao beneficiário final são realizados pelo Fundo Ambiental, nas seguintes modalidades:
 - a) Pagamento a título de adiantamento, a deduzir aos pagamentos a título de reembolso subsequentes, doravante designado por PTA, na sequência de pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário final na plataforma SIGA;
 - b) Pagamentos a título de reembolso doravante designados por PTR na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário final na plataforma SIGA.
2. O Fundo Ambiental comunica ao beneficiário final as orientações técnicas para a submissão de pedidos de PTA e de PTR, após assinatura do presente termo de aceitação.
3. O beneficiário final submete pedidos de pagamento na plataforma SIGA apresentando os comprovativos de realização de despesa associada à operação e todos os demais documentos necessários para demonstrar a elegibilidade da operação no âmbito do AAC e da decisão de financiamento descrita na ficha do investimento anexa a este termo de aceitação.
4. A entidade gestora do Fundo Ambiental realiza verificações administrativas e verificações no local das operações para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário final, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.
5. No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta a regularidade dos procedimentos de contratação pública e dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.
6. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0045 1340 40341944374 88.
7. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

**CLÁUSULA SEXTA
(OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL)**

1. O beneficiário final compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Compromete-se ainda a demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário final aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR, nomeadamente pela entidade gestora do Fundo Ambiental e pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA
(RECUPERAÇÃO DO INCENTIVO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Fundo Ambiental.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do beneficiário final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

O beneficiário final,

O Fundo Ambiental,

Assinado por: **José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho**
Num. de Identificação: 09910800
Data: 2025.05.16 17:24:08+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de EXPRESSDIAGRAM -
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LDA (VAT PT-516524240)**



Assinado por: **ANTÓNIO NÉLSON DE ALMEIDA MOREIRA LOPES**
Num. de Identificação: 08462512
Data: 2025.05.15 16:54:08+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de EXPRESSDIAGRAM -
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LDA (VAT PT-516524240)**



José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho e
António Nélson de Almeida Moreira Lopes
(Gerentes da Expressdiagram - Transportes
Rodoviários, Lda.)

Marco Rebelo
(Diretor do Fundo Ambiental)

ANEXO

FICHA DO INVESTIMENTO

▼ CANDIDATURA

Número Candidatura

000291

Data/hora de submissão

14:51

2024-08-12

▼ VERIFICAÇÃO CANDIDATURA**> AÇÃO ANÁLISE DE PRONÚNCIA****— FICHA DE AVALIAÇÃO**Ficha de Avaliação

Data da Decisão

2024-10-28

Número Candidatura

291

Identificação do Beneficiário

Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda.

NIF

516524240

Programa Operacional

Plano de Recuperação e Resiliência

Fundo

NextGeneration EU

Componente

15 – Mobilidade Sustentável do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal

Investimento

TC-C15-i05 – Descarbonização dos Transportes Públicos

Aviso

N.º 01/C15-i05/2021

1. Designação da operação

RP-C21-i12_Descarbonização_CIMTS_Expressdiagram

2. Descrição da Operação e Objetivos

O presente Sistema de Incentivos visa impulsionar a descarbonização e apoiar a transição energética no setor dos transportes, através da redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e do aumento da incorporação de energias renováveis no setor do transporte público rodoviário de passageiros.

A Valpi, que detém uma frota de 110 autocarros dedicados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, pretende substituir, através desta candidatura, 10 viaturas diesel de 12 metros por 10 autocarros de 12 metros 100% elétricas. Esta iniciativa visa promover a utilização de veículos mais eficientes e ambientalmente amigáveis no transporte público de passageiros, contribuindo para a melhoria do desempenho ambiental do setor.

Dado que a VALPI não dispõe atualmente de veículos elétricos nem dos necessários Postos de Carregamento, para a concretização deste projeto é imprescindível adaptar as instalações e criar as infraestruturas adequadas para o carregamento destas viaturas. Nesse sentido, está planeada a instalação de 5 carregadores de 150 KW cada, com 2 saídas.

Para suportar os requisitos dos Postos de Carregamento mencionados, será indispensável a aquisição e instalação de 1 Posto de Transformação de 800 KVA, bem como criar as condições necessárias para a alimentação desses postos.

Os Planos de Utilização indicam que os autocarros a serem adquiridos serão utilizados diariamente na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM TS), para a realização dos serviços ao abrigo do Contrato de Subconcessão do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, realizado com a Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda, e validado pela CIM do Tâmega e Sousa, que se anexa. Este contrato de subconcessão implica a exploração de diversas linhas, numa operação que não deverá ultrapassar os 325.000 kms anuais e que deverá implicar a utilização de 10 autocarros. Este contrato de subconcessão encontra-se já aprovado pela Autoridade de Transportes.

Dada a área de operação da Valpi na CIM TS, o acesso ao financiamento é crítico para a sua missão de prestação de serviço

público e melhoria da qualidade do ar na região em questão, assumindo particular importância para a empresa, dado o caminho já percorrido nesta área, estando atualmente em curso a implementação de medidas de Racionalização do Consumo de Energia.

Esta postura da Valpi converge com as metas estabelecidas pela União Europeia de alcançar a neutralidade climática até 2050, bem como promover a transição digital, contribuindo assim para o crescimento sustentável, a integração económica e social e a criação de empregos de qualidade, além de fortalecer a autonomia estratégica da UE.

3. Região de Implementação do Projeto

NUT II (Região)

Norte

NUT III (SubRegião)

Tâmega e Sousa

Concelho

Penafiel

4. Montantes da Decisão de Financiamento

1 - Investimento total

4980400.00

2 - Investimento não Elegível

3 - Investimento Elegível

2780400.00

4 - Contribuição PRR

2780400.00

5 - Taxa de Cofinanciamento (%)

100.00

6 - Investimento por ano

	Investimento Total	Investimento Elegível
2021	0.00	
	0.00	
2022	0.00	
	0.00	
2023	0.00	
	0.00	
2024	0.00	
	0.00	
2025	30000.00	
	30000.00	
2026	2750400.00	
	4950400.00	
Total	2780400.00	
	4980400.00	

Análise da elegibilidade da despesa

Para a tipologia A de veículos (Elétrico), o candidato apresenta um valor por autocarro limpo de 445.500 € e um valor por autocarro equivalente que cumpre a norma Euro VI de 220.000 €, sendo o valor máximo a financiar por autocarro limpo de 225.500 €, que cumpre o limite de 270.000 € por autocarro elétrico.

Para a tipologia A:

- O candidato apresenta Proposta n.º 178/2024, de 25/7/2024, do fornecedor MAN Truck & Bus Portugal, Soc. Unip. Lda., indicando um custo unitário do autocarro limpo a adquirir de 445.500 €.

- O candidato apresenta Proposta 181/2024 de 29/7/2024, do fornecedor MAN Truck & Bus Portugal, Soc. Unip., Lda. , indicando um custo unitário do autocarro equivalente Euro VI a adquirir (que se considerou equivalente por apresentar lotação e comprimento suficientemente aproximados) de 220.000€.

A despesa total elegível em veículos, para os 10 veículos a adquirir (10 da tipologia A) resulta em 2.255.000€.

Para a tipologia A de autocarro a adquirir (autocarro de categoria M3, motor Elétrico, 39 lugares sentados, 73 lugares em pé, 1 lugares para cadeira de rodas e um comprimento de 12 m):

- O autocarro limpo a adquirir apresenta um consumo médio de 70 kwh/100 km, conforme testes do fabricante apresentados (SORT 3).

- O autocarro diesel Euro VI equivalente, apresenta um consumo médio de 31,8 l/100 km, conforme testes do fabricante apresentados (SORT 3). O candidato tinha adotado o consumo em SORT1, mas para garantir a comparabilidade com o autocarro limpo, o avaliador tomou em consideração o SORT3.

O candidato apresenta Proposta n.º CP_018/24 e Proposta n.º CP_019/24, de 25/07/2024 e 26/07/2024, dos fornecedores CityPure - Soluções de Mobilidade Sustentável Lda., relativas a postos de carregamento e respetiva instalação, indicando um total de 495.400 € de despesa elegível com postos.

O candidato apresenta Orçamento de 13/9/2024, do fornecedor AV Entertainment, relativo a outras despesas, indicando 30.000 € de outras despesas elegíveis.

O calendário de realização física e financeira da operação apresentado é coerente com o grau de maturidade evidenciado e com a natureza e escala dos investimentos previstos.

5. Calendarização prevista da Operação

Data de início	Data de Conclusão
2024-09-02	2026-03-31

6. Indicadores/Meta

Unidade de medida	Indicadores/Meta		Contratualização (S/N)	Observações	Nº
	Meta	Ano alvo			
Veículos de transporte público movidos a fontes de energia mais limpas			S		
10.00	2026	Elétricos, de categoria M3			
Postos de abastecimento de fontes de energia mais limpas para frotas de transportes públicos			N		
5.00	2026				
Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa			N		
ton CO2eq	347.72	2026			
Economias de energia anuais nos projetos apoiados no setor dos transportes			N		%
87.28	2026				

7. Critérios de seleção/Mérito

Avaliação dos critérios de seleção

C1	5.00
C2	5.00
C3	5.00
C4	5.00
Classificação Final	(Formato: 0.00)
	5.00

Análise

Conforme apuramento efetuado pelo candidato e validado em sede de análise da operação, no ficheiro Anexo III – Diagnóstico da Operação:

Consumo de energia anual dos autocarros Euro VI = 112,10 tep
Consumo de energia anual dos autocarros limpos = 24,82 tep
 $C1 = (\text{consumo anual energia dos autocarros Euro VI} - \text{consumo anual energia dos autocarros limpos}) / \text{consumo anual energia dos autocarros Euro VI} = 0,77859$

Emissões anuais dos autocarros Euro VI = 347,72 ton CO₂eq
Emissões anuais dos autocarros limpos = 0 ton CO₂eq
Número de veículos adquiridos = 10 veículos
 $C2 = (\text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros Euro VI} - \text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros limpos}) / \text{número de veículos adquiridos} = 34,77240 \text{ ton CO}_2\text{eq/veículo}$

$C3 = 10 \text{ veículos limpos a adquirir}$

Investimento total em autocarros limpos = 4455000 €
Emissões anuais dos autocarros Euro VI = 347,72 tCO₂eq
Emissões anuais dos autocarros limpos = 0 tCO₂eq
 $C4 = \text{investimento total (€) em autocarros limpos} / (\text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros Euro VI} - \text{emissões anuais (kgCO}_2\text{eq) autocarros limpos}) = 12,81189 \text{ €/kgCO}_2\text{eq}$

8. Conclusões

De acordo com o ponto 11.1 do Aviso n.º 01/C21-i12/2024, a entidade gestora do Fundo Ambiental é a responsável pelo processo de decisão de financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável. O Fundo Ambiental procedeu à verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, de acordo com o ponto 11.2 do Aviso, bem como à observância do referido na Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, na sua versão atual, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12 – medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência, tendo concluído que a candidatura tem enquadramento nas condições do Aviso previstas na 1.ª fase de avaliação, tendo-se avançado com o apuramento do respetivo mérito nos termos do ponto 11.3.

9. Condicionantes / Recomendações

Dado que a operação inclui aquisição de postos de carregamento, caso seja selecionado para financiamento, o pagamento relativo à respetiva despesa fica condicionado à apresentação dos certificados de exploração dos postos. Dado que o prazo da concessão termina antes do final do 2.º trimestre de 2031, caso seja selecionado para financiamento deve incluir-se uma condicionante relativa à manutenção do investimento ao serviço de transporte público elegível na região por pelo menos 5 anos, admitindo-se a transmissão da posição contratual do beneficiário no âmbito do presente financiamento a outro concessionário, caso necessário.

ANEXO 10

Assunto: FW: C21-i12_Prazo conclusão projetos

De: Apoio Veiculos Limpos <apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt>
Enviada: 24 de outubro de 2025 14:59
Para: Apoio Veiculos Limpos <apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt>
Assunto: C21-i12_Prazo conclusão projetos

Exmos. Senhores Beneficiários do Investimento C21-i12,

Vimos, por este meio, recordar que o prazo máximo para a conclusão das operações aprovadas termina em **30 de junho de 2026**.

Até essa data, deverão ser enviados ao Fundo Ambiental os autos de receção dos veículos e dos postos de carregamento, comprovando a respetiva execução física.

O cumprimento integral das metas e indicadores contratualizados constitui uma obrigação imperativa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2024, de 29 de maio, e das orientações do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O incumprimento destes compromissos pode comprometer a elegibilidade dos financiamentos, determinar a redução ou perda dos apoios concedidos e, em última instância, afetar a boa execução do PRR.

Reforçamos, assim, a necessidade de concluir atempadamente os procedimentos de contratação pública, garantindo a adjudicação e entrega dos veículos e postos de carregamento aprovados dentro dos prazos estabelecidos.

Salientamos igualmente a importância do envio mensal dos pontos de situação dos projetos, através do formulário disponibilizado no início de cada mês, instrumento essencial para o acompanhamento, monitorização e gestão de riscos associados à execução das operações.

Mantemo-nos disponíveis para apoiar na resolução de quaisquer questões críticas que possam surgir.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Mira

Diretora do Departamento de Gestão Operacional de Fundos
Agência para o Clima – ApC, I.P.



Agência para o Clima - ApC, IP.

Rua de "O Século" n.º 63 – Piso 2
1200-433 Lisboa, Portugal
Tel.: 213 231 500
www.fundoambiental.pt/

AVISO - Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) pode conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente. Obrigada.
Não imprima esta mensagem. O ambiente agradece.

ANEXO 11

**CONCURSO PÚBLICO PARA A
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
DA CIM DO TÂMEGA E SOUSA**

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º CPI/4/2020

Página deixada intencionalmente em branco

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
DA CIM DO TÂMEGA E SOUSA**

– LOTE 2 –

entre

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)

e

Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda.

Penafiel, janeiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Cláusula 1.ª Definições	11
Cláusula 2.ª Anexos	18
Cláusula 3.ª Epígrafes e remissões	19
CAPÍTULO II OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO	20
Cláusula 4.ª Objeto	20
Cláusula 5.ª Âmbito	20
Cláusula 6.ª Atividades acessórias	22
Cláusula 7.ª Regime do risco e da responsabilidade pela Concessão	23
Cláusula 8.ª Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento	24
Cláusula 9.ª Duração e fases do contrato	24
CAPÍTULO III SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA	26
Cláusula 10.ª Objeto social e sede	26
Cláusula 11.ª Capital social e capital próprio	27
Cláusula 12.ª Contrato de sociedade	28
Cláusula 13.ª Participações sociais	28
Cláusula 14.ª Deliberações dos órgãos da sociedade Concessionária e acordos entre acionistas ...	29
Cláusula 15.ª Revisor Oficial de Contas	30
Cláusula 16.ª Contas bancárias	30
Cláusula 17.ª Transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas	31
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	32

SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
Cláusula 18.ª	Obrigações de Serviço Público.....	32
Cláusula 19.ª	Obrigações de Serviço Público adicionais.....	35
Cláusula 20.ª	Outras obrigações	35
SECÇÃO II	OFERTA	37
Cláusula 21.ª	Plano de Rede e Oferta e Capacidade de Transporte.....	37
Cláusula 22.ª	Elaboração do Plano de Rede e Oferta.....	38
Cláusula 23.ª	Transporte de passageiros com cadeira de rodas	42
Cláusula 24.ª	Atrasos.....	43
Cláusula 25.ª	Interrupções ou suspensões de serviço	44
SECÇÃO III	RELAÇÃO COM OS UTENTES	45
Cláusula 26.ª	Apoio e informação ao público	45
Cláusula 27.ª	Website e App	46
Cláusula 28.ª	Relacionamento com os passageiros e reclamações.....	48
CAPÍTULO V	MEIOS DE EXPLORAÇÃO	51
SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
Cláusula 29.ª	Obrigações gerais da Concessionária	51
Cláusula 30.ª	Subcontratação	51
SECÇÃO II	MEIOS AFETOS À EXPLORAÇÃO	53
Cláusula 31.ª	Estabelecimento da Concessão	53
Cláusula 32.ª	Frota	56
Cláusula 33.ª	Paragens e terminais rodoviários	57
Cláusula 34.ª	Manutenção	58

Cláusula 35.ª	Limpeza e higienização	59
Cláusula 36.ª	Manual de normas gráficas	59
Cláusula 37.ª	Publicidade	60
SECÇÃO III	RECURSOS HUMANOS	61
Cláusula 38.ª	Estrutura de recursos humanos	61
Cláusula 39.ª	Fardamento	63
SECÇÃO IV	OPERAÇÃO	64
Cláusula 40.ª	Segurança e gestão de situações de emergência	64
Cláusula 41.ª	Central de comando de tráfego e sistema de apoio à exploração	65
Cláusula 42.ª	Regulamento de exploração	66
Cláusula 43.ª	Responsabilidade civil	66
CAPÍTULO VI	REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA EXPLORAÇÃO	67
SECÇÃO I	TARIFÁRIO, BILHÉTICA E GESTÃO DE SISTEMAS	67
Cláusula 44.ª	Títulos e tarifas	67
Cláusula 45.ª	Rede de vendas e pagamentos	71
Cláusula 46.ª	Sistema de Bilhética	72
Cláusula 47.ª	Fiscalização comercial	73
SECÇÃO II	EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EXPLORAÇÃO	74
Cláusula 48.ª	Custos e proveitos da exploração do Serviço Público	74
Cláusula 49.ª	Preço contratual – Compensações por Obrigações de Serviço Público	75
Cláusula 50.ª	Financiamento	76
Cláusula 51.ª	Obrigações de Serviço Público adicionais e respetiva compensação	76
Cláusula 52.ª	Partilha de benefícios	77

Cláusula 53.ª	Reposição do equilíbrio financeiro	77
CAPÍTULO VII FASES DO CONTRATO		80
Cláusula 54.ª	Período de Transição Inicial.....	80
Cláusula 55.ª	Período de Exploração.....	81
Cláusula 56.ª	Período de Transição Final	82
CAPÍTULO VIII GARANTIAS.....		83
Cláusula 57.ª	Seguros	83
Cláusula 58.ª	Caução	84
CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO		85
Cláusula 59.ª	Direção	85
Cláusula 60.ª	Dever geral de informação	86
Cláusula 61.ª	Fiscalização e monitorização	86
Cláusula 62.ª	Auditoria externa anual.....	88
Cláusula 63.ª	Informação de exploração, contabilística e financeira.....	89
Cláusula 64.ª	Atualização do Modelo Financeiro	90
Cláusula 65.ª	Monitorização e reporte	91
Cláusula 66.ª	Arquivo	93
CAPÍTULO X INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR		93
Cláusula 67.ª	Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo	93
Cláusula 68.ª	Multas contratuais	98
Cláusula 69.ª	Sanções não pecuniárias	99
Cláusula 70.ª	Força maior.....	100

CAPÍTULO XI MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO102

Cláusula 71.ª	Resgate	102
Cláusula 72.ª	Modificação do Contrato.....	103
Cláusula 73.ª	Sequestro.....	104
Cláusula 74.ª	Resolução pela CIMTS	105
Cláusula 75.ª	Resolução pela Concessionária	106
Cláusula 76.ª	Caducidade.....	106
Cláusula 77.ª	Reversão	107

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS108

Cláusula 78.ª	Trespasse, cessão, transmissão e oneração da Concessão	108
Cláusula 79.ª	Acordos de exploração conjunta	109
Cláusula 80.ª	Contagem dos prazos	109
Cláusula 81.ª	Gestores do Contrato	110
Cláusula 82.ª	Comunicações	110
Cláusula 83.ª	Leis aplicáveis ao Contrato	111
Cláusula 84.ª	Interpretação e integração.....	112
Cláusula 85.ª	Invalidez parcial	113
Cláusula 86.ª	Litígios entre CIMTS e Concessionária.....	113
Cláusula 87.ª	Número sequencial de compromisso	114
Cláusula 88.ª	Entrada em vigor	114

Entre a **Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**, pessoa coletiva n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, Portugal, adiante designada como **CIMTS** ou **Autoridade de Transportes**, neste ato representada por Pedro Daniel Machado Gomes, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal na reunião de 4 de novembro de 2021.

e

Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda., pessoa coletiva n.º 516 524 240, com sede em Avenida Pedro Guedes, 4560-899, Penafiel, neste ato representada por José Eduardo Sousa Azevedo Caramalho e António Nelson Almeida Moreira Lopes, adiante também designada como **Concessionária**.

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando que:

- I. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- II. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMTS é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- III. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

- IV. Os municípios de Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende celebraram com a CIMTS contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando na CIMTS a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- V. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- VI. Pela Deliberação do Conselho Intermunicipal na reunião havida a de 30-06-2020, foi autorizada a abertura para procedimento por concurso público para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIMTS”.
- VII. Mais se determinou nessa Deliberação que o Serviço Público seria contratado em quatro lotes distintos, respeitando o presente Contrato ao Lote 2, composto pelo Município de Penafiel.
- VIII. Pela Deliberação do Conselho Intermunicipal n.º 659/2021 - SigmaDoc, de 11-06-2021 foi adjudicada a proposta à Expressdiagram – Transportes Rodoviários, Lda. para o Lote 2.
- IX. A minuta de contrato foi aprovada pela Deliberação do Conselho Intermunicipal n.º 659/2021 - SigmaDoc, de 11-06-2021.
- X. O Adjudicatário constituiu a sociedade Concessionária e prestou a caução conforme o previsto no predito concurso público.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMTS – Lote 2, de que os considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados têm o significado seguinte:

- a) “Adjudicatário”: a entidade a quem foi adjudicada a Concessão do Lote 2.
- b) “Âmbito Intermunicipal”: compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios da CIMTS, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da CIMTS e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do presente Contrato.
- c) “Âmbito Inter-regional”: compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre a CIMTS e outras comunidades intermunicipais, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica das comunidades intermunicipais abrangidas e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do presente Contrato.
- d) “Âmbito Municipal”: compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um determinado Município, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do presente Contrato.
- e) “Âmbito Urbano”: compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um

determinado perímetro urbano, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do presente Contrato. Abrange as linhas identificadas no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta) com ID 9003, 8888, 8889, 8900, 867, 868, 869, 870, 1664, 1665, 1666 e 1667.

- f) “App”: a aplicação para dispositivos móveis compatível, pelo menos, com os sistemas operativos Android e/ou IOS, a desenvolver pela Concessionária, onde conste informação sobre o Serviço Público por si explorado.
- g) “Autoridade de Transportes”: qualquer autoridade pública ou agrupamento de autoridades públicas com poder para intervir no serviço público de transporte de passageiros numa determinada zona geográfica ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, de nível local ou nacional, ou qualquer organismo por aqueles investidos nessas competências.
- h) “Bilhética Móvel”: os Títulos desmaterializados, que podem ser validados pelos passageiros no Sistema de Bilhética dos Operadores através da App ou de aplicações para dispositivos móveis geridos por terceiras entidades;
- i) “Carreira”: o mesmo que Linha;
- j) “Circulação”: a circulação realizada por um veículo, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha.
- k) “Circulação Comercial”: a Circulação realizada por um veículo, em serviço comercial, em que existe tomada e largada de passageiros nas paragens pré-estabelecidas e no horário previsto de uma Linha, num dado sentido.
- l) Circulação em Vazio: a Circulação realizada sem passageiros a bordo nem tomada ou largada de passageiros nas paragens, através do trajeto mais curto ou mais rápido entre o ponto de início e termo da Circulação, podendo destinar-se, designadamente, ao posicionamento do veículo (entre o local de recolha do veículo e o local de início de uma Circulação Comercial), ao reposicionamento do veículo (entre o local de término

de uma Circulação Comercial e o local de início de outra Circulação Comercial) ou à recolha do veículo (entre o local de término de uma Circulação Comercial e o local de recolha do veículo).

- m)** “Concessão”: o conjunto de direitos e obrigações atribuídos à Concessionária por intermédio do Contrato.
- n)** “Concurso”: o procedimento por concurso público para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIMTS”.
- o)** “Custo de Capital Acionista”: o Custo do Capital Acionista constante do Modelo Financeiro apresentada pela Concessionária em sede de Concurso.
- p)** “Data de Produção de Efeitos”: o dia útil seguinte ao dia em que a CIMTS comunique por escrito à Concessionária que foi proferida decisão de não oposição pelo Tribunal de Contas em sede de procedimento de fiscalização prévia nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, nomeadamente concedido o visto, emitida a declaração de conformidade ou, ainda, decisão de não sujeição a fiscalização prévia.
- q)** “Desdobramento”: a mobilização de um segundo veículo sempre que o veículo utilizado numa dada Circulação não tenha capacidade para transportar todos os passageiros que pretendam utilizar o Serviço Público.
- r)** “Dia Tipo”: os dias tipo para elaboração do Plano de Rede e Oferta, compreendendo Dia Útil de Período Escolar, Sábado de Período Escolar, Domingo/Feriado de Período Escolar, Dia Útil de Período de Férias Escolares, Sábado de Período de Férias Escolares, Domingo/Feriado de Período de Férias Escolares.
- s)** “Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público”: a soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da Obrigação de Serviço Público sobre os custos e as receitas da Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 51.^a e no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais).
- t)** “Estabelecimento da Concessão”: a universalidade dos bens móveis e imóveis, bem como os direitos e obrigações que sejam indispensáveis para o adequado

desenvolvimento das atividades que constituem o objeto da Concessão, tal como definido na Cláusula 31.^a.

- u)** “Frota”: o conjunto de veículos utilizados na exploração do Serviço Público.
- v)** “Linha”: serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos.
- w)** “Lote 1”: o Lote constituído pela área geográfica dos Municípios de Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Marco de Canavezes e Resende, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão).
- x)** “Lote 2”: o Lote constituído pela área geográfica do Município de Penafiel, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão).
- y)** “Lote 3”: o Lote constituído pela área geográfica dos Municípios da Lousada e Paços de Ferreira, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão).
- z)** “Lote 4”: o Lote constituído pela área geográfica dos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão).
- aa)** “Modelo Financeiro”: o modelo financeiro apresentado pelo Adjudicatário com a sua proposta e constante do Anexo 3 (Modelo Financeiro da Concessão).
- bb)** “Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento”: o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da Concessão no momento imediatamente seguinte à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão que se verificam tendo em conta a ocorrência de tal evento.

- cc)* “Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento”: o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da Concessão no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão e que se verificariam caso não ocorresse tal evento.
- dd)* “Municípios da CIMTS”: os municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende.
- ee)* “Municípios do Lote 1”: os municípios de Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Marco de Canaveses e Resende.
- ff)* “Níveis Mínimos de Serviço”: os níveis mínimos de serviço previstos no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- ga)* “Obrigação de Serviço Público”: a imposição definida ou determinada por uma Autoridade de Transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um Concessionária, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
- hh)* “Operador”: entidade encarregue de explorar serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- ii)* “Parcelares”: percurso de uma Linha ou Variante que pressupõe a realização de circulações em parte do trajeto original.
- jj)* “Parte Relacionada”: quaisquer sujeitos ou entidades que controlam ou estão sob controlo da Concessionária e/ou dos seus acionistas, incluindo os respetivos membros

de órgãos sociais e familiares, tal como definido nas normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, que se encontrem em vigor.

- kk)* “Período de Exploração”: o período do Contrato durante o qual a Concessionária é responsável pela exploração do Serviço Público, tal como definido Cláusula 55.^a.
- ll)* “Período de Transição Final”: o período do Contrato que decorre entre o termo do Período de Exploração e o termo do Contrato, tal como definido na Cláusula 56.^a.
- mm)* “Período de Transição Inicial”: o período compreendido entre a Data de Produção de Efeitos do Contrato e o início do Período de Exploração, tal como definido na Cláusula 54.^a.
- nn)* “Plano de Rede e Oferta”: a rede e a oferta a explorar na rede do Serviço Público, tal como definido na Cláusula 21.^a, incluindo designadamente as Linhas, Variantes, Parcelares, percursos, paragens, número de Circulações diárias, amplitude diária de serviço e horários e veículos.km de cada Circulação a explorar no Serviço Público.
- oo)* “Plano de Rede e Oferta”: o plano de rede e oferta constante do Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta), que a Concessionária se obriga a cumprir na exploração do Serviço Público.
- pp)* “Preço de Transferência”: o valor cobrado na transferência ou venda de bens, serviços ou financiamentos, entre a Concessionária e uma Parte Relacionada.
- qq)* “Proposta de Exploração do Serviço Público: a Proposta de Exploração do Serviço Público relativa ao Lote 2, formulada pela Concessionária em sede do procedimento por concurso público para a Concessão de Serviço público de Transporte Rodoviário de Passageiros da CIMTS, de acordo com o modelo constante do Anexo I do Programa de Concurso e constante do Anexo 17 (Proposta Adjudicada para o Lote 2).
- rr)* “Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros”: o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
- ss)* “Regulamento 1370/2007”: o Regulamento (CE) 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços

públicos ferroviário e rodoviário de passageiros, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

- tt) “Serviço Público”: o serviço público de transporte rodoviário de passageiros que constitui o objeto da Concessão, tal como descrito nas Cláusulas 4.ª e 5.ª, de interesse económico geral, prestado ao público numa base não discriminatória, nos termos do qual os veículos são colocados à disposição de múltiplas pessoas em simultâneo, que os utilizam mediante retribuição, explorado pela Concessionária nos termos da lei e do presente Contrato, não ficando ao serviço exclusivo de nenhuma delas.
- uu) “Serviços Regulares”: serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros explorados de forma regular segundo itinerários, horários e Tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.
- vv) “Sistema de Apoio à Exploração”: o sistema eletrónico (incluindo software e hardware), instalado a bordo de todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público, que permite a recolha dos dados e a produção de estatísticas necessárias ao controlo da exploração do Serviço Público previstas no Contrato, tal como definido na Cláusula 41.ª.
- ww) “Sistema de Bilhética”: o sistema de bilhética integrada sem contacto, da Concessionária, interoperável com os demais Operadores de transporte público da região, tal como definido na Cláusula 46.ª, incluindo todos os seus componentes de software e hardware.
- xx) “Sistema Informático de Gestão”: o sistema informático de apoio à gestão tal como definido na Cláusula 63.ª.
- yy) “Sistema de Gestão de Reclamações”: o sistema informático destinado ao registo, gestão e acompanhamento das reclamações dos clientes, tal como definido na Cláusula 28.ª.
- zz) “Sistema de Gestão de Reservas”: o sistema informático destinado ao registo e gestão de pré-reservas de passageiros com cadeira de rodas.

- aaa)* “Suporte de Título”: o suporte físico ou digital de cada Título. Exemplo: cartão, bilhete, etc.
- bbb)* “Tarifa”: o preço de venda ao público de um Título, incluindo IVA à taxa legal em vigor.
- ccc)* “Tipologia de Circulação”: a tipologia de Circulações do Serviço Público, podendo assumir a forma de Circulação Comercial ou Circulação em Vazio.
- ddd)* “Tipologia de Veículo”: a tipologia de veículo “IMI-Standard”, “IMI-Mini”, “Urbano-Standard” ou “Urbano-Mini”, conforme indicado no Anexo 4 (Frota).
- eee)* “Título”: o título de transporte que confere o direito à utilização do Serviço Público, após a respetiva validação.
- fff)* “VAL Acionista”: O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.
- ggg)* “VAL Acionista Atualizado Pós Evento”: O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.
- hhh)* “VAL Acionista Atualizado Pré Evento”: O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.
- iii)* “Variante”: percurso de uma Linha que pressupõe a realização de um trajeto variante ou alternativo ao percurso principal.
- iii)* “Website”: o sítio de internet a desenvolver pela Concessionária, onde conste informação sobre o Serviço Público por si explorado.

Cláusula 2.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e respetivos Apêndices:

- a) Anexo 1 – Mapa da Concessão.
- b) Anexo 2 – Matriz de riscos da Concessão.
- c) Anexo 3 – Modelo Financeiro da Concessão.
- d) Anexo 4 – Frota.
- e) Anexo 5 – Parâmetros do Plano de Rede e Oferta.
- f) Anexo 6 – Sistema de Bilhética, SAE, Website, App e PMI.
- g) Anexo 7 – Títulos e Tarifas.
- h) Anexo 8 – Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais.
- i) Anexo 9 – Reporte.
- j) Anexo 10 – Indicadores de desempenho; falhas de desempenho.
- k) Anexo 11 – Paragens e terminais rodoviários.
- l) Anexo 12 - Limpeza.
- m) Anexo 13 – Auditoria externa anual.
- n) Anexo 14 – Erros e omissões do Caderno de Encargos.
- o) Anexo 15 – Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos.
- p) Anexo 16 - Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário do Lote 2”.
- q) Anexo 17 – Proposta Adjudicada para o Lote 2”.
- r) Anexo 18 – Peças Concursais.

Cláusula 3.ª

Epígrafes e remissões

- 1) As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às

relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.

- 2) As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

CAPÍTULO II

OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4.ª

Objeto

- 1) Pelo presente Contrato a CIMTS atribui à Concessionária o direito de explorar o serviço de transporte público regular de passageiros por modo rodoviário no Lote 2 definido no n.º 1 da cláusula 5.ª em regime de concessão de serviço público.
- 2) O presente Contrato define as condições que a Concessionária deve observar na exploração do serviço de transporte público regular de passageiros por modo rodoviário no Lote 2, bem como estabelece os termos do cumprimento das obrigações de serviço público a que a Concessionária está vinculada.

Cláusula 5.ª

Âmbito

- 1) A Concessionária explora, em regime de concessão de serviço público, o seguinte serviço público de transporte regular de passageiros por modo rodoviário no Lote 2:
 - a) De Âmbito Municipal, na área geográfica dos Municípios do Lote 2, tal como identificado no Anexo 1 (Mapa da Concessão).
 - b) De Âmbito Intermunicipal:

- i) Na área geográfica dos Municípios do Lote 2, tal como identificado no Anexo 1 (Mapa da Concessão);
 - ii) Entre a área geográfica dos Municípios do Lote 2 e as áreas geográficas dos Municípios dos restantes Lotes, tal como identificado no Anexo 1 (Mapa da Concessão) e Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
 - c) De Âmbito Inter-regional, entre a área geográfica do Município do Lote 2 e as áreas geográficas das entidades intermunicipais adjacentes, nos casos identificados no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
- 2) A execução das atividades e serviços previstos nos números anteriores não dispensa o cumprimento das normas aplicáveis, designadamente, em matéria de instalação comercial e, bem assim, em matéria social e ambiental.
- 3) A exploração do Serviço Público referido no n.º 1 é realizada em regime de exclusivo, durante o Período de Exploração, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, exceto no que diz respeito:
- a) À exploração das Linhas de âmbito inter-regional.
 - b) À exploração de serviços públicos de âmbito intermunicipal, entre a área geográfica dos Municípios do Lote 2 e as áreas geográficas dos Municípios dos restantes Lotes.
 - c) À exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no Município de Amarante.
 - d) À exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de carácter social (sem custos para os utilizadores), da iniciativa dos próprios Municípios.
 - e) À exploração de serviços públicos de transporte de passageiros flexíveis, designadamente para cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço previstos no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
 - f) À exploração de serviços de transporte rodoviário de passageiros de carácter ocasional e/ou especializado, explorados por terceiros Operadores.

- 4) Não está incluída na Concessão a realização de serviços de transporte flexível e/ou a pedido, nem de transportes especializados escolares, estes últimos da competência dos Municípios da CIMTS, os quais não são abrangidos pelo regime de exclusividade previsto no número anterior.

Cláusula 6.ª

Atividades acessórias

- 1) A Concessionária poderá realizar, a título acessório, por sua conta e risco e destinando-se a contribuir para o equilíbrio comercial da Concessão, as seguintes atividades e serviços conexos com a exploração do Serviço Público:
- a)* Serviços de publicidade a bordo dos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, no Website e na App, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.
 - b)* Serviços especializados e/ou de aluguer fixo ou ocasional de viaturas, com ou sem condutor, designadamente para serviços de turismo, prestados a terceiras pessoas ou entidades, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.
 - c)* Serviços de transporte expressos, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.
 - d)* Realização de atividades comerciais ou Prestação de serviços a terceiros, designadamente de manutenção automóvel ou exploração de espaços comerciais, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.
- 2) A realização de atividades a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicada à CIMTS, devendo ainda ser reportada toda a informação operacional e financeira das mesmas no âmbito dos deveres de monitorização e reporte anual a que a Concessionária está sujeita nos termos do Contrato.

- 3) A Concessionária não pode desenvolver, a título acessório, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no n.º 1, salvo mediante a prévia e expressa autorização da CIMTS.
- 4) A execução das atividades e serviços a título acessório da Concessão não pode prejudicar a execução das atividades incluídas no objeto da Concessão nem pode conduzir a um incremento do número de relações jurídicas laborais ou da frota de veículos afetas do Estabelecimento da Concessão face às necessárias e suficientes para a execução das atividades incluídas no objeto da Concessão.

Cláusula 7.ª

Regime do risco e da responsabilidade pela Concessão

- 1) A Concessionária assume integral responsabilidade pela Concessão e por todos os riscos inerentes à sua exploração, ainda que recorra a outras entidades por si contratadas, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato ou da lei.
- 2) A Concessionária é responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por ação ou omissão, no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, ainda que emergentes de atuação não culposa, bem como por todos os prejuízos causados, por ação ou por omissão, por qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorra.
- 3) A Concessionária responde também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.
- 4) A título meramente indicativo, apresenta-se no Anexo 2 (Matriz de Riscos da Concessão) uma matriz dos principais riscos da Concessão.

Cláusula 8.ª

Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento

- 1) A Concessionária é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis.
- 2) A Concessionária obriga-se a realizar todas as comunicações e notificações devidas nos termos da lei e do Contrato, bem como a obter e manter válidas e atualizadas todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção, junto da entidade reguladora, de habilitação válida e adequada para exploração do Serviço Público, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim.
- 3) A Concessionária é única e exclusiva responsável por toda e qualquer consequência decorrente da inexistência, insuficiência, incumprimento ou desconformidade daquelas licenças, alvarás, certificações, credenciações ou autorizações com as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis, exceto se demonstrar comprovadamente que as mesmas não lhe são imputáveis.
- 4) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária é responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito municipal, nacional, europeu ou internacional.

Cláusula 9.ª

Duração e fases do contrato

- 1) O contrato vigora desde a Data de Produção de Efeitos até ao fim do Período de Transição Final.
- 2) O Contrato terá as seguintes fases, nos termos estabelecidos no CAPÍTULO VI:

- a) Período de Transição Inicial: desde a Data de Produção de Efeitos até ao dia anterior ao início do Período de Exploração, conforme definido na alínea seguinte.
 - b) Período de Exploração: inicia-se no dia 01 de setembro de 2022, exceto nas situações previstas no número seguinte e tem a duração de cinco anos.
 - c) Período de Transição Final: desde o dia seguinte ao termo do Período de Exploração até ao dia 31 de julho do ano civil subsequente.
- 3) Caso a Data de Produção de Efeitos ocorra após o dia 1 de outubro de 2020, a Concessionária tem direito a adiar o início do Período de Exploração referido no número anterior; exercendo esse direito, o Período de Exploração inicia-se no dia 1 de abril de 2021. Caso a Data de Produção de Efeitos ocorra após o dia 1 de dezembro de 2020, o Período de Exploração inicia-se obrigatoriamente no dia 1 de setembro de 2021. Caso a Data de Produção de Efeitos ocorra após o dia 1 de abril de 2021, o início do Período de Exploração será definido pela Concessionária, situando-se entre 4 (quatro) a 9 (nove) meses após a Data de Produção de Efeitos, devendo em qualquer caso corresponder ao primeiro dia do mês; a Concessionária deve notificar o Concedente da data de início do Período de Exploração no prazo de 1 (um) mês após a Data de Produção de Efeitos.
- 4) Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a Concessionária notificar a CIMTS do adiamento do início do Período de Exploração no prazo de 2 (dois) meses após a Data de Produção de Efeitos.

CAPÍTULO III
SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

Cláusula 10.ª

Objeto social e sede

- 1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Concessionária tem como objeto social exclusivo, ao longo de todo o Período de Exploração, o exercício das atividades Concessionadas pelo Contrato.
- 2) O objeto social da Concessionária pode incluir o exercício de outras atividades e serviços acessórios, para além das que integram o objeto da Concessão, mediante autorização da CIMTS.
- 3) A Concessionária não pode desenvolver, durante o Período de Exploração, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam previstos no objeto do Contrato, nos termos das Cláusulas 4.ª e 5.ª, ou nas atividades acessórias, nos termos da Cláusula 6.ª, salvo mediante a prévia e expressa autorização da CIMTS.
- 4) A Concessionária não pode ser titular de participações sociais noutras sociedades, salvo autorização prévia da CIMTS.
- 5) A Concessionária deve manter a sua sede social e a direção efetiva em Portugal por todo o período de vigência do Contrato.
- 6) Durante todo o Período de Exploração, a Concessionária deve ser titular licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

Cláusula 11.ª

Capital social e capital próprio

- 1) O capital social da Concessionária deve ser de, pelo menos, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), obrigatoriamente subscrito e realizado em dinheiro no ato da constituição da sociedade.
- 2) A estrutura acionista da Concessionária será composta unicamente pelo Adjudicatário ou pelos membros do agrupamento Adjudicatário, na proporção que venha a ser proposta para a respetiva participação em fase de concurso.
- 3) Carecem de prévia autorização da CIMTS:
 - a) A entrada de novos sócios ou acionistas por subscrição de aumentos de capital social que impliquem a alteração dessa proporção.
 - b) A redução do capital social da Concessionária.
- 4) Caso a Concessionária seja constituída sob o tipo de sociedade anónima, os títulos representativos do seu capital social são obrigatoriamente nominativos.
- 5) A Concessionária obriga-se a manter, durante toda a vigência da Concessão, uma liquidez geral superior a 100% (cem por cento) e uma autonomia financeira superior a 5% (cinco por cento), tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 274/2011, de 27 de setembro.
- 6) A manutenção do valor dos rácios referidos no número anterior deve ser atestada pelo Revisor Oficial de Contas e comunicada à CIMTS numa base anual, em conjunto com o relatório e contas do ano anterior, ficando a Concessionária obrigada a repô-los sempre que, em qualquer momento e por qualquer motivo, eles não atinjam os valores mínimos fixados, devendo esta tomar as medidas que se mostrem necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles valores mínimos se cumpram.

Cláusula 12.ª

Contrato de sociedade

- 1) Carecem de autorização prévia da CIMTS:
 - a) Todas as alterações ao contrato de sociedade, devendo o pedido de autorização ser efetuado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à reunião do órgão social competente para essa deliberação.
 - b) Quaisquer deliberações sobre a fusão ou a cisão da Concessionária, devendo esta comunicar à CIMTS a intenção de fusão ou cisão e os motivos que presidem à mesma, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- 2) A CIMTS deve pronunciar-se sobre as autorizações indicadas no número anterior até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a correspondente reunião.
- 3) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

Cláusula 13.ª

Participações sociais

- 1) Qualquer transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária carece de autorização prévia por parte da CIMTS, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula anterior.
- 2) O contrato de sociedade da Concessionária deve subordinar a transmissão das participações ao consentimento da sociedade Concessionária, que só o pode dar depois de autorizada pela CIMTS.
- 3) A CIMTS não pode recusar pedidos de transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária, sempre que esses atos jurídicos se destinem a atribuir a qualidade de acionista ou sócio a entidades que, na avaliação da CIMTS, demonstrem deter, pelo menos, o mesmo nível de experiência e de capacidade técnica e financeira exigido à Concessionária

ou aos respetivos sócios ou acionistas originários e cumpram os requisitos legais de contratação aplicáveis.

- 4) A Concessionária deve entregar à CIMTS todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo a essas transmissões e/ou onerações, entre os quais, no caso referido no número anterior, documentos que permitam aferir do cumprimento dos requisitos ali referidos, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada relativamente aos termos e condições em que são efetuadas e à necessidade da sua realização.
- 5) A Concessionária não pode constituir sociedades subsidiárias nem deter participações no capital de outras sociedades sem prévia autorização da CIMTS.
- 6) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

Cláusula 14.ª

Deliberações dos órgãos da sociedade Concessionária e acordos entre acionistas

- 1) Ficam sujeitas a autorização prévia da CIMTS as deliberações da Concessionária relativas à alteração do objeto social, à transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade ou à redução do capital social e, ainda, ao aumento do capital social que implique alteração na estrutura acionista.
- 2) Os acordos parassociais celebrados entre os detentores do capital social da Concessionária, bem como as respetivas alterações, das quais possa resultar, direta ou indiretamente, a modificação das regras relativas à sociedade Concessionária estabelecidas no presente Contrato, devem ser objeto de aprovação prévia pela Concessionária, depois de aprovada pela CIMTS.
- 3) As autorizações e aprovações, pela CIMTS, previstas na presente Cláusula devem ser decididas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva solicitação e não podem ser infundadamente recusadas.

Cláusula 15.ª

Revisor Oficial de Contas

- 1) A Concessionária obriga-se a, independentemente da sua forma jurídica, escolher um Revisor Oficial de Contas, ao qual compete, para além das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, prestar todas as informações ou certificações diretamente requeridas pela CIMTS ou previstas no presente Contrato.
- 2) Todas as obrigações de prestação de informação de índole financeira pela Concessionária à CIMTS deverão ser acompanhadas de certificação pelo Revisor Oficial de Contas.
- 3) O Revisor Oficial de Contas deverá dar conhecimento escrito e imediato à CIMTS de todo e qualquer facto que considere revelador de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade Concessionária ou de incumprimento das obrigações financeiras da Concessionária no âmbito do presente Contrato.
- 4) Em caso de incumprimento grave das obrigações do Revisor Oficial de Contas, a CIMTS poderá determinar à Concessionária a sua substituição, determinando um prazo razoável para o efeito.

Cláusula 16.ª

Contas bancárias

- 1) A Concessionária deverá abrir e manter, durante todo o período da Concessão contas bancárias instrumentais da atividade da Concessão, através das quais a Concessionária efetua todas as operações de débito e crédito relativas às atividades por si desenvolvidas.
- 2) A Concessionária obriga-se a informar a CIMTS de todas as contas bancárias a que se refere o número anterior conferindo-lhe o direito de, a qualquer momento e durante a vigência da Concessão, aceder às mesmas, no âmbito da fiscalização do Contrato, para mero controlo dos movimentos realizados, ou seja, sem possibilidade de a CIMTS efetuar quaisquer operações ou movimentações das mesmas.

Cláusula 17.ª

Transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas

- 1) A Concessionária deverá assegurar uma clara separação contabilística das atividades por si desenvolvidas das atividades desenvolvidas por Partes Relacionadas, bem como assegurar que a contabilidade analítica da Concessionária permite identificar claramente as transações e fluxos financeiros realizados com Partes Relacionadas.
- 2) Todas as transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas devem ser devidamente documentadas, incluindo uma descrição detalhada dos bens, serviços ou financiamentos, dos Preços de Transferência unitários e das condições e quantidades transacionadas. É expressamente proibida qualquer transação de bens ou serviços, ou operação de financiamento com Partes Relacionadas com Preços de Transferência, objeto, condições e/ou quantidades efetivamente transacionadas diferentes das que constam da respetiva faturação e demais documentação de suporte.
- 3) A Concessionária não pode adquirir bens, serviços ou obter financiamentos de Partes Relacionadas com Preços de Transferência superiores aos valores normais de mercado, nem vender bens, serviços ou atribuir financiamentos a Partes Relacionadas com Preços de Transferência inferiores aos valores normais de mercado.
- 4) A Concessionária deverá remeter anualmente à CIMTS um relatório relativo às transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas, acompanhado da respetiva certificação do Revisor Oficial de Contas, podendo a CIMTS, se assim o entender, requerer fundamentação detalhada relativamente à identificação das Partes Relacionadas e/ou a qualquer transação ou fluxo financeiro com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.ª

Obrigações de Serviço Público

- 1) Constituem obrigações de serviço público da Concessionária o desenvolvimento de todas as atividades compreendidas na Concessão, em perfeita conformidade com o estabelecido no Contrato, designadamente, as seguintes:
- a)* A exploração e prestação do Serviço Público, incluindo todos os meios e atividades necessárias para o efeito, de forma regular e continuada.
 - b)* O cumprimento de, pelo menos, o Plano de Rede e Oferta aprovado pela CIMTS que em cada momento estiver em vigor.
 - c)* Assegurar um serviço de transporte rodoviário de passageiros de qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios especificados no Plano de Rede e Oferta.
 - d)* A prestação do Serviço Público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato.
 - e)* A exploração e adaptação do Serviço Público por forma a satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial.

- f)* A disponibilização e manutenção dos meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Serviço Público, para além daqueles que sejam disponibilizados por Municípios da CIMTS ou por demais municípios.
- g)* A prestação do Serviço Público com condições de comodidade e conforto para os passageiros, designadamente no que concerte à limpeza e conservação dos veículos, equipamentos e instalações, quando seja da sua responsabilidade de gestão.
- h)* A emissão, comercialização e divulgação de Títulos de transporte e todas as atividades relacionadas, quer no que respeita a Títulos próprios do Serviço Público, quer no que respeita a eventuais Títulos intermodais que abranjam outros sistemas de transporte, bem como o controlo de acessos aos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, assegurando que apenas viajam passageiros com Título válido.
- i)* A gestão dos recursos humanos ao serviço da Concessão e a implementação de adequados procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho.
- j)* A gestão, aquisição e manutenção de todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no presente Contrato.
- k)* A articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no, ou com, o Serviço Público.
- l)* A gestão e monitorização da Circulação e a implementação de um sistema de apoio à exploração.
- m)* O acatamento de condicionamentos ou limitações impostas pela CIMTS ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato.
- n)* A prestação de informação e de apoio aos passageiros, incluindo aqueles com necessidades de assistência ou com mobilidade reduzida, estabelecendo procedimentos adequados para esse fim.
- o)* A disponibilização de livros de reclamações e o tratamento das reclamações recebidas.

- p) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras.
 - q) O apoio à CIMTS, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades.
 - r) A prestação imediata de informação à CIMTS de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas.
 - s) A colaboração com a CIMTS e com os Operadores encarregues da exploração do Serviço Público no momento anterior e posterior ao Período de Exploração, bem como a adoção de todas as medidas que se revelarem necessárias e adequadas durante os períodos de transição, por forma a mitigar os efeitos negativos sobre os passageiros e a exploração do Serviço Público decorrentes da transição entre Operadores, designadamente no que concerne à informação ao público, comercialização de suportes e títulos de transporte e demais matérias relativas à operacionalização da exploração do Serviço Público.
 - t) O cumprimento das Obrigações de Serviço Público constantes do presente Contrato, bem como daquelas que eventualmente venham a ser determinadas pela CIMTS durante a execução do Contrato, nos termos da Cláusula seguinte.
- 2) A indicação das obrigações referidas no número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a Concessionária obrigada à implementação, organização e gestão do Serviço Público em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e/ou dos seus Anexos.
- 3) A Concessionária é obrigada a explorar o Serviço Público em cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo 10 (Indicadores de desempenho; falhas de desempenho).

- 4) A Concessionária poderá recorrer à subcontratação ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para suprir necessidades de exploração, desde que respeitadas as obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula 19.ª

Obrigações de Serviço Público adicionais

- 1) A CIMTS poderá determinar à Concessionária a realização de Obrigações de Serviço Público adicionais às previstas no presente Contrato, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, designadamente a determinação de exploração de novas Linhas ou serviços, bem como a disponibilização de tarifários bonificados relativamente aos previstos no Anexo 7 (Títulos e Tarifas).
- 2) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos previstos no número anterior, deverá realizar-se, exclusiva e obrigatoriamente, mediante alteração ao presente Contrato se da mesma resultar qualquer pagamento do, ou encargo para o, Concedente, nos termos da Cláusula 51.ª.
- 3) A eventual alteração ao presente Contrato, nos termos previstos no número anterior, está sujeita a parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei.
- 4) A determinação de Obrigações de Serviço Público adicionais, nos termos da presente Cláusula, está sujeita ao cumprimento dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente no seu artigo 420.º-A.

Cláusula 20.ª

Outras obrigações

Para além das anteriores obrigações de Serviço Público e sem prejuízo do disposto em outras disposições legais e do presente Contrato, constituem ainda obrigações da Concessionária:

- a) Cumprir as regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como as instruções que, nos termos da lei, lhe sejam transmitidas pelas entidades competentes;
- b) Submeter-se à fiscalização, por parte da CIMTS, do cumprimento do presente Contrato;
- c) Submeter-se às ações de fiscalização e controlo financeiro previstas na lei;
- d) Submeter-se às ações de fiscalização de natureza técnica e operacional previstas na lei;
- e) Comunicar à CIMTS a obtenção de quaisquer subsídios ou recursos, para além dos proveitos próprios decorrentes deste Contrato, que financiem os serviços de interesse geral prestados pela Concessionária no âmbito das suas atribuições;
- f) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos devidamente auditados nos termos exigidos pela legislação comercial, com a finalidade de garantir o adequado exercício da fiscalização e controlo à atividade que prossegue e por forma a permitir aferir se a remuneração obtida pela prestação do serviço público que lhe é conferida ao abrigo do presente Contrato respeita as regras constantes da legislação aplicável;
- g) Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos causados a terceiros, emergentes de culpa ou risco, no exercício da atividade levada a cabo no âmbito do presente Contrato, sem prejuízo dos direitos de que disponha perante entidades terceiras no âmbito da Concessão das atividades objeto do presente Contrato, nos termos da lei aplicável;
- h) Celebrar e manter em vigor, nos termos da legislação aplicável, contratos de seguro destinados a salvaguardar a cobertura dos riscos seguráveis inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, designadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho;
- i) Possuir e manter atualizadas as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;

- j) Cumprir o dever geral de informação perante a CIMTS no âmbito do presente Contrato;
- k) Contribuir ativamente no domínio ambiental, e relativamente aos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da Cimeira de Paris, para a diminuição das emissões de CO2 e de outros poluentes atmosféricos do setor dos transportes.

SECÇÃO II

OFERTA

Cláusula 21.ª

Plano de Rede e Oferta e Capacidade de Transporte

- 1) A Concessionária obriga-se a prestar uma oferta de Serviço Público que assegure a satisfação da procura e a capacidade de transporte de todos os passageiros.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária elabora e executa um Plano de Rede e Oferta, nos termos das cláusulas seguintes o qual deve constituir obrigatoriamente uma resposta plena e adequada à satisfação das necessidades da procura.
- 3) O Plano de Rede e Oferta utiliza, em cada Linha e Circulação, veículos com capacidade de lugares que assegurem o transporte de todos os passageiros.
- 4) Caso em qualquer momento, durante a exploração do Serviço Público, se verifique, pontualmente, que numa dada Circulação a capacidade de transporte consubstanciada no Plano de Rede e Oferta em vigor não permite assegurar o transporte de todos os passageiros e não estão previstas outras Circulações no período de uma hora subsequente que permitam realizar o transporte dos passageiros remanescentes, a Concessionária obriga-se a realizar o Desdobramento da Circulação em causa.
- 5) Caso, durante a exploração do Serviço Público, se verifique que a capacidade de transporte consubstanciada no Plano de Rede e Oferta em vigor relativamente a uma dada Carreira não permite, de forma reiterada, assegurar o transporte de todos os passageiros, a

Concessionária obriga-se a tomar medidas que permitam assegurar o transporte de todos os passageiros, designadamente:

- a) Utilizar veículos com maior capacidade de lugares; e/ou
 - b) Incrementar o número total diário de Circulações previsto no Plano de Rede e Oferta (através da realização de novas Circulações com percursos totais ou parciais); e/ou:
- 6) A Concessionária fica autorizada a, durante a exploração do Serviço Público, realizar uma livre gestão da frota a mobilizar para cada Linha e/ou Circulação por forma a assegurar a capacidade de transporte de todos os passageiros, podendo proceder à realocação de veículos entre Linhas e/ou Circulações face ao previsto no Plano de Rede e Oferta em vigor.
- 7) Mediante autorização da CIMTS, a Concessionária poderá utilizar, na exploração do Serviço Público, veículos com capacidade inferior a 8 (oito) passageiros.
- 8) O Plano de Rede e Oferta deverá ainda assegurar a articulação entre a oferta de Serviço Público prestado no Lote 2 com a oferta prestada nos Lotes adjacentes, em especial no que concerne às zonas de sobreposição entre Lotes, bem como no que concerne à articulação entre serviços de âmbito Inter-Regional, Intermunicipal e Municipal.

Cláusula 22.ª

Elaboração do Plano de Rede e Oferta

- 1) A Concessionária elabora e apresenta anualmente à CIMTS, em data a determinar por esta, uma proposta de Plano de Rede e Oferta para os 12 (doze) meses subsequentes ao início do ano escolar, nos termos da presente Cláusula.
- 2) A proposta referida no número anterior deve cumprir com os parâmetros definidos no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta), podendo no entanto contemplar, de forma fundamentada, propostas de adaptação do disposto no referido anexo às necessidades da procura, designadamente no que concerne a percursos, Linhas, Variantes, Parcelares, horários, número de circulações ou paragens, as quais estão sujeitas à aprovação da CIMTS.

- 3) As eventuais propostas de adaptação da rede e oferta, da iniciativa da Concessionária, previstas no número anterior, ficam limitadas ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:
- a) Não resultar numa degradação do nível de serviço global prestado às populações face ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);
 - b) Não resultar num saldo global de veículos.km anuais inferior ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);
 - c) Não subtrair dias de exploração aos subjacentes a cada linha no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
- 4) Compete também à Concessionária, na elaboração da proposta preliminar de Plano de Rede e Oferta, a incorporação das adaptações ao disposto no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta) que se revelarem necessárias e adequadas em resultado de alterações e/ou restrições ao trânsito automóvel, vias rodoviárias, paragens ou terminais rodoviários, eventualmente impostas por municípios ou outras entidades públicas.
- 5) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária obriga-se a introduzir na sua proposta de Plano de Rede e Oferta as adaptações que se revelarem necessárias por forma a dar uma resposta adequada à evolução das necessidades da procura no que concerne às deslocações do tipo casa-escola-casa resultantes do calendário escolar e dos horários de funcionamento de cada escola que sejam estabelecidos para cada ano letivo. Para esse efeito, a Concessionária articulará a proposta de Plano de Rede e Oferta com os agrupamentos escolares, Municípios e com a CIMTS, no âmbito das respetivas competências relativas à organização dos transportes escolares.
- 6) Para além do disposto no n.º 5, a CIMTS pode também determinar à Concessionária a realização de adaptações aos parâmetros constantes do Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta, os quais deverão ser por esta incorporados na proposta a que se refere o n.º 1.

- 7) A obrigação da Concessionária de introdução das adaptações a que se referem os n.ºs 5 e 6 na proposta de Plano de Rede e Oferta para o ano subsequente fica limitada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:
- a) Não resultar num saldo global de veículos.km anuais superior ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);
 - b) Não acrescentar dias de exploração aos subjacentes a cada linha no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
- 8) Mediante determinação da CIMTS, serão realizadas, em datas a indicar pela CIMTS, as reuniões necessárias entre as Partes para preparação, análise, ponderação e discussão do Plano de Rede e Oferta, sendo obrigação da Concessionária colaborar ativa e construtivamente no processo, designadamente elaborando e apresentando as propostas, recomendações, informações e simulações que sejam solicitadas pela CIMTS ou da sua iniciativa.
- 9) No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da proposta por parte da Concessionária, a CIMTS aprova a versão final do Plano de Rede e Oferta a vigorar no ano subsequente, podendo rejeitar ou aprovar condicionalmente a proposta da Concessionária.
- 10) O Plano de Rede e Oferta a vigorar no início do Período de Exploração será elaborado e aprovado durante o Período de Transição Inicial, nos termos do disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.
- 11) A Concessionária pode, a qualquer momento, realizar Circulações adicionais nas Linhas, Variantes e Parcelares previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, aplicando-se as seguintes condições:
- a) As Circulações adicionais realizadas na área geográfica dos Municípios do Lote 2 não carecem de autorização prévia da CIMTS, mas devem ser comunicadas à CIMTS em conjunto com o reporte a que se refere a Cláusula 65.^a.
 - b) A Circulações adicionais realizadas em percursos que extravasem a área geográfica dos Municípios do Lote 2 carecem de autorização prévia da CIMTS.

- 12) A Concessionária pode, a qualquer momento, solicitar à CIMTS, de forma fundamentada, autorização para a realização de Linhas, Variantes ou Parcelares com carácter permanente, sazonal, temporário ou pontual, adicionais às previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor.
- 13) A CIMTS pode, a qualquer momento, por motivos de interesse público, solicitar à Concessionária, com um mínimo de 1 (uma) semana de antecedência, ajustamentos pontuais, com carácter temporário ou pontual, ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- 14) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária poderá realizar, a qualquer momento, alterações urgentes e temporárias ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, por motivos urgentes, imprevisíveis e alheios à sua vontade, devendo comunicá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada à CIMTS.
- 15) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMTS pode determinar à Concessionária a realização de serviços adicionais aos previstos no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta), a título de Obrigações de Serviço Público adicionais, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, aplicando-se o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e sujeito ao cumprimento dos limites previstos no artigo 420-A.º do Código dos Contratos Públicos.
- 16) A Concessionária obriga-se a manter atualizada no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) a informação relativamente aos Planos de Rede e Oferta em vigor.

Cláusula 23.ª

Transporte de passageiros com cadeira de rodas

- 1) A Concessionária obriga-se a assegurar que a frota utilizada na exploração do Serviço Público de âmbito Urbano esteja preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro em cadeira de rodas em cada veículo.
- 2) A Concessionária obriga-se ainda a assegurar que a percentagem da frota utilizada na exploração do Serviço Público de Âmbito Intermunicipal, Municipal e Inter-regional, indicada no ponto 2.4 da Proposta de Exploração do Serviço Público, esteja preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro em cadeira de rodas em cada veículo.
- 3) Caso, a percentagem de veículos preparados para acessibilidade e transporte de passageiros em cadeira de rodas, prevista no número anterior, seja inferior a 100% (cem por cento), o transporte de passageiros com cadeira de rodas no Serviço Público de Âmbito Intermunicipal, Municipal e Inter-regional efetua-se nas mesmas Linhas e horários das Circulações, mediante a realização, pelos passageiros que pretendam de tal serviço, de uma pré-reserva com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, através do número de apoio ao cliente, Website ou App, indicando a Linha e o horário da Circulação de ida e de volta relativamente à qual pretende efetuar a pré-reserva.
- 4) Em cada dia, a Concessionária deverá efetuar a gestão da frota por forma a mobilizar os veículos preparados para o transporte de cadeira de rodas para as Linhas relativamente às quais tenham sido realizadas pré-reservas, nos termos do número anterior.
- 5) No caso de um passageiro pretender realizar uma pré-reserva de viagem com cadeira de rodas para um dia em que os veículos preparados para o efeito estejam já pré-reservados para outras Linhas, a Concessionária deverá informar o passageiro de outras datas disponíveis para o efeito.
- 6) As Tarifas para passageiros com cadeira de rodas não têm qualquer sobretaxa face ao tarifário geral em vigor.

- 7) As pré-reservas de serviços de transporte de passageiros com cadeiras de rodas deverão ser registadas no Sistema de Gestão de Reservas.

Cláusula 24.ª

Atrasos

- 1) A Concessionária obriga-se a assegurar a pontualidade das Circulações, devendo para o efeito:
- a) Ao nível do planeamento, assegurar que a proposta de Plano de Rede e Oferta prevê horários e tempos de percurso exequíveis, dimensionados com base em velocidades comerciais adequadas e contemplando os congestionamentos recorrentes no trânsito automóvel, bem como reservas de tempo que permitam recuperar eventuais atrasos.
 - b) Ao nível da operação, realizar uma gestão proativa e em tempo real das Circulações, agindo sempre que ocorram eventos, que lhe sejam imputáveis ou não, que possam afetar a pontualidade das Circulações, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais atrasos.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a assegurar que cada Circulação não tem um atraso à chegada à paragem de término de cada Circulação, por motivo imputável à Concessionária, superior a:
- a) 10 minutos, para Circulações com um tempo de percurso comercial, previsto no respetivo horário, até 1 (uma) hora.
 - b) 15 minutos, para Circulações com tempo de percurso comercial, previsto no respetivo horário, superior a 1 (uma) hora.
- 3) Excetua-se do disposto do número anterior as Circulações que tenham um atraso superior aos limiares nele estabelecidos, por motivo não imputável à Concessionária.
- 4) As Circulações realizadas com atraso superior aos limiares estabelecidos no n.º 2, por motivo não imputável à Concessionária, deverão ser devidamente justificadas, designadamente com

indicação clara do local, hora e circunstâncias ou eventos anormais e fora do controlo da Concessionária que motivaram o atraso da Circulação. O congestionamento do trânsito automóvel, em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais é recorrente a ocorrência de congestionamento de trânsito, deve ser tido em conta na conceção dos horários das Linhas, não constituindo motivo justificável para atrasos. O congestionamento de trânsito automóvel apenas é motivo justificável em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais não é recorrente a sua ocorrência, ou caso se verificar um grau de congestionamento acima do normal.

- 5) Em caso de atraso de uma Circulação, a Concessionária deverá procurar ajustar, em tempo real, os horários de passagem das Circulações afluentes e/ou alimentadas por essa Circulação nas paragens de interceção entre as Linhas, por forma a viabilizar a realização de transbordos dos passageiros. O ajuste dos horários de passagem, nas circunstâncias previstas na presente alínea, é motivo justificável para a ultrapassagem do intervalo admissível de chegada das Circulações afluentes e/ou alimentadas por Circulações com atraso.

Cláusula 25.ª

Interrupções ou suspensões de serviço

- 1) Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção do Serviço Público, a Concessionária obriga-se a dar conhecimento imediato aos clientes e a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria, à resolução do incidente e/ou avaria e à reposição do Serviço Público (mobilizando um segundo veículo de substituição para o transporte dos passageiros que seguiam a bordo do veículo imobilizado) no menor período de tempo possível, disso dando conhecimento à CIMTS no âmbito do reporte trimestral.
- 2) Em caso de interrupção do percurso normal de uma ou várias Linhas, por motivos alheios à sua vontade, deve a Concessionária indicar os percursos alternativos que essa ou essas Linhas passam a efetuar, enquanto não for possível resolver o impedimento, informando, em tempo útil e oportuno, a CIMTS e os clientes e atualizando a sinalética correspondente.

SECÇÃO III
RELAÇÃO COM OS UTENTES

Cláusula 26.ª

Apoio e informação ao público

- 1) A Concessionária obriga-se a assegurar a divulgação do Serviço Público, sem prejuízo de as Partes poderem acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação, e a prestação, nos locais e meios apropriados, de apoio e informações ao público, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras.
- 2) No âmbito da divulgação do Serviço Público a Concessionária deverá produzir, atualizar e disponibilizar toda a sinalética, cartazes e demais meios de informação ao público, incluindo, nomeadamente, nos respetivos suportes localizados nas paragens, rede de vendas, Website, a bordo dos veículos, nos meios de informação, folhetos ou outros.
- 3) A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente, por correio eletrónico e por telefone, dimensionado por forma a dar uma resposta célere às solicitações recebidas, no âmbito do qual preste informações ao público relativamente a percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, atrasos e supressões de Circulações ou outras, no mínimo, entre as 08:00 e as 20:00, todos os dias do ano.
- 4) A Concessionária deverá produzir e disponibilizar nos postos de venda, sempre que lhe seja solicitado, o mapa da rede, horários das Linhas e tarifário em vigor em suporte de papel.
- 5) Todos os meios e suportes de informação ao público, incluindo Website, App, sinalética nas paragens e a bordo, folhetos, cartazes ou outros deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato bilingue, em língua Portuguesa e Inglesa.
- 6) A Concessionária obriga-se a proceder à divulgação, de forma adequada e atempada, de qualquer alteração ao Plano de Rede e Oferta que se encontre em vigor, designadamente através da afixação de avisos na rede de vendas, nas paragens, a bordo dos veículos, no

Website, nos meios de comunicação social e/ou através da distribuição de folhetos nas caixas de correio.

- 7) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá promover uma campanha especial e abrangente de informação ao público, previamente aprovada pela CIMTS, com objetivo de divulgar a entrada em exploração da nova Concessão, incluindo designadamente a data de início da exploração, o modo e local de aquisição de Suportes e Títulos de transporte, eventuais alterações ao tarifário, a rede de vendas, o Website e os contactos do serviço de apoio ao cliente, que inclua, no mínimo:
- a) A distribuição de folhetos informativos em todas as caixas de correio da área geográfica do Lote 2, 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração.
 - b) A afixação de cartazes informativos em todos os terminais rodoviários e paragens com abrigo do Serviço Público.
 - c) A realização de sessões informativas ao público em cada sede dos Municípios integrantes do Lote 2, a promover em articulação com o respetivo Município, durante os dois meses anteriores ao início do Período de Exploração.
 - d) A divulgação à imprensa, 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração.
 - e) A disponibilização do serviço de atendimento ao cliente, 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração.
 - f) A disponibilização do Website e App, 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração.

Cláusula 27.ª

Website e App

- 1) A Concessionária obriga-se a acordar com os Operadores encarregues da exploração do Serviço Público nos restantes Lotes da CIMTS o desenvolvimento, gestão e disponibilização de um Website comum, sediado no domínio “.pt”, preparado para utilização através de

computador, *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na CIMTS e que cumpra, no mínimo, com os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website e App).

- 2) A Concessionária obriga-se a acordar com os Operadores encarregues da exploração do Serviço Público nos restantes Lotes da CIMTS o desenvolvimento, gestão e disponibilização de uma App comum, preparada para utilização através de computador, *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na CIMTS e que cumpra, no mínimo, com os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website e App), designadamente a funcionalidade de Bilhética Móvel.
- 3) Todos os conteúdos do Website e da App deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
- 4) O Website de estar disponível e em pleno funcionamento até dois meses antes do início do Período de Exploração.
- 5) A Concessionária obriga-se a comunicar à CIMTS os termos do acordo referido nos n.ºs 1 e 2 até 2 (dois) meses após o início do Período de Transição Inicial.
- 6) Em caso de incumprimento do disposto nos n.ºs 4 e/ou 5, a CIMTS reserva-se o direito de notificar a Concessionária de que assume a competência pelo desenvolvimento, gestão e disponibilização do Website e/ou App, imputando os custos daí advenientes à Concessionária e demais Operadores encarregues da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros nos Lotes da CIMTS, na proporção do número de veículos.km comerciais anuais de cada Lote, sem prejuízo de aplicação das medidas previstas no Capítulo X do presente Contrato.

Cláusula 28.ª

Relacionamento com os passageiros e reclamações

- 1) A Concessionária obriga-se a prestar assistência permanente aos passageiros, atendendo, designadamente, às diferentes necessidades dos mesmos e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.
- 2) Nos termos do número anterior, a Concessionária obriga-se a:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação das entidades competentes, durante o Período de Transição Inicial, um contrato de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
 - b) Elaborar e submeter à aprovação das entidades competentes, durante o Período de Transição Inicial, um quadro resumo com informações claras e compreensíveis sobre os direitos dos passageiros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.
- 3) Nos postos de venda e agentes de venda, no interior dos veículos, nas paragens com abrigo, nos terminais rodoviários e no Website e na App deverá ser afixada informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, bem como contactos do serviço de apoio ao cliente.
- 4) A Concessionária deve assegurar que, em todas as formas de relacionamento com os passageiros, os seus colaboradores e subcontratados atuam com cordialidade e cortesia, procurando assegurar uma resposta adequada às solicitações dos passageiros.
- 5) A Concessionária deve publicitar, de forma adequada, visível e eficaz, toda a informação relevante sobre a rede, a oferta, horários, Títulos e Tarifas do Serviço Público em exploração e as respetivas alterações pontuais ou permanentes, bem como disponibilizar serviços de

atendimento e apoio ao cliente na sua sede, designadamente para formulação de queixas, reclamações ou requerimentos, assim como para a prestação de esclarecimentos.

- 6) A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos passageiros livros destinados ao registo de reclamações, nos termos da legislação aplicável, os quais poderão ser livremente inspecionados pela CIMTS no âmbito das suas funções de fiscalização.
- 7) A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar livro de reclamações eletrónico, quando esta modalidade estiver legalmente disponível para serviços públicos de transporte de passageiros.
- 8) A Concessionária obriga-se a desenvolver e implementar, a partir do início do Período de Exploração, um sistema informático designado de Sistema de Gestão de Reclamações, acessível aos reclamantes através do Website, onde são submetidas e registadas, mediante atribuição de um código “ticket” individual, todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidas através do livro de reclamações, Website, email, correio ou reencaminhadas pela CIMTS, sendo possível anexar imagens ou vídeos e consultar o estado de cada “ticket”, bem como as respostas dadas ao reclamante e o registo das investigações e demais providências levadas a cabo pela Concessionária.
- 9) Todas as queixas, reclamações e requerimentos registados no Sistema de Gestão de Reclamações deverão ser catalogadas identificando, quando aplicável, a Linha em causa e uma das seguintes categorias:
 - a) Circulações não realizadas.
 - b) Atraso nas Circulações.
 - c) Incapacidade de transportar todos os passageiros.
 - d) Conforto e limpeza dos veículos.
 - e) Conforto e limpeza das paragens.
 - f) Atendimento e relacionamento com os passageiros.
 - g) Informação disponibilizada aos passageiros.

- h)* Títulos e Tarifas.
 - i)* Horários e frequências das Linhas.
 - j)* Percursos e paragens das Linhas.
 - k)* Outros assuntos.
- 10) Deverá ser enviado, através de ofício, email, SMS ou outra forma de comunicação, a todos os reclamantes uma notificação de aviso de receção de todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 7 (sete) dias após a sua receção, incluindo o código “ticket” que permita ao passageiro a consulta e acompanhamento do estado da reclamação no Sistema de Gestão de Reclamações.
- 11) Deverá ser enviado a todos os reclamantes uma resposta a todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
- 12) A Concessionária obriga-se a facultar o acesso remoto da CIMTS ao Sistema de Gestão de Reclamações, com permissões de consulta e sem permissões de edição, para sua utilização livre e irrestrita e que lhe permita a consulta de todas as reclamações e do respetivo tratamento.

CAPÍTULO V
MEIOS DE EXPLORAÇÃO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29.ª

Obrigação geral da Concessionária

- 1) A Concessionária está obrigada a disponibilizar e manter de forma permanente e ininterrupta os meios de exploração necessários e adequados para o exercício da atividade objeto da Concessão, para além daqueles que forem disponibilizados pelos Municípios do Lote 2, designadamente equipamentos, instalações, sistemas e materiais.
- 2) A Concessionária obriga-se a manter os veículos e restantes meios de exploração utilizados no serviço em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade e o cumprimento de todos os requisitos de segurança legalmente estabelecidos.

Cláusula 30.ª

Subcontratação

- 1) A Concessionária pode subcontratar, nos termos legais, da exploração de até um terço do número anual global de veículos.km comerciais de Serviço Público.
- 2) Tendo em conta o disposto no n.º 7 do Artigo 4.º do Regulamento 1370/2007 e atendendo a que o presente Contrato abrange simultaneamente a conceção da oferta, em articulação entre a Concessionária e a CIMTS, o Estabelecimento da Concessão e a exploração do Serviço Público, a Concessionária pode solicitar, de forma fundamentada, à CIMTS, autorização para subcontratar mais de um terço do número anual global de veículos.km comerciais de Serviço Público.

- 3) As relações laborais e os bens empregues na exploração do Serviço Público por via de subcontratação, designadamente os veículos, não integram o Estabelecimento da Concessão.
- 4) A subcontratação da exploração de parte do Serviço Público deverá ser comunicada pela Concessionária à CIMTS, reservando-se esta o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das entidades subcontratadas em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda caso estas estejam legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
- 5) A Concessionária obriga-se a incluir nos contratos de subcontratação que celebre todas as condições e obrigações aplicáveis à exploração do Serviço Público, nos termos do presente Contrato, bem como mecanismos que permitam à Concessionária refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato, o direito de resolver o subcontrato no caso de a CIMTS ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada e, ainda, que a CIMTS ou qualquer outra entidade por este designada tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da Concessionária na relação com o subcontratado.
- 6) A subcontratação da exploração do Serviço Público poderá ser realizada a empresas licenciadas para a atividade de transporte rodoviário de passageiros.
- 7) A subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos à Concessionária na fase de formação do presente Contrato.
- 8) A Concessionária, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com o Contrato decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à CIMTS qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

- 9) A Concessionária responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da operação, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela CIMTS qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
- 10) A Concessionária responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
- 11) A Concessionária é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias do Contrato, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.
- 12) A responsabilidade da Concessionária implica serem da sua conta, para além de outros danos e dos lucros cessantes, quaisquer despesas incorridas por ou exigidas à CIMTS por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento, por força do Contrato, incumbisse à Concessionária.

SECÇÃO II

MEIOS AFETOS À EXPLORAÇÃO

Cláusula 31.ª

Estabelecimento da Concessão

- 1) A Concessão integra o Estabelecimento da Concessão, que compreende os bens móveis e imóveis afetos à sua exploração e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, incluindo, designadamente, os seguintes:
 - a) Os bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela Concessionária em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração do Serviço Público.

- b) A frota de veículos disponibilizados ou adquiridos pela Concessionária, incluindo em leasing, utilizados na exploração do Serviço Público e afetos Estabelecimento da Concessão, incluindo todos os equipamentos embarcados ou auxiliares como, por exemplo, sistemas de comunicação, sistemas de videovigilância, sistemas de apoio à exploração, sistemas de bilhética e baterias bem como veículos de apoio.
 - c) As relações laborais que sejam necessárias e suficientes para a exploração do Serviço Público objeto da Concessão.
 - d) Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela Concessionária na exploração do Serviço Público, incluindo todos os seus componentes de hardware e software, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da Concessionária), certificados, chaves de segurança, passwords, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados:
 - i. O domínio e conteúdo do *Website*.
 - ii. O Sistema de Bilhética do Operador.
 - iii. O sistema de Bilhética Móvel e a *App*.
 - iv. O Sistema de Apoio à Exploração.
 - v. O Sistema de Gestão de Reclamações.
 - e) Os domínios dinâmicos de todos os QR Code utilizados no Serviço Público.
 - f) Os direitos de propriedade industrial da Concessionária sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto da Concessão, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades, designadamente no que concerne ao manual de normas gráficas.
- 2) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão deverão encontrar-se, a todo o tempo, afetos às atividades e serviços concessionados, ressalvadas as imobilizações

estritamente necessárias a operações de manutenção ou reparação, salvo se de outra forma resultar expressamente do Contrato.

- 3) Todos os custos relativos aos bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente os referentes à aquisição, criação, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento são suportados pela Concessionária.
- 4) A celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente relativos à sua oneração ou alienação, rege-se pelo regime previsto no artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5) A Concessionária pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins, bens e equipamentos a afetar à Concessão, desde que seja expressamente reservado ao Concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição contratual em caso de reversão do Estabelecimento na sequência de sequestro, resgate ou resolução da Concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do Período de Exploração, salvo prévia autorização expressa da Concedente.
- 6) A Concessionária pode manter, a título privativo, outros bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias, os quais não integram o Estabelecimento da Concessão.
- 7) Integram os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, designadamente:
 - a) As relações laborais que integram o quadro de pessoal privativo da Concessionária, nelas se incluindo:
 - i. As respeitantes aos membros dos órgãos sociais da Concessionária ou relativas a funções de gerência.
 - ii. As relacionadas com exercício das atividades acessórias da Concessão.
 - iii. As respeitantes a trabalhadores com funções de direção, ainda que relativas à atividade que constitui o objeto da Concessão, e que, por acordo entre o

trabalhador e a Concessionária, fiquem afetos ao quadro de pessoal privativo da Concessionária.

- b) Todos os bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias da Concessão, designadamente a eventual frota de veículos, equipamentos e instalações utilizados exclusivamente em tais atividades.
- 8) Permanecem com a Concessionária no termo da Concessão os seus bens, direitos e obrigações privativos, bem como os bens, direitos e obrigações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1.
- 9) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos à mesma, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, devidamente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Concedente.
- 10) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, o qual deve ser enviado anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Concedente.

Cláusula 32.ª

Frota

- 1) A Concessionária obriga-se a disponibilizar os veículos necessários e suficientes para a exploração do Serviço Público, os quais são afetos ao Estabelecimento da Concessão.
- 2) Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem ser adequados à exploração do Serviço Público, cumprindo os requisitos constantes do Anexo 4 (Frota).

- 3) Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem estar devidamente licenciados e homologados nos termos da legislação em vigor para a atividade de transporte público de passageiros.
- 4) A Concessionária procede obrigatoriamente à substituição de cada veículo afeto à prestação do Serviço Público no momento em que este deixe de cumprir os requisitos de idade estabelecidos no Anexo 4 (Frota), por outro veículo por si disponibilizado, que deve igualmente cumprir o disposto no Anexo 4 (Frota), ter uma idade inferior e um padrão europeu de emissões não inferior à do veículo a substituir e que passará a estar afeto ao Estabelecimento da Concessão.
- 5) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário da frota integrante do Estabelecimento da Concessão e um inventário da frota privativa da Concessionária, os quais devem ser enviados anualmente à CIMTS nos termos do disposto na Cláusula 62.ª, devidamente certificados pelo Revisor Oficial de Contas.

Cláusula 33.ª

Paragens e terminais rodoviários

- 1) A Concessionária é responsável pela identificação, sinalização e informação ao público de todas as paragens e terminais rodoviários do Serviço Público, incluindo a disponibilização, instalação, manutenção, alteração de localização e atualização das placas toponímicas e dos porta-cartazes necessários para o efeito.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá assegurar que cada paragem se encontra devidamente identificada e contém, de forma permanentemente atualizada, os elementos constantes do Anexo 11 (Paragens e terminais rodoviários).
- 3) A responsabilidade pela instalação e manutenção de postaletes e abrigos de passageiros é da entidade pública competente, de acordo com os contratos interadministrativos de delegação de competências em vigor.

- 4) A instalação ou deslocalização de paragens segue o manual de procedimentos da CIMTS constante do Anexo 11 (Paragens e terminais rodoviários).
- 5) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá articular-se e celebrar com as entidades titulares os respetivos contratos de utilização dos terminais rodoviários identificados no Anexo 11 (Paragens e terminais rodoviários).
- 6) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá articular-se e celebrar com as entidades titulares os contratos de utilização dos demais terminais rodoviários – não constantes do Apêndice ao Anexo 11 (Paragens e terminais rodoviários) – que sejam servidos pelas Linhas previstas no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
- 7) Em caso de impossibilidade de celebração de contrato de utilização dos terminais rodoviários previstos no número anterior, a Concessionária fica desde já autorizada a realizar, em alternativa, paragem na via pública.
- 8) A exploração comercial dos abrigos, paragens e terminais rodoviários, nomeadamente para fins publicitários, é exclusivamente reservada às entidades públicas competentes responsáveis pelos mesmos.
- 9) A colocação de posteletes sinalizadores de paragens incumbe ao Município onde se situe.

Cláusula 34.ª

Manutenção

- 1) A Concessionária obriga-se a manter todos os bens utilizados nas atividades concessionadas em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, fiabilidade e segurança, bem como o conforto dos passageiros e a imagem do Serviço Público.
- 2) As atividades de manutenção deverão ser executadas de acordo com as melhores práticas, correspondentes ao estado da arte, cumprindo integralmente os manuais, procedimentos, normas e regulamentos preconizados pelos respetivos fabricantes e estabelecidos na lei, bem como os previstos no presente Contrato.

- 3) A Concessionária obriga-se ainda a manter atualizados registos fidedignos das atividades de manutenção realizadas, em cumprimento do plano de manutenção em vigor.

Cláusula 35.ª

Limpeza e higienização

- 1) A Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um plano de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público que cumpra o disposto no Anexo 12 (Limpeza).
- 2) A Concessionária obriga-se ainda a afixar a bordo dos veículos e nas instalações dedicadas aos passageiros, em local visível ao público, o plano de limpeza e higienização em vigor para esse local, bem como os registos atualizados e fidedignos das atividades de limpeza e higienização realizadas.

Cláusula 36.ª

Manual de normas gráficas

- 1) A Concessionária deverá respeitar, em todos os documentos, instalações, meios de informação ao público, Website, App, veículos, paragens, rede de vendas, Títulos de transporte e demais formas de identificação da Concessão, o manual de normas gráficas que vier a ser indicado pela CIMTS no prazo de um mês a contar do início do Período de Transição Inicial.
- 2) A Concessionária deverá elaborar e submeter à aprovação do Concedente, durante o Período de Transição Inicial, uma proposta de aplicação do manual de normas gráficas, que se compromete a respeitar na exploração do Serviço Público, que inclua, designadamente:
- a)* A imagem dos autocarros a utilizar na exploração do Serviço Público.
 - b)* O modelo das placas toponímicas a adotar nas paragens e terminais rodoviários, na exploração do Serviço Público.

- c) O modelo dos horários, mapas da rede e mapas esquemáticos de carreira a afixar nas paragens e terminais rodoviários, na exploração do Serviço Público.
- d) Manual de fardamento do pessoal.

Cláusula 37.ª

Publicidade

- 1) A Concessionária tem o direito de explorar publicidade comercial em bens integrantes do Estabelecimento da Concessão.
- 2) Para o efeito, os veículos afetos ao Estabelecimento da Concessão poderão estar equipados com porta cartazes colocados no exterior ou outras formas de afixação de publicidade. Em caso de afixação de publicidade no exterior dos veículos, a Concessionária deverá reservar 20% (vinte por cento) das ações publicitárias a realizar ao longo do ano para publicidade institucional ao próprio Serviço Público, bem como 5% (cinco por cento) dos dias do ano para utilização exclusiva da CIMTS, suportando estes os custos respeitantes à produção e instalação do material publicitário.
- 3) A publicidade comercial a que se refere o n.º 1 não deve incluir conteúdos de cariz sexual, chocante ou político, devendo respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o Código da Publicidade.
- 4) O direito de exploração de publicidade comercial a que se refere o n.º 1 não abrange as paragens, abrigos de passageiros e terminais rodoviários, exceto se tal ficar previsto no respetivo contrato de utilização, a celebrar entre a Concessionária e a entidade responsável por tais instalações.

SECÇÃO III

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 38.ª

Estrutura de recursos humanos

- 1) A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos adequada para o exercício das atividades que constituem objeto da Concessão, assegurando que dispõem de um nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, experiência profissional e planos de formação apropriados para o cumprimento dos procedimentos, exigências e finalidades do Contrato.
- 2) A Concessionária deverá desenvolver os seus melhores esforços para integrar na sua estrutura de recursos humanos os trabalhadores que, ao serviço dos anteriores Operadores, tenham exercido funções correspondentes às funções incluídas no objeto do presente Contrato; essa integração deverá ocorrer na medida em que os mesmos estejam disponíveis para o efeito, bem como que a sua integração seja adequada às necessidades da estrutura de recursos humanos da Concessionária e que os mesmos disponham do devido nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, bem como experiência profissional.
- 3) Até 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração, a Concessionária deverá submeter à aprovação da CIMTS uma proposta de estrutura organizacional e quadro de pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão; a proposta deverá incluir a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação a que se refere o número anterior.
- 4) A Concessionária é inteiramente responsável pela gestão da sua estrutura de recursos humanos, pelo relacionamento com os seus trabalhadores, pela negociação e celebração de acordos de empresa, bem como pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais em vigor em matéria laboral, designadamente sobre higiene, segurança e medicina no trabalho.

- 5) Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, a CIMTS pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a sua não admissão ou substituição, devendo a Concessionária indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
- 6) Os recursos humanos que venham a ser contratados após o início do Período de Exploração deverão ter como requisito de admissão a competência em língua inglesa nas seguintes situações:
- a) Recursos humanos com funções relativas ao serviço de bilheteira: nível de utilizador básico (A1), de acordo com a escala do Conselho da Europa;
- 7) A Concessionária deve elaborar anualmente um relatório relativo aos recursos humanos integrantes do Estabelecimento da Concessão e aos recursos humanos integrantes do quadro de pessoal privativo da Concessionária, do qual conste um organigrama funcional, a identificação nominal dos recursos humanos, respetiva função, departamento, vínculo laboral, data de nascimento, número de horas suplementares trabalhadas, condições remuneratórias, afetação ao Estabelecimento da Concessão ou ao exercício de atividades acessórias, discriminação de custos anuais relativos a todas as rubricas de encargos de pessoal, alterações à estrutura de recursos humanos ocorridas durante o ano, evidenciando os recursos entretanto contratados, respetiva função e qualificações, e bem assim as eventuais alterações às condições e convenções de trabalho que tenham sido acordadas com os trabalhadores e as suas estruturas representativas, bem como quaisquer autos que tenham eventualmente sido levantados pela Autoridade para as Condições do Trabalho.
- 8) A Concessionária deverá assegurar que a sua estrutura de recursos humanos incorpora as seguintes funções, que podem ser asseguradas pela mesma pessoa, de forma cumulativa:
- a) Responsável de Operações: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, o qual deve cumprir o requisito de capacidade profissional a que alude o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e ter mais de 10 (dez) anos

de experiência na gestão de operações de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, dos quais 5 (cinco) anos deverão abranger a gestão de operações que envolvam mais de 5 (cinco) milhões de veículos.km comerciais por ano.

- b)** Responsável Financeiro: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, com formação superior e, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em funções associadas a finanças, economia, contabilidade ou gestão.

Cláusula 39.ª

Fardamento

- 1) O pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão que, no exercício das suas funções regulares tenha relacionamento com os passageiros e público em geral deverá estar devidamente fardado, por forma a projetar uma imagem de profissionalismo, qualidade e confiança no Serviço Público.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá elaborar e implementar, a partir início do Período de Exploração, um manual de fardamento do pessoal que abranja, no mínimo, as funções de motorista, fiscalização e bilheteira/atendimento ao público.
- 3) O fardamento deve ser customizado respeitando os requisitos constantes manual de normas gráficas, devendo o logótipo estar sempre visível no fardamento.

SECÇÃO IV
OPERAÇÃO

Cláusula 40.ª

Segurança e gestão de situações de emergência

- 1) A Concessionária é responsável, no âmbito da exploração do Serviço Público, por assegurar a segurança de pessoas e bens e pela implementação de práticas e procedimentos de segurança e de um adequado sistema de gestão de emergências.
- 2) A Concessionária é responsável pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos legais relativos à segurança de pessoas e bens aplicáveis à exploração do Serviço Público, em especial no que concerne à segurança rodoviária e inspeção técnica periódica de veículos.
- 3) A Concessionária obriga-se a promover e incentivar, na exploração do Serviço Público, práticas de condução segura, bem como práticas de eco-condução, de condução cómoda para os passageiros, especialmente quando são transportados passageiros em pé, evitando a realização de manobras que envolvam acelerações, travagens e mudanças de direção bruscas.
- 4) A Concessionária obriga-se a implementar medidas de controlo de situações de condução sobre efeitos do álcool e de outras substâncias proibidas durante a condução, na exploração do Serviço Público.
- 5) Em caso de acidente que afete a normal exploração do Serviço Público e/ou que tenha qualquer impacto nas suas condições de segurança, cabe à Concessionária dirigir, promover e implementar, de imediato, todas as diligências necessárias e adequadas para a rápida e a eficaz resolução da questão.
- 6) A Concessionária obriga-se a desenvolver um plano de emergência ou medidas de autoproteção, consoante o aplicável, que cumpra os termos legais, contemple todos os aspetos específicos da atividade concessionada, todos os bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, bem como a articular-se e a coordenar-se com todas as entidades que intervenham na resolução de situações de emergência, nomeadamente

serviços Municipais, entidades fornecedoras de energia e de combustíveis, as forças de segurança ou a proteção civil e bombeiros.

- 7) Todas as situações de emergência devem ser comunicadas à CIMTS, devendo a Concessionária descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo, bem como aquelas que considera adequado vir ainda a executar.
- 8) A Concessionária é responsável pela reposição e a reparação de quaisquer bens que sejam afetados, perdidos ou deteriorados em consequência de situações de emergência, por causas que lhe sejam imputáveis.

Cláusula 41.ª

Central de comando de tráfego e sistema de apoio à exploração

- 1) A Concessionária obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos (próprios e subcontratados) utilizada na exploração do Serviço Público, um Sistema de Apoio à Exploração com as características estabelecidas no Anexo 6 (Sistema de Bihética, SAE, Website, App e PMI) e uma central de comando de tráfego responsável pela gestão integrada do Serviço Público, que acompanhe o estado dos serviços prestados em tempo real, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.
- 2) O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir a recolha dos dados e produção de todas as estatísticas relativas ao controlo da prestação do Serviço Público previstas no Contrato, designadamente as previstas no Anexo 9 (Reporte), de forma automática, fiável, inviolável e verificável.

Cláusula 42.ª

Regulamento de exploração

- 1) A Concessionária elaborará, comunicará à CIMTS em conjunto com o reporte anual relativo ao primeiro ano do Período de Exploração, e obrigará-se a cumprir, um regulamento de exploração, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente relativos a:
 - a) Procedimentos de prevenção e segurança e plano de emergência.
 - b) Procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o que se refere a controlo de álcool ou de substâncias que possam influenciar a capacidade para o correto desempenho de funções, nos termos da legislação aplicável.
 - c) Plano de manutenção dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente frota, instalações e equipamentos.
 - d) Planos de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público.
 - e) Manual de motorista e fardamento.
 - f) Manual de normas gráficas.
- 2) A pedido da Concessionária, ou por iniciativa da CIMTS, o regulamento de exploração poderá ser revisto, sempre que seja exigível ou adequado, para efeitos de melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 43.ª

Responsabilidade civil

- 1) A Concessionária é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à CIMTS ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da Concessão.

- 2) Inclui-se no âmbito da responsabilidade da Concessionária perante a CIMTS a responsabilidade pelos prejuízos a que derem origem as entidades por si contratadas nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

CAPÍTULO VI
REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA EXPLORAÇÃO

SECÇÃO I
TARIFÁRIO, BILHÉTICA E GESTÃO DE SISTEMAS

Cláusula 44.ª

Títulos e tarifas

- 1) A Concessionária obriga-se a explorar o Serviço Público nas condições relativas aos Títulos e Tarifas constantes do Anexo 7 (Títulos e Tarifas), nomeadamente no que respeita aos valores máximos a praticar.
- 2) A lista de valores máximos de Títulos e Tarifas refere-se ao ano 2019, sendo subsequentemente atualizada nas datas e nos termos previstos nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, ou no diploma legal ou regulamentar que o alterar ou substituir, atualmente calculado através de uma taxa de atualização média anual dada pela fórmula seguinte:

$$Atualização_n = AtualizaçãoRegular_n + AtualizaçãoExtraordinária_n$$

Em que:

- *Atualização_n* corresponde à taxa de atualização anual a aplicar no primeiro dia de cada ano civil “n”.
- *AtualizaçãoRegular_n* corresponde à componente de atualização regular, sendo igual à Taxa de Atualização Tarifária aprovada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para aplicação ao primeiro dia de cada ano civil “n”.

- *Atualização Extraordinária_n* corresponde à componente de atualização extraordinária, tendo em conta imperativos de sustentabilidade económico-financeira da Concessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro. Traduz a diferença ponderada entre a taxa de atualização de cada componente a estrutura de custos da Concessão e o valor da atualização regular, sendo calculada através da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{Atualização Extraordinária}_n &= (\text{Combustível}_n - \text{TAT}_n) \times 30\% + (\text{Salários}_n \\ &\quad - \text{TAT}_n) \times 35\% + (\text{Amortizações}_n - \text{TAT}_n) \times 10\% \end{aligned}$$

Em que:

- *Combustível_n* corresponde à taxa de variação do preço médio de venda ao público do gasóleo rodoviário – expurgado de eventuais variações na taxa de IVA aplicável -, entre setembro do ano “n-2” e setembro do ano “n-1”, publicado pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis. Em caso de indisponibilidade do preço médio de venda ao público, usar-se-á a taxa de variação do preço médio mensal de referência entre o primeiro dia disponível de setembro do ano “n-2” e o último dia disponível de setembro do ano “n-1”.
- *Salários_n* corresponde à taxa estimada de variação dos custos com pessoal, dada pela média entre: i) a taxa de variação média do índice de preços ao consumidor para o continente, sem habitação, entre outubro do ano “n-2” e setembro do ano “n-1”, publicado mensalmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE); e ii) a taxa de variação do salário mínimo nacional, entre o ano “n-2” e o ano “n-1”].
- *Amortizações_n* corresponde à taxa de variação das amortizações. Toma o valor de 0 (zero), uma vez que a amortização de um dado ativo é, por norma, constante ao longo do seu período de via útil.
- *TAT_n* corresponde à Taxa de Atualização Tarifária aprovada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para aplicação ao primeiro dia de cada ano civil “n”.

- 3) A atualização das tarifas deverá ainda respeitar o disposto no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação, aprovado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, bem como as alterações ou substituições que venham a ocorrer.
- 4) A Concessionária remete à CIMTS, previamente à entrada em vigor de cada atualização tarifária, em ficheiro informático editável, uma listagem nominal dos Títulos e Tarifas em vigor e proposta de atualização tarifária que dê cumprimento ao disposto no número anterior, a qual inclui, no mínimo:
- a) Valores máximos de cada tarifa em vigor no ano “n-1” (arredondados à milionésima).
 - b) Preço de venda ao público de cada tarifa em vigor no ano “n-1” (após arredondamento a 5 cêntimos mais próximos).
 - c) Valores de máximos de cada tarifa propostos para o ano “n”, em resultado da aplicação do disposto no número 2 (arredondados à milionésima).
 - d) Preço de venda ao público de cada tarifa proposto para o ano “n” (arredondados a 5 cêntimos mais próximos).
 - e) Número de títulos vendidos, por cada título “i”, nos 12 meses anteriores do ano “n-1”;
 - f) Receita acumulada, por cada título “i”, nos 12 meses anteriores do ano “n-1”;
 - g) Percentagem de atualização dos valores máximos de cada tarifa, para o ano “n”;
 - h) Percentagem de atualização do preço de venda ao público de cada tarifa, para o ano “n”;
 - i) Percentagem de atualização média (simples) das tarifas para o ano “n”.
 - j) Percentagem de atualização média (ponderada pelo volume de receitas) das tarifas para o ano “n”.
- 5) Serão realizadas, sempre que determinado pela CIMTS, reuniões entre as Partes para discussão e esclarecimento da proposta da Concessionária, obrigando-se esta colaborar ativa e construtivamente no procedimento, designadamente através da elaboração e

apresentação de informações e simulações da sua iniciativa ou que sejam requeridas pela CIMTS.

- 6) A Concessionária é livre de praticar tarifários inferiores às Tarifas máximas previstas nos números anteriores e/ou de praticar descontos ou preços promocionais relativamente às Tarifas em vigor.
- 7) A Concessionária pode, mediante aprovação prévia da CIMTS, criar Títulos monomodais, nos termos do artigo 39.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou de títulos intermodais com outros Operadores, os quais não conferem direito a compensações por obrigações de serviço público.
- 8) A Concessionária está obrigada a facultar, a quem o solicite, cópia do tarifário em vigor, devendo ainda mantê-lo, devidamente atualizado, afixado em lugar de destaque e com boa visibilidade em todas as paragens com abrigo, em todos os postos de venda, no Website e na App.
- 9) A Concessionária deve observar, na divulgação, emissão e comercialização de Títulos de transporte e fixação dos respetivos preços, as normas tarifárias previstas no presente Contrato, bem como na legislação e regulamentação em vigor.
- 10) Caso a Concessionária disponibilize a funcionalidade de Bilhética Móvel – através de indicação no ponto 2.5 da Proposta de Exploração do Serviço Público -, esta deverá abranger todos os Títulos pré-carregados (passes mensais, bilhetes pré-carregados, etc.).
- 11) Caso a Concessionária disponibilize a funcionalidade de Bilhética Móvel, deverá continuar a comercializar Títulos carregados em suportes físicos para todos os passageiros que optem por esta modalidade de suporte.
- 12) Os Títulos desmaterializados de Bilhética Móvel são equivalentes aos Títulos carregados em suportes físicos e têm o mesmo tarifário que estes.
- 13) A Concessionária obriga-se a fazer incidir, sobre os títulos previstos no presente Contrato, as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais eventualmente determinados pelo Estado, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

- 14) Inclui-se no disposto do número anterior, designadamente, o passe “4_18@escola.tp”, o passe “sub23@superior.tp”, o passe “Social+”, ou outras bonificações e/ou descontos tarifários que venham a ser determinados pelo Estado e que abrangem o Serviço Público.
- 15) A Concessionária obriga-se a comercializar Títulos de Transporte para o transporte escolar, aos estabelecimentos de ensino e/ou aos Municípios, mediante contratualização a realizar por tais entidades, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 16) As Tarifas aplicáveis ao fornecimento de Títulos de Transporte para o transporte escolar são as previstas no Anexo 7 (Títulos e Tarifas), conjugadas com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 17) A Concessionária obriga-se a colaborar com os Municípios e com a CIMTS no planeamento e organização dos transportes escolares, designadamente através da introdução das adaptações ao Plano de Rede e Oferta que se revelarem adequadas, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 22.ª.

Cláusula 45.ª

Rede de vendas e pagamentos

- 1) A Concessionária obriga-se a implementar e operar uma rede de vendas adequada, na qual se realizem os procedimentos necessários à requisição e emissão de Suportes de Títulos, bem como a comercialização e carregamento de Títulos.
- 2) A rede de vendas é constituída, designadamente, por postos de venda próprios, agentes de venda, através de acordo ou subcontratação com terceiras entidades, designadamente quiosques de jornais, tabacarias, papelarias, redes de pagamentos, redes do tipo CTT ou outros, e ainda de máquinas de venda/carregamento automático de Títulos (vending) e/ou vendas a bordo.
- 3) A rede de venda de Títulos deve estar dimensionada por forma a satisfazer as solicitações dos clientes, dentro de um tempo de espera e atendimento razoável, assegurando para o

efeito os reforços e/ou extensões de horário que se revelarem necessários em períodos de pico de atendimento, em especial no final e início de cada mês.

- 4) A Concessionária obriga-se a ter em funcionamento, no mínimo, 1 (um) posto de venda próprio ou agente de venda localizado nas imediações da paragem/interface principal de cada sede dos Municípios do Lote 2, no mínimo durante os dias úteis entre as 09:00 horas e as 18:00 horas, no qual seja possível realizar operações de requisição, comercialização e carregamento de Títulos mensais ou pré-comprados.
- 5) A Concessionária deverá ainda celebrar acordos com os Municípios do Lote 2 ou Juntas de Freguesia que pretendam atuar como agentes de venda do Serviço Público nas suas instalações, bem como ter máquinas de venda/carregamento automático ao dispor dos utentes.
- 6) A Concessionária deverá assegurar que, pelo menos dois meses antes do início do Período de Exploração, esteja operacional, no mínimo, um posto de venda ou agente de venda (designadamente um quiosque temporário) por Município do Lote 2, por forma a prestar informações aos passageiros e realizar a requisição, emissão, comercialização e carregamento de Títulos mensais ou pré-comprados que vigorarão a partir do início do Período de Exploração.
- 7) Compete à Concessionária obter as licenças e autorizações necessárias e desenvolver, instalar, disponibilizar, gerir e manter as instalações, equipamentos e sistemas da rede de vendas.

Cláusula 46.ª

Sistema de Bilhética

- 1) A Concessionária obriga-se a implementar, em toda a frota de veículos utilizada na exploração do Serviço Público, incluindo tanto os próprios quanto os subcontratados, um Sistema de Bilhética que cumpra os requisitos identificados no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website, App e PMI).

- 2) A Concessionária é integralmente responsável pelo Sistema de Bilhética, designadamente quanto à sua disponibilização, gestão, manutenção, atualização, eventual integração com demais Operadores, emissão e comercialização de Títulos, emissão de faturação, recolha de valores, gestão dos canais de venda e controlo de acessos.
- 3) Todos os veículos utilizados no Serviço Público deverão estar equipados com validadores nos termos definidos no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website, App e PMI), podendo adotar-se soluções flexíveis ou móveis para os veículos subcontratados, desde que assegurada a sua integração com o Sistema de Bilhética.
- 4) Caso, por motivos alheios à Concessionária, designadamente por dificuldades de cobertura de telecomunicações móveis e/ou dificuldades de cobertura do sistema de localização geográfica, não seja possível registar, em todas as validações, a informação relativa à Linha, sentido ou paragem, tais eventos deverão ser devidamente registados pelo Sistema de Bilhética, devendo a Concessionária informar a CIMTS das zonas e Linhas em que estas situações se observam.
- 5) O Sistema de Bilhética deverá ainda incorporar a funcionalidade de Bilhética Móvel, a qual consiste na utilização de Títulos desmaterializados, carregados na App, a qual permite a sua validação no Sistema de Bilhética com recurso à tecnologia NFC (Near Field Communication) e/ou QR-Code (Quick Response Code) dinâmicos e/ou outras tecnologicamente compatíveis.

Cláusula 47.ª

Fiscalização comercial

- 1) A Concessionária é responsável pelo controlo de acessos de todos os passageiros, sendo obrigatória a validação de todos os Títulos de transporte em todas as viagens e trajetos realizados pelos passageiros.
- 2) Para o efeito, a Concessionária poderá manter ou subcontratar um corpo de agentes de fiscalização, devidamente ajuramentados de acordo com a Lei em vigor, com a missão de controlar, prevenir e combater a fraude e evasão tarifária, realizando ações de fiscalização

com carácter regular e amostral a bordo dos veículos, de forma repartida entre as várias Linhas e horários do Serviço Público.

- 3) A fiscalização comercial deve dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual, bem como a Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro.

SECÇÃO II

EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EXPLORAÇÃO

Cláusula 48.ª

Custos e proveitos da exploração do Serviço Público

- 1) Todos os proveitos relativos à exploração das atividades atribuídas pelo Contrato, bem como das atividades acessórias reverterem para a Concessionária, sendo seus os resultados financeiros daí decorrentes, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato ou na legislação aplicável.
- 2) Nos termos do disposto no número anterior, constitui remuneração da Concessionária, designadamente:
 - a) Os proveitos das atividades concessionadas.
 - b) Os proveitos das atividades acessórias.
 - c) As compensações por Obrigações de Serviço Público pagas pelo Concedente, nos termos da Cláusula seguinte.
 - d) As compensações por eventuais Obrigações de Serviço Público adicionais pagas pela CIMTS, nos termos da Cláusula 51.ª.
 - e) Outras compensações atribuídas pelo Estado ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.

- 3) Todos os custos relativos às atividades objeto da Concessão correm por conta da Concessionária, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato; os proveitos a que se refere o número anterior e a remuneração devida à Concessionária ao abrigo da Cláusula seguinte cobrem todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à Concessionária qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

Cláusula 49.^a

Preço contratual – Compensações por Obrigações de Serviço Público

- 1) Pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público associadas à exploração do Serviço Público do Lote 2, deve a CIMTS pagar à Concessionária a quantia de € 13.000,00 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada ano civil do Período de Exploração.
- 2) Nos anos civis em que o Período de Exploração tenha uma duração inferior a 12 meses, o valor da compensação a que se refere o n.º 1 é ajustado de forma proporcional ao número de meses do Período de Exploração.
- 3) O valor a que se refere o n.º 1 aplica-se ao primeiro ano civil de vigência do Período de Exploração, sendo atualizado a 1 de janeiro de cada ano civil subsequente pela percentagem indicada no n.º 2 da Cláusula 44.^a.
- 4) O pagamento dos montantes devidos à Concessionária processa-se nos seguintes termos:
- a)** O Concedente realiza, durante o Período de Exploração, pagamentos mensais à Concessionária correspondentes a uma fração mensal do valor anual de compensações por obrigações de serviço público relativas a cada ano civil, nos termos da presente Cláusula.
 - b)** A Concessionária emite a respetiva fatura até ao dia 8 de cada mês, devendo a CIMTS realizar a sua liquidação até ao último dia útil desse mês.

- c) Em toda a correspondência e faturação relativa ao presente Contrato, deverá a Concessionária indicar o número de compromisso e número de requisição externa indicados na Cláusula 88.ª.

Cláusula 50.ª

Financiamento

- 1) A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 31.ª, com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a Concessionária pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam relações jurídicas de financiamento.
- 3) Não são oponíveis à CIMTS quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária nos termos do número anterior.

Cláusula 51.ª

Obrigações de Serviço Público adicionais e respetiva compensação

- 1) Nos casos em que a CIMTS determine à Concessionária a realização de Obrigações de Serviço Público adicionais às previstas no presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, será apurado o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público em cada ano civil “n” da Concessão, de acordo com a metodologia prevista no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público), a qual segue o disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- 2) Caso o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público adicionais seja negativo para a Concessionária, a CIMTS obriga-se a pagar-lhe uma compensação por Obrigações de

Serviço Público correspondente ao oposto do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público referente a cada ano civil “n”.

Cláusula 52.ª

Partilha de benefícios

- 1) A CIMTS tem direito a uma partilha de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios financeiros anormais e imprevisíveis ocorridos para a Concessionária que não resultem da sua eficiente gestão e das oportunidades por si criadas, devendo, para este efeito, notificar a Concessionária da verificação de qualquer uma das situações indicadas.
- 2) A CIMTS tem ainda direito a uma partilha de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios da exploração do serviço público nos casos previstos no artigo 30.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- 3) As Partes devem encetar negociações, após a notificação, por qualquer das Partes, da ocorrência de evento gerador de direito à partilha de benefícios, com vista à definição do montante do benefício e à definição da modalidade e demais termos da atribuição à CIMTS da parte do benefício que lhe couber.

Cláusula 53.ª

Reposição do equilíbrio financeiro

- 1) A Concessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos do preceituado nesta Cláusula, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de modificação unilateral, imposta pela CIMTS, das condições de desenvolvimento das atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.
 - b) Em caso de aprovação, pela CIMTS, de regulamentos com carácter específico, que tenham impacto direto sobre as receitas ou custos respeitantes às atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.

- 2) As alterações à lei geral, designadamente à lei fiscal e à lei ambiental, alterações de trânsito e vias rodoviárias e alterações de paragens e terminais rodoviários ficam excluídas do disposto no número anterior.
- 3) Exclui-se do âmbito da reposição de equilíbrio financeiro as atividades acessórias, não incluídas no objeto da Concessão.
- 4) A alteração, criação ou supressão de determinado serviço público de transporte de passageiros explorado por terceiros, não abrangido pelo âmbito do presente Contrato, não confere direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão.
- 5) Só há lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão se, em resultado direto e acumulado de um ou vários eventos referidos no n.º 1 da presente Cláusula, resultar, comprovadamente, uma diminuição das receitas ou aumento dos custos resultantes da execução do Contrato que provoque uma variação do VAL Acionista superior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), desde a data em que ocorreu o(s) evento(s) gerador(es) da reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão.
- 6) A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do evento referido no n.º 1, sendo efetuada, designadamente, através da alteração do prazo de vigência do Contrato, da revisão dos tarifários aplicáveis ao Serviço Público e/ou da atribuição, por parte da CIMTS, de compensação pelo valor da diminuição das receitas e/ou aumento dos custos resultantes da execução do Contrato.
- 7) A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos da presente Cláusula é única, completa e final para todo o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de tal reposição ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do(s) evento(s) em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação, as Partes não hajam ainda chegado a acordo.
- 8) Salvo acordo diverso entre as Partes, a reposição do equilíbrio financeiro tem lugar com referência ao Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, apurado por acordo entre as Partes, correspondendo ao necessário para repor o VAL Acionista Atualizado Pré Evento que se

verificava à data imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador do direito de reposição do equilíbrio financeiro.

9) O procedimento de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão decorrerá de acordo com as seguintes fases:

- a)** Notificação, pela Concessionária, da ocorrência de qualquer evento que, individual ou cumulativamente, na sua opinião, confere direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da sua ocorrência, acompanhada de:
 - i) Descrição detalhada desse facto ou factos.
 - ii) Indicação da regra ou regras contratuais e/ou legais na qual o pedido se funda.
- b)** Apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação referida na alínea anterior, pela Concessionária à CIMTS, dos seguintes elementos:
 - i) Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento.
 - ii) Fundamentação dos pressupostos utilizados nos Modelo Financeiros anteriores relativos à projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde a data em que ocorreu o evento gerador de direito a reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão, que se verificariam caso não ocorresse tal evento.
 - iii) Estimativa detalhada da redução de receitas e/ou aumento de custos que são invocados.
 - iv) Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento.
 - v) Certificação do Revisor Oficial de Contas relativamente à informação histórica contida nos Modelos Financeiros atualizados.
- c)** Apuramento, por acordo entre a CIMTS e a Concessionária, do direito ao reequilíbrio financeiro da Concessão, da redução de receitas e/ou aumento de custos, dos Modelos Financeiros Atualizados Pré e Pós Evento, do valor e dos termos da reposição do equilíbrio financeiro.

- 10) As Partes acordam que, sempre que a haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, tal reposição é efetuada de acordo com o que, de boa-fé, seja estabelecido entre a CIMTS e a Concessionária, em negociações que devem iniciar-se logo que ocorra a notificação indicada na alínea a) do número anterior e que devem terminar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar dessa notificação, prorrogáveis por acordo entre as Partes.
- 11) Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que CIMTS e Concessionária tenham chegado a acordo sobre o direito, o valor e/ou os termos da reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, a Concessionária pode recorrer aos mecanismos de resolução de litígios previstos na Cláusula 86.ª.

CAPÍTULO VII **FASES DO CONTRATO**

Cláusula 54.ª

Período de Transição Inicial

- 1) Durante o Período de Transição Inicial o Serviço Público continua a ser explorado pelos anteriores Operadores de Serviço Público, devendo a Concessionária obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias para o exercício das atividades concessionadas, assim como desenvolver todas as ações de preparação da sua estrutura e equipamentos que se mostrem adequadas e necessárias à exploração do Serviço Público, designadamente a implementação de formação adequada e obtenção de adequado conhecimento do Serviço Público.
- 2) Durante este período, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com a CIMTS e com os anteriores Operadores encarregues da exploração do Serviço Público, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando a implementação das medidas de transição com a antecedência necessária.

- 3) Durante o Período de Transição Inicial e até à data a indicar pela CIMTS, a Concessionária deverá submeter à aprovação da CIMTS a proposta de Plano de Rede e Oferta a vigorar a partir do início do Período de Exploração, nos termos das Cláusulas 21.^a e 22.^a e do Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).
- 4) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária obriga-se ainda a preparar, submeter à aprovação da CIMTS e a implementar um abrangente plano de comunicação ao público relativo à entrada em exploração da Concessão, nos termos do previsto na Cláusula 26.^a.
- 5) Para o desenvolvimento das ações referidas nos números anteriores poderão ser agendadas reuniões preparatórias entre a Concessionária e a CIMTS, bem como com os anteriores Operadores de Serviço Público, sujeitas, no entanto, à disponibilidade e aceitação dos mesmos.
- 6) Até ao fim do Período de Transição Inicial a Concessionária deverá remeter à CIMTS:
 - a) O relatório da estrutura de recursos humanos afeta ao Estabelecimento da Concessão e privativa, a vigorar no início do Período de Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 38.^a.
 - b) A listagem unitária da frota afeta ao Estabelecimento da Concessão e frota privativa a utilizar a partir do início do Período de Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 32.^a.
 - c) Um dossiê com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

Cláusula 55.^a

Período de Exploração

- 1) O “Período de Exploração” corresponde ao período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Serviço Público e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto da Concessão.

- 2) Durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se a disponibilizar toda a colaboração necessária à realização de procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público subsequente, designadamente através da facultação de toda a informação requerida pela CIMTS, que poderá ser divulgada aos concorrentes, bem como a autorização para a realização de visitas, por parte dos concorrentes, às instalações, frota, Linhas e demais atividades do Serviço Público.
- 3) Durante os últimos 12 (doze) meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com a CIMTS e com a Concessionária de Serviço Público que lhe vier a suceder, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando, sempre que o motivo que der origem ao termo da exploração do Serviço Público o Contrato o permita, a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na efetiva data de termo do Período de Exploração.

Cláusula 56.ª

Período de Transição Final

- 1) A partir do início do Período de Transição Final, o Serviço Público passa a ser explorado pelo Operador de Serviço Público que suceder à Concessionária na exploração do Serviço Público.
- 2) O Período de Transição Final tem como objetivo permitir assegurar o cumprimento das obrigações de reporte, apuramento e liquidação de pagamentos relativos ao último ano do Período de Exploração, bem como finalizar qualquer assunto pendente da execução do Contrato ou relativo à transição da exploração do Serviço Público para o Operador de Serviço Público subsequente.

CAPÍTULO VIII
GARANTIAS

Cláusula 57.ª

Seguros

- 1) A Concessionária obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos resultantes da exploração do Serviço Público e da utilização dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo, no mínimo:
 - a) Seguro de responsabilidade civil relativo à atividade da Concessionária.
 - b) Seguro de responsabilidade civil automóvel com proteção de ocupantes e condutor relativo a todos os veículos utilizadas na exploração do Serviço Público.
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
 - d) Seguro multirrisco relativo às instalações da Concessionária que sejam essenciais à exploração do Serviço Público.
 - e) Todos os demais seguros que sejam obrigatórios nos termos da lei.
- 2) A Concessionária obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante a CIMTS, sempre que tal lhe seja solicitado.
- 3) A Concessionária obriga-se a remeter anualmente à CIMTS um dossiê com as apólices de seguro contratadas e em vigor.
- 4) A CIMTS não responderá por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for, correndo por conta e risco da Concessionária os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros.

Cláusula 58.ª

Caução

- 1) A Concessionária prestou uma caução a favor da CIMTS, no valor de 464.831,14 € (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um euros e quatorze cêntimos), com o n.º 72007075016 emitida pela Caixa de Crédito agrícola Mútuo do Vale do Sousa e do Baixo Tâmega, SRL. anexa ao contrato, a que se refere o artigo 33.º do Programa do Procedimento, na forma de garantia bancária sem alusão a qualquer prazo de validade à ordem da CIMTS, destinada a garantir a celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 2) Todas as despesas e os encargos relacionados com a caução são suportados pela Concessionária.
- 3) A caução a que se refere o n.º 1, se prestada na forma de garantia bancária, é incondicional e irrevogável, devendo a respetiva instituição bancária proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito pela CIMTS, sem quaisquer reservas, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou por qualquer forma questionar a justeza ou conformidade do pedido ou da sua conformidade com o disposto no Contrato, constituindo obrigação autónoma e própria da instituição bancária garante.
- 4) A CIMTS pode executar a caução, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento de quaisquer obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais da Concessionária, designadamente quando esta não proceda ao pagamento de sanções contratuais pecuniárias, não efetue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que a CIMTS tenha que incorrer nos termos previstos no Contrato, ou ainda quando tal se revele necessário em resultado da aplicação de disposições contratuais.
- 5) Sempre que a CIMTS execute a totalidade ou parte da caução, a Concessionária deve proceder à reposição do respetivo montante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que, para o efeito, lhe seja efetuada pela CIMTS; caso contrário, este pode fixar-lhe um prazo adicional para o efeito, durante o qual lhe pode aplicar uma sanção pecuniária

por cada dia de atraso de acordo com o disposto na Cláusula 68.^a, ou pode resolver o Contrato.

- 6) A CIMTS promove a liberação integral da caução no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento de todas as obrigações da Concessionária, exceto se a Concessão for resgatada, caso em que a caução é liberada somente um ano após a data do resgate.
- 7) A liberação da caução prevista no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pela CIMTS.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 59.^a

Direção

- 1) A CIMTS detém, nos termos previstos nos artigos 302.^o a 304.^o do Código dos Contratos Públicos e no presente Contrato, poderes de direção do modo de execução da exploração do Serviço Público no que respeita a matérias necessárias à execução do Contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o Contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, designadamente, da reserva de autonomia técnica ou de gestão da Concessionária que se encontra assegurada no Contrato ou, ainda, dos usos sociais.
- 2) O exercício dos poderes de direção deve salvaguardar a autonomia da Concessionária, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do Contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade da Concessionária.

- 3) Para além das demais ações tipificadas no Contrato, a direção pela CIMTS consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da exploração do Serviço Público e execução das obrigações contratuais.
- 4) As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à Concessionária no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 60.ª

Dever geral de informação

Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deve dar conhecimento, de forma fundamentada, à CIMTS da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.

Cláusula 61.ª

Fiscalização e monitorização

- 1) A atividade da Concessionária está sujeita à fiscalização e monitorização da CIMTS, o qual pode promover a todo o tempo e sem aviso prévio as ações de fiscalização e auditorias que entender necessárias.
- 2) A atividade da Concessionária está também sujeita à fiscalização e auditoria das autoridades públicas com competências legais na matéria, designadamente da Inspeção Geral de Finanças, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e Tribunal de Contas.
- 3) Para além da fiscalização promovida pelas autoridades públicas competentes prevista no número anterior, a CIMTS fiscalizará no âmbito dos seus poderes de fiscalização, entre outros aspetos, a atividade da Concessionária com vista à verificação, designadamente:

- a) Da exploração do Serviço Público nos termos do presente Contrato, em condições de segurança, operacionalidade, pontualidade, eficiência e comodidade dos meios de exploração.
 - b) Do cumprimento das Obrigações de Serviço Público.
 - c) Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade.
 - d) Do livre acesso de todos os utilizadores ao Serviço Público, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo presente Contrato e pela lei.
 - e) Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Serviço Público, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.
 - f) Da correção das informações prestadas pela Concessionária.
- 4) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a Concessionária facultará à CIMTS e a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria, desde que devidamente credenciada, acesso livre e incondicional a todos os bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, bem como a todos e quaisquer documentos relativos ao Contrato e à Concessão, designadamente aos livros da sociedade e à contabilidade e respetivos documentos de suporte, ao arquivo e, ainda, a todos os documentos, livros, registos, estatísticas, relatórios, bases de dados, ficheiros, software, hardware, equipamentos e instalações e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.
- 5) As determinações escritas da CIMTS e das demais entidades públicas com competências de fiscalização que vierem a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização relativos à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato são de aplicação imediata e vinculam a Concessionária.

Cláusula 62.ª

Auditoria externa anual

- 1) A Concessionária deverá contratar a realização anual de uma auditoria externa anual nos termos previstos no Anexo 13 (Auditoria externa anual).
- 2) A auditoria externa anual deverá ser realizada por uma entidade independente, sem fins lucrativos e com reconhecida idoneidade, a contratar pela Concessionária, sujeita a aprovação pela CIMTS.
- 3) Sem prejuízo da liberdade da Concessionária em propor outras entidades para o efeito, a CIMTS desde já reconhece as instituições de ensino superior públicas portuguesas como entidades que reúnem os requisitos referidos no número anterior.
- 4) Poderão ser agendadas reuniões entre a CIMTS, a Concessionária e a entidade responsável pela realização da auditoria externa anual para apresentação e discussão das conclusões obtidas.
- 5) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais, caso se verifiquem inconsistências entre as observações da auditoria externa anual ou entre os relatos constantes de reclamações dos passageiros e os registos e relatórios da Concessionária e/ou falta de fidedignidade destes, a CIMTS poderá determinar a realização de ações adicionais, a contratar pela Concessionária, designadamente:
 - a) Um aumento do número e/ou um direcionamento da incidência das ações e observações previstas no Anexo 13 (Auditoria externa anual).
 - b) A realização de uma auditoria externa aprofundada ao Sistema de Bilhética, Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Gestão de Transportes de Passageiros com Cadeira de Rodas ou Sistema Informático de Gestão, designadamente quanto às bases de dados, software, código fonte, equipamentos, processos, possibilidade de alteração manual de registos e procedimentos, a levar a cabo nos termos do n.º 2.

- 6) A realização da auditoria externa anual não prejudica a possibilidade da CIMTS realizar ações de fiscalização ou auditorias da sua iniciativa, ou através das entidades previstas no presente Contrato.

Cláusula 63.ª

Informação de exploração, contabilística e financeira

- 1) A Concessionária obriga-se a fornecer à CIMTS, a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria no âmbito do Contrato ou a outras autoridades públicas com competências legais na matéria que o requeiram, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.
- 2) A Concessionária obriga-se ainda a:
- a) Comunicar prontamente à CIMTS a obtenção de outros subsídios ou recursos que financiem o Serviço Público.
 - b) Fornecer à CIMTS, ou outra legalmente designada para o efeito, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o preenchimento ou a manutenção dos requisitos e com a realização da atividade ou a adoção dos comportamentos que fundamentaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.
 - c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.
 - d) Dispor de um Sistema Informático de Gestão que inclua faturação e clientes, produtos e serviços, compras e fornecedores, contabilidade e tesouraria, contas correntes, SAFT-PT, impostos e gestão documental. A Concessionária deverá facultar o acesso à CIMTS ou a outras entidades com poderes de fiscalização e auditoria ao Sistema Informático de Gestão, permitindo a realização das consultas e produção de relatórios que entender.
 - e) Dispor de contabilidade analítica por centros de resultados, devidamente auditada ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial, de forma a evidenciar,

separadamente, as contas de exploração relativas ao Serviço Público face a outras atividades desenvolvidas.

- f)* Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e software devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pela CIMTS ou por qualquer outra entidade que indique para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no presente Contrato e na lei.
 - g)* Justificar a aplicação das compensações por Obrigações de Serviço Público concedidas e, bem assim, o eventual incumprimento dos objetivos contratualmente fixados.
- 3) A informação prestada ao abrigo do Contrato pode ser divulgada aos participantes do procedimento concursal para atribuição do Serviço Público ao Operador de Serviço Público que vier a suceder à Concessionária.

Cláusula 64.ª

Atualização do Modelo Financeiro

- 1) A Concessionária remeterá anualmente à CIMTS, em suporte informático, uma versão do Modelo Financeiro atualizado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até 31 de dezembro do ano anterior e contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão, acompanhado da respetiva fundamentação, bem como a atualização dos seguintes indicadores respeitantes a todo o período contratual:
- a)* Free Cash Flow to Equity.
 - b)* VAL Acionista (calculado com base no Free Cash Flow to Equity, com base no Custo de Capital Acionista.
 - c)* TIR Acionista (calculada com base no Free Cash Flow to Equity).

- d)* Free Cash Flow to the Firm.
 - e)* Custo médio ponderado do capital (WACC).
 - f)* VAL do Projeto (calculado com base no Free Cash Flow to the Firm, à taxa de desconto do WACC).
 - g)* TIR do Projeto (calculada com base no Free Cash Flow to the Firm).
 - h)* Valor Atual Líquido dos pagamentos da CIMTS (segundo uma taxa de desconto de 6,08%).
 - i)* Rácio anual de Liquidez geral.
 - j)* Rácio anual de Autonomia financeira.
- 2) O envio do Modelo Financeiro atualizado nos termos da presente cláusula não constitui qualquer aprovação ou aceitação explícita ou tácita, por parte da CIMTS, aos dados históricos e provisionais nele contidos, designadamente para efeitos do disposto na Cláusula 52.^a e na Cláusula 53.^a.

Cláusula 65.^a

Monitorização e reporte

- 1) A Concessionária deve manter um sistema de monitorização e reporte do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:
- a)* O sistema de monitorização e reporte tem por objetivo a maximização do desempenho da Concessionária, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações Contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência.
 - b)* A monitorização e reporte deve incidir, no mínimo, sobre os indicadores estabelecidos no Anexo 9 (Reporte), tendo em vista o apuramento e registo de falhas de desempenho.

- c) As ocorrências detetadas e todos os resultados das atividades de monitorização deverão ter por base um registo centralizado e automático, realizado pelo Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Bilhética, Sistema de Gestão de Reclamações, Sistema de Gestão de Reservas e Sistema Informático de Gestão.
- 2) Caso, em qualquer altura, se verifique que o sistema de monitorização e reporte é inadequado para assegurar uma fiscalização adequada e fidedigna do desempenho da Concessionária, bem como os objetivos estabelecidos no n.º 1 da presente Cláusula, a Concessionária deve, obrigatoriamente, rever os procedimentos inerentes ao sistema de monitorização e implementar novos procedimentos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais previstas no Contrato.
- 3) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito da CIMTS, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela Concessionária incluindo, quer a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente Cláusula.
- 4) A Concessionária obriga-se a remeter à CIMTS um relatório de reporte mensal, trimestral e anual de acompanhamento da Concessão, nos termos descritos no Anexo 9 (Reporte).
- 5) A Concessionária obriga-se a assegurar a integração com a Plataforma de Monitorização da CIMTS, nos termos previstos no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website, App e PMI), para efeitos de reporte e monitorização da exploração do Serviço Público.
- 6) A Concessionária obriga-se ainda a cumprir com as obrigações de reporte e informação constantes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como a preencher e manter atualizados, na plataforma informática SIGGESC gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, todos os dados relativos à exploração do Serviço Público.

Cláusula 66.ª

Arquivo

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a manter em arquivo físico ou digital, de forma devidamente organizada, catalogada e pesquisável, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato, ao longo de todo o período contratual e, após o termo do Contrato, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR

Cláusula 67.ª

Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

- 1) Sem prejuízo das situações de incumprimento que podem dar origem a sequestro ou resolução deste Contrato, pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato, ou de determinações da CIMTS emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, que não ponha em causa a subsistência da relação de Concessão, a CIMTS poderá aplicar à Concessionária sanções pecuniárias e ou sanções não pecuniárias pelo incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato.
- 2) Na aplicação de sanções pecuniárias e ou não pecuniárias à Concessionária, a CIMTS atua, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseia-se em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.
- 3) Considera-se violação leve de disposições do presente Contrato, designada, mas não exclusivamente, qualquer das seguintes situações:
 - a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza qualquer dos equipamentos móveis afetos ao serviço;

- b) A ausência ou incorreção na higiene ou decoro dos funcionários da Concessionária que tenham contacto direto com os utentes;
 - c) Partida antes da hora, por circulação;
 - d) Partida com atraso de mais de 10 minutos, por circulação;
 - e) Por cada partida no horário, mas com atraso na chegada superior a 10 minutos;
 - f) A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários;
 - g) O atraso atribuído à Concessionária no fornecimento de dados de estudo solicitados pela CIMTS;
 - h) A verificação de que num veículo em serviço, algum passageiro carece de bilhete ou título de transporte válido, salvo quando isso se deva a uma circunstância extraordinária ou causa justificada e não à negligência da Concessionária.
- 4) Considera-se violação grave de disposições do presente Contrato, designada, mas não exclusivamente, qualquer das seguintes situações:
- a) Cometer três ou mais violações leves que sejam da mesma natureza;
 - b) Incumprimento do disposto no plano de manutenção, a apresentar pela Concessionária, referente à manutenção da frota;
 - c) A falta de observação do disposto quanto a livros de reclamações;
 - d) Qualquer obstrução da Concessionária ao trabalho de inspeção da CIMTS;
 - e) Incumprimento do disposto na cláusula relativa aos horários de passagem nos termos e percentagens aí previstas;
 - f) A diminuição do serviço estabelecido para cada carreira que se mantenha durante mais de três horas consecutivas, por causa atribuível à Concessionária;
 - g) O consentir que ocorram desvios ao itinerário estabelecido, sem causa justificada e sem reiteração por cada veículo, no mesmo dia;

- h) Supressão de uma circulação;
 - i) Supressão de parte do percurso de uma circulação;
 - j) Todas as demais situações que sejam resultantes de um comportamento negligente, reiterado, por parte da Concessionária, seu funcionário ou agente;
 - k) O incumprimento, total ou parcial, pela Concessionária, das proibições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, assim como a omissão de ações que sejam obrigatórias nos termos desse Código;
 - l) O atraso, por parte da Concessionária, no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no presente caderno de encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento.
- 5) Considera-se violação muito grave de disposições do presente Contrato aquelas cujo resultado seja suscetível de interferir, diminuir ou prejudicar a continuidade, universalidade, disponibilidade ou qualidade do Serviço Público, bem como, designada, mas não exclusivamente, qualquer das seguintes situações:
- a) Violação reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de pessoas e bens na exploração do Serviço Público.
 - b) Incumprimento reiterado das condições contratuais resultantes de aspetos submetidos à concorrência no âmbito do Concurso.
 - c) A cobrança de preços ou tarifas diferentes das definidas.
 - d) Emissão de bilhetes ou títulos de transporte não autorizados pela CIMTS.
 - e) Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas.
 - f) Falta reiterada de capacidade de transporte de todos os passageiros na totalidade ou em parte do Serviço Público.
 - g) Atraso no cumprimento da data de início do Período de Exploração.

- h) Desvio do objeto do contrato pela Concessionária.
- i) Interrupção ou abandono da totalidade ou parte da exploração do Serviço Público.
- j) Oposição reiterada pela Concessionária ao exercício da fiscalização e monitorização por parte da CIMTS ou de outras entidades públicas com funções de fiscalização e monitorização ou repetida desobediência às instruções deste ou, ainda, sistemática inobservância das disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.
- k) Cessão da posição contratual da Concessionária sem autorização da CIMTS.
- l) Falta de comunicação pela Concessionária das alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço;
- m) Verificação de decréscimo reiterado dos níveis de procura no Serviço Público por causa (ato ou omissão) imputável à Concessionária e que não decorra de situações motivadas por fatores externos à exploração do Serviço Público.
- n) Incumprimento reiterado das obrigações de prestação de informação, prestação reiterada de informações não fidedignas ou prestação de informações falsas por parte da Concessionária à CIMTS.
- o) Adulteração da documentação ou informação que a Concessionária deva proporcionar.
- p) Realização de transações com Partes Relacionadas em violação do disposto no Contrato.
- q) Recusa ou omissão em proceder à adequada conservação e manutenção dos meios de exploração afetos ao estabelecimento da Concessão.
- r) Dissolução ou insolvência da Concessionária.
- s) Incumprimento de decisões arbitrais ou judiciais relacionadas com a Concessão.
- t) Recusa ou impossibilidade de a Concessionária retomar a Concessão após sequestro, bem como se, após essa retoma, persistirem as situações que motivaram o sequestro.
- u) Incumprimento, pela Concessionária, de decisões ou sentenças proferidas por entidades competentes para tal.
- v) Exercício, pela Concessionária, de prática fraudulenta que lese o interesse público.

- w) Falta de pagamento, pela Concessionária, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.
 - x) Condenação da Concessionária por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas.
 - y) Qualquer incumprimento do Contrato que perturbe gravemente o normal funcionamento da Concessão ou do Serviço Público.
- 6) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias ou não pecuniárias, caso a Concessionária deixe de cumprir pontualmente qualquer das suas obrigações contratuais, a CIMTS, se considerar que o incumprimento em causa é suscetível de sanção, fixará um prazo adicional para que a Concessionária cumpra a obrigação em causa.
- 7) Se, dentro do prazo adicional previsto no número anterior, a Concessionária não der satisfação ao exigido, a CIMTS poderá adotar as medidas necessárias à realização da prestação não cumprida, correndo todos os custos inerentes por conta da Concessionária, podendo a CIMTS recorrer à caução prestada aquando da outorga do Contrato.
- 8) A aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas no Contrato não prejudica a possibilidade de serem aplicadas outras sanções, designadamente o sequestro e a resolução do Contrato ou a suspensão do pagamento de compensações financeiras, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do RJSPTP, nem isenta a Concessionária da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, ou exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório que decorram da lei ou de regulamento.
- 9) Para efeitos do disposto no número anterior, se o incumprimento determinante da fixação do prazo previsto no n.º 7 constituir uma violação grave e tal tiver sido referido pela CIMTS, aquando da notificação à Concessionária, ou se se verificarem pelo menos três faltas de cumprimento do mesmo tipo relativamente às quais, tendo sido fixado pela CIMTS o prazo adicional referido no n.º 7, as respetivas faltas não tenham sido sanadas, poderá a CIMTS sequestrar a Concessão ou resolver o contrato, nos termos da Cláusula 73.ª e da Cláusula 74.ª, respetivamente, sem prejuízo da aplicação à Concessionária das sanções previstas neste Contrato.

- a) Para efeitos do disposto no presente Capítulo, constituem prova de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo, designadamente, as queixas ou reclamações apresentadas por múltiplos passageiros à Concessionária ou diretamente à CIMTS respeitantes à mesma situação de incumprimento, bem como os resultados de ações de fiscalização ou auditorias previstas no Contrato, sem prejuízo do direito de audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

Cláusula 68.ª

Multas contratuais

- 1) O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável à Concessionária, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, ou de determinações do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de sanções pecuniárias, cujo montante variará entre:
- a) Um mínimo de 25€ (vinte e cinco euros) e um máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros), por cada situação de violação leve de disposições do presente Contrato a que se refere a Cláusula anterior;
 - b) Um mínimo de 250€ (duzentos e cinquenta euros) e um máximo de 5.000€ (cinco mil euros), por cada situação de violação grave de disposições do presente Contrato a que se refere a Cláusula anterior;
 - c) Um mínimo de 5.000€ (cinco mil euros) e um máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros), por cada situação de violação muito grave de disposições do presente Contrato a que se refere a Cláusula anterior.
- 2) A CIMTS pode optar, se as circunstâncias do incumprimento referido no número anterior o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela Concessionária com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária cujo montante variará entre um mínimo de 20€ (vinte euros) e um máximo de 5.000€ (cinco mil euros), por cada situação de incumprimento.

- 3) Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, o não cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo 10 (Indicadores de desempenho; falhas de desempenho) determina a ocorrência de uma falha de desempenho, tendo a CIMTS o direito de proceder à aplicação de sanções pecuniárias, nos termos definidos no referido Anexo.
- 4) A imposição de sanções pecuniárias por falhas de desempenho não libera a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos indicadores de desempenho violados, nem impede a CIMTS de aplicar as sanções pecuniárias previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, em virtude da gravidade e reincidência das falhas de desempenho verificadas.
- 5) Os montantes referidos na presente Cláusula são automaticamente atualizados em 1 (um) de janeiro de cada ano, de acordo com o fator de atualização do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pela Instituto Nacional de Estatística, relativo aos 12 (doze) meses terminados no mês de setembro anterior.
- 6) A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.
- 7) Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de quaisquer sanções pecuniárias no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pela CIMTS da decisão final sobre a aplicação da mesma, este pode executar a caução prestada, fazendo-se ainda pagar pelos respetivos juros de mora.
- 8) O valor máximo acumulado de sanções pecuniárias aplicáveis à Concessionária durante a duração da Concessão é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

Cláusula 69.ª

Sanções não pecuniárias

- 1) A CIMTS pode aplicar sanções não pecuniárias em alternativa ou cumulativamente à aplicação das sanções pecuniárias referidas na Cláusula anterior.

- 2) As sanções não pecuniárias podem consistir, designadamente, na advertência da Concessionária e/ou na publicitação do ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção.
- 3) A aplicação de sanções não pecuniárias está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

Cláusula 70.ª

Força maior

- 1) Para todos os efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente:
 - a) Impossibilitem o cumprimento pela Concessionária das respetivas obrigações.
 - b) Sejam alheias ao controlo da Concessionária.
 - c) A Concessionária não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato.
 - d) Cujos efeitos não fossem à Concessionária razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Constituem casos de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores da Concessionária, na parte em que intervenham.
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais, regulamentares ou do Contrato.

- d)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento da Concessionária de normas de segurança.
 - e)* Avarias nos equipamentos ou sistemas informáticos da Concessionária, não devidas a sabotagem, que não decorram dos fatores referidos no n.º 1.
 - f)* Os serviços mínimos relativos a situações de greve, decretados nos termos da lei.
- 4) A Concessionária é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados.
- 5) Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar a Concessionária de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de manutenção do Contrato se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do Contrato.
- 6) A Concessionária, quando fique impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência de caso de força maior, deverá dar conhecimento imediato desse facto, por escrito, à CIMTS, especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento, caso em que ficará exonerada do cumprimento durante o tempo em que subsistir a causa de força maior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7) Se, por força do disposto nos números precedentes, a Concessionária ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 3 (três) meses, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e a CIMTS terá direito a resolver o Contrato.
- 8) Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a Concessionária as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do Contrato, aplicar-se-á o seguinte:

- a)* A Concessionária não ficará exonerada do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa;
- b)* Haverá lugar à resolução do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva.
- 9) Para efeito da aplicação da exceção prevista no número anterior, a CIMTS terá que demonstrar perante a Concessionária que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência.
- 10) Ficarão excluídos da previsão do n.º 8 os casos de força maior relativos a guerra, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis.
- 11) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a Concessionária obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Contrato.

CAPÍTULO XI

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 71.ª

Resgate

- 1) A CIMTS pode resgatar a Concessão, por razões de interesse público, decorrido um ano do prazo de vigência do contrato.
- 2) O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

- 3) Em caso de resgate, a CIMTS assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
- 4) As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a CIMTS quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
- 5) Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 6) A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
- 7) O resgate determina a reversão dos bens da CIMTS afetos à Concessão, bem como a obrigação de a Concessionária entregar àquele os bens abrangidos pela Cláusula 31.ª.
- 8) A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela CIMTS aos respetivos depositários ou emitentes.
- 9) A CIMTS não é responsável, perante terceiros, por quaisquer encargos decorrentes da atividade da Concessionária anterior ao resgate. A CIMTS é titular, em relação à Concessionária, de direito de regresso relativamente a todo e qualquer encargo que tenha de suportar, relacionado com tal atividade.

Cláusula 72.ª

Modificação do Contrato

- 1) As Partes podem acordar na modificação do presente Contrato nos termos da legislação aplicável.
- 2) O presente Contrato pode também ser modificado por imposição unilateral da CIMTS, com fundamento em razões de interesse público, sem prejuízo do direito da reposição do equilíbrio financeiro da Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 53.ª.

Cláusula 73.ª

Sequestro

- 1) Em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a CIMTS pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 2) O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3) Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da Concessão, a CIMTS notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
- 4) Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do Serviço Público.
- 5) O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pela CIMTS, com o limite máximo de um ano, sendo a Concessionária notificada pela CIMTS para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
- 6) Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a CIMTS pode resolver o Contrato.

Cláusula 74.ª

Resolução pela CIMTS

- 1) A CIMTS pode resolver o Contrato quando ocorra qualquer dos factos seguintes:
 - a) Incumprimento grave e reiterado por parte da Concessionária das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigado a cumprir.
 - b) Aplicação do montante máximo de penalidades previsto na Cláusula 68.ª.
 - c) A Concessionária se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação.
 - d) Se for retirado à Concessionária, seja por que forma jurídica for, o alvará comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do presente Contrato.
 - e) Se a Concessionária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação grave do disposto no presente Contrato.
 - f) Situação de força maior, nos termos previstos no n.º 7 da Cláusula 70.ª.
 - g) Motivos de interesse público.
 - h) Demais situações previstas no Contrato.
- 2) Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, a Concessionária deve comunicar à CIMTS a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pela Concessionária, e indicar à CIMTS quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
- 3) A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.

- 4) A resolução prevista na presente Cláusula não dá direito à Concessionária a qualquer compensação financeira adicional, salvo na situação prevista na alínea g) do n.º 1, em que se aplica o regime compensatório legalmente aplicável.
- 5) Em caso de resolução do Contrato pela CIMTS, a Concessionária será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer Contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo a CIMTS qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da Concessionária.

Cláusula 75.ª

Resolução pela Concessionária

- 1) A Concessionária pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Sem prejuízo do disposto na lei, a Concessionária não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela CIMTS relativamente à transição das atividades incluídas na Concessão para outra entidade, uma vez extinto o Contrato.

Cláusula 76.ª

Caducidade

O Contrato caduca quando terminar a Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo dos efeitos das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 77.ª

Reversão

- 1) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo aqueles que venham a ser criados, construídos, adquiridos ou instalados pela Concessionária em cumprimento do Contrato reverterem gratuitamente a favor da CIMTS no termo do Período de Exploração, ou no momento da extinção da Concessão com fundamento noutro facto previsto no presente Capítulo que antecipe o termo do Período de Exploração, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.
- 2) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão devem ser entregues à CIMTS em bom estado de funcionamento e total operacionalidade, tendo em conta o desgaste normal decorrente de um uso prudente dos mesmos e o cumprimento do respetivo plano de manutenção estabelecido pelo fabricante.
- 3) No termo da Concessão, não reverterem para a CIMTS os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão relativos a:
 - a) Frota.
 - b) Recursos humanos.
 - c) Terrenos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.
 - d) Instalações e equipamentos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, que não se encontrem instalados em espaço público, utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.
 - e) Ferramentas e o stock de peças e materiais utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.
- 4) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão que tenham sido criados, construídos, adquiridos, instalados ou utilizados pela Concessionária e que, no decurso do Contrato, sejam por esta substituídos por outros bens equivalentes a integrar o Estabelecimento da Concessão, permanecem gratuitamente na esfera da Concessionária.

- 5) A reversão e entrega dos bens e direitos referidos nos números anteriores ocorre uma vez cumpridas todas as condições legais necessárias, nomeadamente as de transferência de títulos de propriedade ou licenças, sem qualquer outra formalidade que não seja uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, para a qual será convocado um representante da Concessionária; do auto de vistoria deve constar o inventário dos bens e direitos que integram o Estabelecimento da Concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho no Serviço Público.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 78.ª

Trespasse, cessão, transmissão e oneração da Concessão

- 1) Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a Concessionária não pode trespassar, ceder ou por qualquer outra forma transmitir, nem por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão, salvo com prévia autorização da CIMTS, sendo aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2) Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.
- 3) Em caso de incumprimento, pela Concessionária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a Concessionária pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha a ser indicado pela CIMTS, pela ordem sequencial daquele procedimento. A cessão da posição contratual, para efeitos do disposto no presente número, realiza-se nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 4) A CIMTS pode ceder ou, por qualquer outro modo transmitir, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

- 5) A CIMTS pode delegar noutra entidade por si designada a totalidade ou parte das suas competências relativas à gestão, acompanhamento, fiscalização e monitorização do Contrato.

Cláusula 79.ª

Acordos de exploração conjunta

- 1) A Concessionária pode propor à CIMTS a exploração conjunta da totalidade ou de parte do Serviço Público por si explorado com Operadores de Serviço Público que se encontrem a explorar este serviço em zonas geográficas, percursos e/ou horários total ou parcialmente sobrepostos ou adjacentes.
- 2) A Concessionária pode propor à CIMTS a exploração conjunta com outros Operadores de Serviço Público da totalidade ou de parte da rede de vendas, do apoio e informação ao público ou de outras obrigações decorrentes do Contrato.
- 3) A CIMTS poderá condicionar a autorização dos pedidos a que se referem os números anteriores à adoção de percursos, horários ou tarifários específicos que sirvam o interesse público e promovam a mobilidade dos passageiros.

Cláusula 80.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias seguidos de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 81.ª

Gestores do Contrato

- 1) Por Deliberação do Conselho Intermunicipal da reunião havida no dia 14-12-2021, foi designado o seguinte Gestor do Contrato por parte da CIMTS:
 - André Brochado, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Transportes e Mobilidade Sustentável da CIM do Tâmega e Sousa.
 - Contactos: Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel; geral@cimtamegaesousa.pt.
- 2) A Concessionária designa o seguinte Gestor do Contrato:
 - José Eduardo Sousa Azevedo Caramalho.
 - Contactos: Avenida Pedro Guedes, 4560-452, Penafiel; Eduardo.Caramalho@Valpi.pt
- 3) Qualquer alteração do respetivo Gestor do Contrato deverá ser comunicada à outra Parte previamente à entrada em funções do novo Gestor do Contrato.

Cláusula 82.ª

Comunicações

- 1) Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao Contrato deverão ser efetuadas através de i) entrega em mão por protocolo; ii) carta registada com aviso de receção; ou iii) correio eletrónico com aviso de entrega, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:
 - a) CIMTS:
A/C do Gestor do Contrato por parte da CIMTS

Contactos: Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel; geral@cimtamegaesousa.pt;
 - b) Concessionária:

A/C do Gestor do Contrato por parte da Concessionária

Contactos: Eduardo.Caramalho@Valpi.pt

- 2) Qualquer comunicação feita por carta registada será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico será considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 83.ª

Leis aplicáveis ao Contrato

- 1) O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável, ficando sujeito, designadamente:
 - a) À Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
 - b) Ao Regulamento (CE) 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de passageiros, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.
 - c) Ao Código dos Contratos Públicos.
- 2) As referências feitas no presente Contrato a normas legais ou regulamentares devem também ser entendidas como referências às normas que as substituam ou modifiquem.
- 3) Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável ao mesmo.

Cláusula 84.ª

Interpretação e integração

- 1) Consideram-se integrados no Contrato os seguintes documentos:
 - a) O Programa do Procedimento e Caderno de Encargos constantes do Anexo 18 (Peças Concurtais).
 - b) O estabelecido na proposta adjudicada, constante do Anexo 17 (Proposta Adjudicada para o Lote 2).
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os quais constam do Anexo 14 (Erros e omissões do Caderno de Encargos).
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, os quais constam do Anexo 15 (Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos).
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, os quais constam do Anexo 16 (Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário).
- 2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato e demais Anexos ou Apêndices, prevalecem os primeiros, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos.
- 3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre o clausulado do Contrato e os respetivos Anexos ou Apêndices, atende-se, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato e em segundo lugar ao estabelecido nos Anexos, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele que seja objeto de divergência.
- 4) As epígrafes dos títulos, capítulos e Cláusulas do Contrato devem ser tidas como referências meramente indicativas, não influenciando na interpretação do texto correspondente.
- 5) Não sendo possível resolver as contradições de acordo com os números anteriores, aplicar-se-ão as regras legais supletivas.

- 6) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a Concessionária deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento à CIMTS.
- 7) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação e integração do regime aplicável ao Contrato são sempre resolvidas com base na prevalência do interesse público, na boa execução das obrigações da Concessionária e no regular e ininterrupto funcionamento da Concessão.

Cláusula 85.ª

Invalidade parcial

Se alguma das Cláusulas do Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as Partes, se necessário, procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

Cláusula 86.ª

Litígios entre CIMTS e Concessionária

- 1) As Partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, aplicação, execução ou cumprimento do presente Contrato, bem como relativamente à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, ou ainda relativamente a atos administrativos referentes à execução do Contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.
- 2) Caso o diferendo não seja resolvido de uma forma consensual no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da remissão do litígio para a outra Parte para a tentativa de resolução amigável, será o mesmo dirimido por um Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento de

Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

- 3) O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito português constituído.
- 4) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes reservam-se o direito de, na vigência e após o termo do presente Contrato, e antes ou na pendência de um litígio instaurado no Tribunal Arbitral, requerer nos tribunais comuns as providências cautelares previstas na lei de processo civil que entenderem por convenientes para defesa dos seus direitos.
- 5) Caso as providências previstas no número anterior sejam requeridas antes de constituído o Tribunal Arbitral, deve iniciar-se imediatamente o procedimento da sua constituição e ser-lhe submetido o litígio para respetiva resolução.

Cláusula 87.ª

Número sequencial de compromisso

- 1) Ao presente Contrato é atribuído o número sequencial de compromisso n.º 2021 / 533 e número de requisição externa n.º 2022/44.
- 2) Em toda a faturação relativa ao presente Contrato deverá constar menção expressa ao número de compromisso e número de requisição externa indicados no número anterior.

Cláusula 88.ª

Entrada em vigor

- 1) O Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.
- 2) O Contrato começa a produzir os seus efeitos na Data de Produção de Efeitos.
- 3) Na Data de Produção de Efeitos, inicia-se o Período de Transição Inicial, o qual se encontra definido na Cláusula 54.ª.

- 4) Durante o Período de Transição Inicial e durante o Período de Transição Final, produzem-se os efeitos do Contrato relativamente a todos os direitos e obrigações que não se encontrem diretamente relacionados com a exploração do Serviço Público e possam ou devam ser exercidos ou cumpridos pelas Partes, respetivamente.
- 5) Durante o Período de Exploração, produzem-se todos os efeitos decorrentes do Contrato, devendo a Concessionária cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, não podendo invocar em contrário factos que tenham ocorrido durante o Período de Transição Inicial.

Feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da CIMTS e um na posse da Concessionária.

[ou

Feito num único exemplar, assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada.]

Assinado por: **José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho**
Num. de Identificação: 09910800
Data: 2022.01.31 11:52:31+00'00'

ANTÓNIO NÉLSON DE ALMEIDA MOREIRA LOPES

Assinado de forma digital por ANTÓNIO NÉLSON DE ALMEIDA MOREIRA LOPES
Dados: 2022.02.01 12:05:15 Z



PEDRO DANIEL MACHADO GOMES

Assinado de forma digital por PEDRO DANIEL MACHADO GOMES
Dados: 2022.02.02 11:20:52 Z